UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Dissertação de Mestrado

Darci Bueno da Silva

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL

Orientadora:
Prof[a]. Dra. Maria Beatriz Luce

PORTO ALEGRE
Outubro de 2008

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Darci Bueno da Silva

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof[a]. Dra. Maria Beatriz Luce

PORTO ALEGRE
Outubro de 2008

AGRADECIMENTOS

Este trabalho contou com o apoio e contribuição de instituições e pessoas, às quais manifesto meus agradecimentos.

Ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Ao Ministério da Educação e Cultura, à Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, Conselho dos Secretários Municipais de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul – CONSEME/UNDIME-RS, Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação – FECME/UNCME-RS e aos municípios pesquisados, pela colaboração para a realização do trabalho de campo.

À professora Dra. Maria Beatriz Luce, orientadora desta dissertação, pela dedicação e competência.

Aos Conselheiros Municipais de Educação e à Equipe da Secretária Municipal de Educação de Não-Me-Toque, pelo apoio e incentivo.

À minha família e amigos, cujo convívio, carinho e amizade traduziram-se em estímulo para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

SILVA, Darci Bueno da. **Conselhos Municipais de Educação na Instituição dos Sistemas Municipais de Ensino do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: UFRGS, 2008, 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

O presente trabalho tem por objetivo apreender o processo de reestruturação dos Conselhos Municipais de Educação na institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino no estado do Rio Grande do Sul, pós LDB/96. É dada atenção à contribuição e influência dos principais atores sistêmicos deste processo, ou seja, responsáveis pelo movimento de qualificação da gestão da educação nos municípios do estado: Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, Conselho dos Secretários Municipais de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul – CONSEME/UNDIME-RS e Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação – FECME-RS. Merece destaque a forma de organização dos municípios do Rio Grande do Sul em associações regionais. A análise é centrada no referencial teórico de autores brasileiros como Cury, Bordignon, Pinto, Balzano, Zanchet, Werle, Sari, Luce, Farenzena e outros, os quais partem do pressuposto de que os conselhos, na função de intermediação entre o Estado e a sociedade, traduzem ideais e concepções mais amplos de educação e de sociedade e que, em cada momento histórico, influenciam a dinâmica das políticas educacionais em pauta. Busca-se trazer à tona elementos concretos para refletir sobre essas questões e as possibilidades de constituírem espaços democráticos de participação, contribuindo para a autonomia municipal na área do ensino e para o avanço das políticas públicas. Com este olhar é realizado um estudo de caso em dois Conselhos Municipais de Educação, procurando identificar o que movem este processo de reforma institucional e as correlações de forças que influíram na reorganização dos conselhos. Os resultados indicam que a gestão democrática dos sistemas municipais de ensino é um processo em construção e que as experiências participativas nos/dos Conselhos não se dão sem contradições e ambigüidades. Os mesmos ainda encontram dificuldades pelo deslocamento de poder que provocam ao ocupar espaços antes fechados. Mas não se pode perder de vista que o mais significativo, no esforço de exercitar a gestão democrática, é o reconhecimento do potencial dos conselhos como instâncias que podem levar à concretização de um exercício de controle mais permanente da coisa pública e à construção de novas identidades dos atores sociais, antes excluídos, e que hoje começam a se constituir em forças vivas da cidadania.

Palavras-chave: Gestão democrática, Sistema Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação.

RESUMEN

SILVA, Darci Bueno da. **Conselhos Municipais de Educação na Instituição dos Sistemas Municipais de Ensino do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: UFRGS, 2008, 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

El presente documento tiene por objeto entender el proceso de reestructuración de los Consejos Municipales de Educación en la institucionalización de los Sistemas Municipales de Educación en el estado de Rio Grande do Sul, después de LDB/96. Se dá atención a la contribución y la influencia de los principales actores de este proceso sistémico, que es responsable de la circulación de las competencias de la gestión de la educación en los distritos del Estado: Federaión de los Municípios de Rio Grande do Sul – FAMURS, Consejo Municipal de Secretarios de Educación y Cultura del Rio Grande do Sul – CONSEME/UNDIME-RS y la Forun de Educación del Estado de los Consejos de Distrito – FECOM-RS. Vale señalar la forma de organización de los municipios de Rio Grande do Sul en las asociaciones regionales. El análisis se centra en el marco teórico de los autores como los brasileños Cury, Bordignon, Pinto, Balzan, Zanchet, Werle, Sari, Luce, Farenzena y otros, que asumen que el asesoramiento, en el papel de intermediario entre el Estado y la sociedad, reflejan más amplio de ideales y conceptos de la educación y la sociedad y que en cada momento histórico, la influencia de la dinámica de las políticas educativas en juego. Su objetivo es sacar a la luz elementos prácticos para reflexionar sobre estas cuestiones y las posibilidades de formar espacios de participación democrática, contribuyendo a la autonomía municipal en el ámbito de la educación y el adelanto de las políticas públicas. Con esta mirada es un estudio de caso realizado en dos Consejos Municipales de Educación mediante la identificación le que dinamizan este proceso de reforma institucional y la correlación de fuerzas que afectan a la reorganización de los consejos. Los resultados indican que la gestión democrática de los sistemas municipales de la educación es un proceso en el que la construcción y en que los experimentos participativos em los/de los Consejos no ocurren sin contradicciones y ambigüedades. Se trata de dificultades aún por el desplazamiento de poder que llevan a ocupar espacios antes cerrados. Pero no se puede olvidar que el más importante en el esfuerzo de nuestro ejercício democrático de gestión, es el reconocimiento del potencial de los consejos como órganos que pueden conducir a una búsqueda de más control permanente de los asuntos públicos y la construcción de nuevas identidades de los actores sociales que ahora comienza a construir en los principales impulsores en la creación y de la ciudadanía.

Palabras-llave: Gestión democrática, Sistema Municipal de Educación, Ayuntamiento de Educación.

LISTA DE QUADROS

1 – Elementos Constitutivos e incumbências do SME 33

2 – Elementos constitutivos dos CME (antes e pós LDB) 38

3 – Temáticas abordadas no PRASEM I/1997 e PRASEM II/1999 47

4 – Temáticas abordadas no PRASEM III/2001 49

5 – Programa e Organização do Encontro de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação no Rio Grande do Sul – FUNDESCOLA 2002 53

6 – Organização e Programa do Encontro Estadual no Rio Grande do Sul do Pró-Conselho 2005 e 2006 57

7 – Formação continuada sugerida pelos conselheiros no Encontro Estadual do Pró-Conselho – RS/2006 60

8 – Relação dos estados da formação Continuada em Pólos – 2007..... 63

9 – Os Pólos de formação continuada de conselheiros no Rio Grande do Sul – 2007... 64

10– Organização e Programa da Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação – RS/2007..... 65

11– Sistematização da Oficina 1 – Encontro de Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação – RS 2007 66

12– Gestão do FECME-RS de 1995-2008 77

13– Relação de municípios que possuem CME, SME nas Regionais da AMASBI e AMAJA do RS 82

14– Temáticas abordadas nas Plenárias do FECME-RS – 1995-2007..... 86

15– Temáticas abordadas no “Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no RS” – FAMURS/1997..... 92

16– Sugestões para a organização do CME contidas no Caderno “Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul – FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS – 1997 93

17– Proposta de Conselho Regional de Educação – CRE-FAMURS/1997 96

18– Sistemas Municipais de Ensino no Rio Grande do Sul – 1997-1998 97

19– Posicionamentos e orientações do FECME-RS e CONSEME/UNDIME-RS quanto à institucionalização de SME e criação, organização/reorganização do CME 108

20– Processo de reorganização dos CME, Pós-Sistema, nos *Municípios A* e *B* 122

21– Atos legais dos Conselhos Municipais de Educação..... 125

LISTA DE TABELAS

1 – Ano de Criação de SME, CME e PME no Brasil: 2004-2006 34
2 – Criação de SME, CME e PME no RS: 2004-2005-2006..... 80
3 – Existência de Conselho e Sistema nas Regiões do Rio Grande do Sul 81
4 – Relação de municípios que participaram das Plenárias do FECME-RS 84

LISTA DE GRÁFICOS

1 – Percentual de municípios que possuem CME, SME e PME: Brasil/2004 a 2006 34

2 – Percentual de municípios que possuem CME,SME e PME: RS/2004 a 2006 80

LISTAS DE SIGLAS

AMAJA – Associação dos Municípios do Alto Jacuí

AMASBI – Associação dos Municípios do Alto da Serra do Botucaraí

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Justiça da Infância e Juventude

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento

BM – Banco Mundial

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CAFISE – Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino

CAISE – Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino

CE – Constituição Estadual do Rio Grande do Sul

CEED – Conselho Estadual de Educação (RS)

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CME – Conselho Municipal de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNM – Confederação Nacional de Municípios

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

COEDI – Coordenação-Geral de Educação Infantil (MEC)

CONSED – Conselho dos Secretários Estaduais de Educação

CONSEME – Conselho dos Secretários Municipais de Educação (RS)

CRE – Conselho Regional de Educação

DASE – Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino

DDSE – Departamento de Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (MEC)

DPE – Departamento de Projetos Educacionais

FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

FECME – Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação

FEUB – Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC)

FNCEE – Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei n° 9424/1996)

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (Lei n° 11.494/2007)

FUNDESCOLA – Fundo de Fortalecimento da Escola

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

INEP – Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacional (MEC)

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9394/1996)

MEC – Ministério da Educação

MG – Minas Gerais

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA – Organização dos Estados Americanos

OME – Órgão Municipal de Educação

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PED – Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PME – Plano Municipal de Educação

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNE – Plano Nacional de Educação

PNLD – Programa Nacional de Livro Didático

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRASEM – Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação

PRÓ-CONSELHO – Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação

PPO – Programa de Pesquisa e Operacionalização de Políticas Educacionais

PUC – Pontifícia Universidade Católica

RS – Rio Grande do Sul

SEB – Secretaria de Educação Básica (MEC)

SEIF – Secretaria de Educação Infantil e Fundamental (MEC)

SICME – Sistema Nacional de Informações sobre Conselhos Municipais de Educação

SME – Sistema Municipal de Ensino

SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

UEC – Unidade de Educação e Cultura (FAMURS)

UFB – Universidade Federal da Bahia

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
1.1 JUSTIFICATIVA E CONSTITUIÇÃO DO OBJETO PESQUISADO 16
1.2 A HIPÓTESE DE TRABALHO 18
1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 18
1.4 DIVISÃO DOS CAPÍTULOS 20

2 DEMOCRATIZAÇÃO, ESTADO E SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO 22
2.1 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO 22
2.2 O CONTEXTO NACIONAL DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO 25
2.2.1 O Federalismo e o Regime de Colaboração 26
2.2.2 A Organização dos Sistemas Municipais de Educação 32
2.2.3 Os Planos Municipais de Educação 34
2.2.4 Os Conselhos Municipais de Educação 35
2.2.5 A Reorganização dos Conselhos Municipais de Educação 36
2.3 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA 39

3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS E A CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS 45
3.1 O FECME-RS NA ORGANIZAÇÃO DO I SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS..... 50
3.2. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS NO RS – FUNDESCOLA . 51
3.3 II E III SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS 54
3.4 PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS – PRÓ-CONSELHO 55
3.4.1 Os Encontros Estaduais de Capacitação no Rio Grande do Sul – Pró-Conselho 56
3.4.2 Formação Continuada nos Pólos Regionais 61
3.5 OS CONSELHOS E A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM ASSOCIAÇÕES REGIONAIS 68
3.5.1 A Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul- FAMURS 69

3.5.2 Conselho de Secretários Municipais do Rio Grande do Sul – CONSEME/UNDIME-RS. 71
3.5.3 Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação – FECME-RS 74
3.6 A ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS 76
3.6.1 A Comissão Diretiva 77
3.6.2 Os Conselhos Organizados em Associações Regionais 79
3.6.3 As Plenárias 83

4 FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS, FECME-RS E A GESTÃO DOS SISTEMAS .MUNICIPAIS DE ENSINO 87
4.1 O CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO E A REORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ... 90
4.1.1 O Primeiro Momento (1995-1998) 90
4.1.2 O Segundo Momento (2005-2007) 98
4.2 OS POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES DOS ATORES QUANTO À REORGANIZAÇÃO DOS CME NOS SME 107
4.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES 112

5 O PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO DE DOIS CONSELHOS 115
5.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CONSELHOS 116
5.1.1 Os Municípios 117
5.1.2 Os Conselhos 118
5.2 OS CONSELHOS NA ORGANIZAÇÃO CONTRATUAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO 119
5.2.1 A Institucionalização do Sistema Municipal de Ensino 119
5.2.2 A Lei de Criação/Organização e Reorganização do Conselho 122
5.2.3 O Regimento Interno do CME 131
5.3 ALGUNS ASPECTOS SOBRE A GESTÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO E A REORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS 133

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 137

REFERÊNCIAS 146

ANEXOS..... 154

1 INTRODUÇÃO

O tema central desta dissertação de mestrado é o processo de construção da gestão democrática dos sistemas municipais de ensino, que tem como um de seus instrumentos os conselhos municipais de educação.

A democracia representa o ideal de civilização desde os tempos da Grécia antiga, onde a participação dos cidadãos nas decisões da vida da coletiva constitui-se em direito primordial. Hoje, nos estados republicanos federativos, participação e descentralização estão no âmago da democracia. Com efeito, o conceito de democracia vem sendo ampliado e requer maior participação e maior representação, respeitando a diversidade cultural, a heterogeneidade social e o compartilhamento de poder. Durante as últimas décadas tem-se observado, em todas as partes do mundo, movimentos que conduzem à descentralização da gestão pública em seus múltiplos aspectos, trazendo consigo o compartilhamento de poder e de participação.

No Brasil, com o processo de luta em favor da redemocratização, instaurado especialmente nos anos 80, houve o reconhecimento da importância da participação popular na gestão e no controle social das políticas públicas, como forma de garantir a universalização dos direitos sociais, que promovam o exercício da cidadania. No campo da educação, a gestão democrática tornou-se um preceito constitucional por ser uma exigência ética e política. Assim, sustenta a participação da sociedade civil na definição, fiscalização e avaliação das políticas educacionais, implementadas pelos diversos sistemas de ensino do país. Para oportunizar essa participação, tornou-se necessária a criação ou ressignificação de diversos mecanismos institucionais de participação direta e representativa dos órgãos públicos envolvidos com a educação, dentre os quais incluem-se os Conselhos Municipais de Educação, que devem ter papel articulador e mediador das demandas educacionais na sociedade local, junto às instâncias do poder público.

Cury (2000), analisando o significado do vocábulo Conselho, afirma que em sua origem etimológica deriva do latim *consilium*, que vem do verbo *consulo/consulere*, significando ouvir e ser ouvido. Este é um verbo que postula a via de mão dupla. Sendo assim, quando um conselho participa na elaboração de políticas públicas educacionais, o verbo *consulere* aponta como princípio a publicidade, significando que os atos e decisões tomados na esfera pública são do interesse geral, pois têm um importante poder decisório sobre a vida social. Por isso, o autor define os conselhos como órgãos onde as decisões são precedidas de análise e debates com a sociedade civil, tomadas a partir do diálogo e do

entendimento; são onde a sociedade civil é capaz de interferir nas decisões políticas e fazer com que as suas demandas sejam inscritas nas agendas governamentais. Nesse sentido, a existência dos Conselhos Municipais de Educação pressupõe uma mudança de paradigma da gestão público-burocrática para o modelo descentralizado-participativo, na defesa dos interesses de universalização dos direitos básicos da cidadania.

A gestão democrática, conforme Bordignon (2000) é o processo de coordenação de estratégias de ações para alcançar os objetivos definidos e requer liderança centrada em competência, legitimidade e credibilidade. A gestão da escola e do município, nos conselhos por sua natureza, é um processo de coordenação de iguais, não de subordinados. E complementa dizendo que assim se justifica a garantia da participação da sociedade nos colegiados: poder intervir nas decisões políticas como sujeitos ativos e co-responsáveis no processo democrático.

No setor educacional, uma das inovações na estruturação do Estado é a concepção de Sistemas Municipais de Ensino – SME[1], que é especificada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n° 9.394/1996). Os sistemas de ensino são constituídos a partir do princípio da autonomia dos entes federados (Art. 211, CF/1988) e, conforme Machado (2004), entende-se também que devam observar o princípio da gestão democrática do ensino público (Art. 206, VI, CF/1988). Ao se destacar o princípio democrático na gestão do SME, pressupõe-se a existência de espaços públicos para discussões, formulações e decisões de demandas educacionais.

No novo ordenamento legal, que possibilita a criação de sistemas municipais de ensino, os conselhos municipais de educação passam a desempenhar novas funções. São dotados de competência normativa e deliberativa, tornando-se um dos principais mediadores das demandas educacionais da população junto ao Poder Executivo, participando conjuntamente na construção das políticas e diretrizes de gestão do setor educacional, inclusive do plano municipal de educação. A partir dessa compreensão, a criação e a consolidação dos conselhos municipais de educação configuram-se como processo de afirmação da cidadania no lócus mais próximo e cotidiano de atuação do cidadão/cidadã, o município.

[1] Ao longo desta dissertação usar-se-ão os termos SME ou Sistema como sinônimos.

1.1 JUSTIFICATIVA E CONSTITUIÇÃO DO OBJETO PESQUISADO

Recuperar fragmentos de história de vida significa, de acordo com Bosi (1994, p.20), “a compreensão do agora a partir do outrora; [...] reaparição do feito e do ido, não sua mera repetição”. Nessa ótica, julga-se de extrema importância localizar o objeto proposto para a pesquisa retomando elementos, fragmentos, fatos vividos e relacionados com a gestão municipal do ensino, que se constituíram na organização do trabalho.

Considera-se que é importante transformar os fragmentos de história de vida profissional e pessoal em

> [...] elementos de estudo, compreensão, análise, problematização e conhecimento de um determinado contexto/ou grupo social. Esses fragmentos revelam também a subjetividade, as relações de poder, as diferentes culturas, as experiências vividas, presentes nas relações estabelecidas entre homens, mulheres, jovens, adultos, adolescentes, crianças que constroem a escola que acreditamos ser coerente com o projeto de desenvolvimento do ser humano em sua dimensão de totalidade (SANTOS; OLIVEIRA; WESCHENFELDER, 2002, p. 128).

No mesmo sentido de resgate que Santos (2002) sugere para a construção de uma escola que pensa no desenvolvimento do ser humano como totalidade, tomou-se, como ponto de partida, tais fragmentos; demarcou-se, localizou-se e compreendeu-se a trajetória de constituição do objeto de investigação. Desse modo, a partir das práticas profissionais e das relações que se estabeleceram em diferentes contextos socioculturais de trabalho, com diferentes sujeitos no âmbito da gestão da educação municipal, construiu-se o processo de definição do presente objeto de pesquisa.

No entanto, por mais que se tenha consciência do distanciamento que deve haver entre o pesquisador e o objeto pesquisado, este tema está diretamente relacionado à formação pessoal, profissional e de atuação nos movimentos sociais; os riscos, procurou-se controlar por meio da metodologia de investigação e da consciência vigilante. Esta pesquisa, então, orientou-se pelos pressupostos da investigação quantitativa e qualitativa, assumindo a não-neutralidade da ciência e do pesquisador; e utilizando, sempre que possível, dados secundários de fontes oficiais que mereçam crédito, devidamente identificadas.

A maneira como se pensa os posicionamentos e as ações frente aos fatos do dia-a-dia são resultado de uma caminhada que nos faz sujeitos da própria história. Ou seja, desde muito cedo, ao deparar-se com a luta pela redemocratização do País, teve-se a felicidade de conviver com pessoas, líderes de Comunidade Eclesial de Base que serviram de grande inspiração para

o engajamento na militância social, ensinando que a realidade na qual vivemos não acontece por acaso, mas é resultado da ação humana. Uma ação que age sobre o mundo, mas que não é de todo por nós determinada, como ensinou Freire (1996).

No que tange ao Conselho Municipal de Educação, como dirigentes da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Não-Me-Toque, acompanhamos o período de instituição dos primeiros Sistemas Municipais de Ensino e a reorganização dos CME[2] após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, no Rio Grande do Sul e no País. Representando os professores municipais no CME, passamos a ocupar o cargo de Presidente deste colegiado e de Coordenador dos conselhos da região (AMAJA – Associação dos Municípios do Alto Jacuí); posteriormente, exercemos a Vice-Presidência (2003-2004) e a Presidência (2005-2006) do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – FECME-RS[3].

Fazer parte da coordenação e direção do FECME-RS proporcionou o contato mais direto com muitos municípios de todas as regiões; assim como o movimento nacional, possibilitou vivenciar um pouco mais de perto a organização dos sistemas municipais de ensino, como afirma Cury (1998), na sua forma própria de ser como ente federativo. Pôde-se constatar municípios onde, por mais que existisse divergência em algumas questões pontuais, havia um trabalho de parceria e colaboração entre o órgão administrativo (secretaria municipal de educação) e órgão normativo (conselho municipal de educação). Conforme afirma Sauer (2002), essa proximidade do poder executivo, dos secretários municipais de educação com os conselhos, tornam suas ações e decisões mais transparentes, mais adequadas às necessidades locais e mais sintonizadas com a vontade da população. E conclui: é a estrutura política mais próxima do cidadão para o exercício da práxis democrática cotidiana, vivência essencial no processo pedagógico de construção da cidadania e da sociedade democrática cotidiana, e pode propiciar uma melhor articulação da democracia representativa com a participativa e direta.

Todavia, sem a cidadania organizada tais potencialidades não se concretizam. Muitas vezes a consolidação dos conselhos tem enfrentado dificuldades pelo deslocamento de poder que provoca ao ocupar espaços antes fechados ou inexistentes à participação social. Introduz novos atores na cena social. Certos momentos geram atritos e, às vezes, conflitos com o poder Executivo e com membros do Poder Legislativo que reagem à eventual perda de espaço político. Há situações em que os conselhos, como órgãos de Estado, que deveriam exercer

[2] Ao longo desta dissertação usar-se-ão os termos CME ou Conselho como sinônimo.
[3] Ao longo desta dissertação usar-se-ão os termos FECME-RS ou Fórum como sinônimo.

uma função mediadora entre o governo e a sociedade e, dada a impossibilidade da síntese desse contraditório, constituem-se apenas na vontade da sociedade ou do governo, ou mesmo caem na armadilha de quererem reduzir a vontade de ambos à sua própria, ou serem usados como um berço da oposição ou um braço sindical de um segmento ou categoria, desconectados tanto da sociedade, quanto do governo.

Desse modo, torna-se imprescindível, para a análise da gestão democrática dos sistemas municipais de ensino, refletir sobre: a) o processo histórico de criação dos conselhos municipais de educação no Brasil; b) o processo de implantação dos mesmos, discutindo suas formas de organização e funcionamento; c) o papel que passam a desempenhar no contexto das atuais políticas públicas de educação.

Tomadas por base as dimensões citadas acima, o seguinte problema foi levantado para investigação*: O Conselho municipal de educação na sua atual forma de organização e funcionamento constitui-se como instrumento da gestão democrática dos Sistemas Municipais de Ensino?*

Delimitaram-se estes questionamentos aos conselhos municipais de educação do Rio Grande do Sul que passaram por um processo de reorganização após os municípios instituirem sistemas municipais de ensino conforme LDB/96.

1.2 A HIPÓTESE DE TRABALHO

A proposta de estudos nesta dissertação partiu da seguinte hipótese: *A forma em que se dá, em cada município, o processo de institucionalização do Sistema e reorganização dos Conselhos Municipais de Educação está diretamente relacionado à concepção de democracia dos gestores municipais.*

1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo apresenta como base empírica a organização de dois conselhos (1997-2007) pertencentes a dois municípios do Rio Grande do Sul. Os Conselhos analisados estão inseridos nas regionais das Associações dos municípios, AMAJA e AMASBI. A opção por estas duas regionais deu-se por dois motivos: são as regionais onde se instituíram os primeiros sistemas municipais de ensino e por serem também as regionais com maior quantidade de municípios que já instituíram seus sistemas. Contudo, os Conselhos, foram selecionados por apresentarem características diferenciadas nas suas trajetórias. Um, é o conselho de um

município que instituiu sistema em 1997, ou seja, logo após a aprovação da LDB/96, sendo o primeiro CME a passar pelo processo de reorganização no estado do RS. O outro, ao contrário, é um conselho que pertence a um município que instituiu o sistema em 2006, estando ainda em processo de reorganização.

No entanto, como neste trabalho é dada atenção à contribuição dos principais atores sistêmicos do Rio Grande do Sul – FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS e FECME-RS, no processo de intitucionalização de sistema e reorganização dos conselhos, foi necessário que, também estas entidades, fizessem parte da coleta de dados.

Para a coleta de dados com os atores FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS, FECME-RS e também do Estudo de Caso dos dois CME, utilizaram-se três técnicas: análise de documentos, entrevistas semi-estruturadas e observação direta. No primeiro procedimento utilizou-se como método de análise dos dados *a análise de conteúdo* e as técnicas de análise temática e análise de relações. Para tal, os seguintes dados foram considerados: da FAMURS, foram utilizadas dez deliberações dos Congressos de Municípios, estatuto, regimento interno; da CONSEME/UNDIME-RS, onze cartas do Fórum de Secretarias Municipais de Educação, estatuto, ajuda de memória das reuniões e pauta de reuniões; e do FECME-RS, todas as cartas das treze plenárias até então realizadas, oitenta e sete atas, sessenta e três pautas de reuniões. O período das cartas, atas e pautas de reuniões analisadas, corresponde à gestão 1995/2007. Dos dois Conselhos Municipais de Educação foram levantandos e analisados: do CME A, sete pareceres do CEED de delegação de atribuições (1977-1995), a lei do sistema, a lei de criação e quatro leis de reestruturação do Conselho, Regimento Interno, cento e vinte e seis pareceres, treze resoluções e dezesseis portarias (1997-2007). Do CME B, a lei do sistema, a lei de criação e duas de reestruturação do Conselho, Regimento Interno, seis pareceres e uma resolução e o Plano Municipal de Educação – PME (2005-2007).

A partir de uma pré-análise das deliberações em atas, plenárias e encontros (atores principais) e da atas dos conselhos, montou-se um modelo de entrevistas semi-estruturadas, com questões abertas, relacionadas à gestão democrática, institucionalização dos sistemas e reorganização dos conselhos. A escolha dos depoentes deu-se mediante observação nas atas e deliberações das plenárias, fórum, reuniões, sessões e encontros (daquelas que fizeram parte das gestões onde resultaram deliberações sobre as temáticas relacionadas à SME e CME). Da FAMURS, do total de doze ex-presidentes (1996-2007) foram entrevistados três; da UNDIME-RS, do total de seis ex-presidentes (1996-2007), foram entrevistados dois e do FECME-RS, do total de cinco ex-presidentes (1996-2007), realizou-se a entrevista com três. Dos conselhos foram: CME A, do total de nove conselheiros foram entrevistados três: um

conselheiro do segmento dos professores municipais, um conselheiro do segmento pais e alunos e um conselheiro indicado pela secretaria municipal de educação. O CME B é composto de cinco conselheiros; deste total entrevistaram-se dois conselheiros, um representante do executivo municipal e um dos professores municipais.

Nas visitas aos municípios, para a realização da coleta de dados, também foi feito uso da *observação direta* como técnica auxiliar das demais. Adotou-se o sistema de anotação das observações em *diário de campo*, com as devidas datas. Em relação a esta técnica, houve a participação em três reuniões do CME A e em duas do CME B. Houve também a participação, nas reuniões, da direção do FECME-RS com os Coordenadores das Regionais.

Sobre o método da análise de conteúdo (Cortes, 1998), os Conselhos foram analisados a partir de duas dimensões: *a contratual e a da tomada de decisões*. Na primeira dimensão os dados foram organizados de modo que demonstrassem a regulamentação da lei do sistema, a lei de criação/reorganização do CME e seu regimento interno. Assim, tornou-se possível traçar o perfil do CME quanto à sua composição, funções e atribuições. Já na segunda dimensão foram realizados levantamentos dos pareceres, resoluções, indicações, pautas e atas, observando quais eram as principais deliberações e como se dava a participação de cada conselheiro na tomada de decisões do colegiado.

1.4 DIVISÃO DOS CAPÍTULOS

O projeto apresenta no primeiro momento, o Capítulo 2, o processo de democratização do Estado brasileiro, quando abre espaços para a inclusão de novos sujeitos no processo de formulação de políticas. Nesse processo surgem os conselhos como forma de viabilizar tal participação social, no afã de democratizar o próprio Estado. Ainda neste capítulo propõe-se a discussão da democratização do ensino, no contexto da reforma do Estado e se aponta para o processo histórico que possibilitou aos municípios a autonomia na instituição e gestão dos seus sistemas de ensino e a necessidade da reorganização dos conselhos municipais.

No segundo momento, Capítulo 3, trata-se das políticas nacionais para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e fortalecimento dos conselhos municipais de educação. Neste sentido, procura-se focar as ações realizadas no Rio Grande do Sul e as parcerias necessárias para que, em 2001, o Programa de Capacitação de Conselheiros/FUNDESCOLA viesse a acontecer e que posteriormente pudesse consolidar-se com o Pró-Conselho, através dos encontros estaduais de capacitação e formação continuada nos pólos regionais. Coloca-se o contexto sócio-politico e histórico do período de criação das

entidades FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS e FECME-RS, tendo-os presentes como os principais atores sistêmicos na reorganização dos conselhos, nos municípios do RS, após a LDB/96. Dá-se ênfase à organização do FECME-RS, entidade que representa os Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul.

No capítulo posterior, o Capítulo 4, estudam-se as relações internas e externas do FECME-RS, as disputas de espaços políticos, os encaminhamentos das temáticas e o processo de tomada de decisões. Neste momento dá-se atenção aos posicionamentos e orientações desta entidade e do CONSEM/UNDIME-RS quanto à institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino e organização/reorganização dos conselhos, procurando identificar as convergências e divergências.

No Capítulo 5, coloca-se a análise do processo de reorganização e funcionamento de dois CME. A organização e funcionamento dos CME dos dois municípios selecionados foram analisados sob duas dimensões: a contratual e a da tomada de decisões. Em ambas as dimensões procurou-se constatar traços que pudessem demonstrar a presença ou ausência, tanto da gestão democrática quanto dos posicionamentos e orientações deliberadas pela CONSEME/UNDIME-RS e FECME-RS.

Já nas considerações finais, no Capítulo 6 retoma-se a hipótese inicial no intuito de submetê-la aos resultados da análise.

2 DEMOCRATIZAÇÃO, ESTADO E SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO

Com a finalidade de situar a problemática da pesquisa, este capítulo pretende trazer para discussão o processo de democratização do Estado brasileiro e suas relações com a descentralização da educação via municipalização e, por conseguinte, os desafios postos à educação municipal no País. Constata-se, inicialmente, que o desafio ao regime de colaboração e à gestão democrática dos sistemas públicos de ensino no Brasil se constitui na definição e consolidação de estratégias exeqüíveis, que venham a dar conta do conteúdo democrático, apontado nos textos constitucionais, de modo a alicerçar suas instituições políticas e atos legais em âmbito local. Dentre as principais estratégias divisadas no novo ordenamento político-legal brasileiro destacam-se a institucionalização de sistemas municipais de ensino, a elaboração dos Planos Municipais de Ensino e a criação ou reorganização dos Conselhos Municipais de Educação.

2.1 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO

O Estado tem-se transformado em um dos eixos principais do debate que atualmente agita as ciências sociais e a vida política das sociedades contemporâneas. Os processos de globalização e a criação de instâncias supranacionais[4] vêm tornando insustentáveis os limites do Estado nacional para análise da democracia. Esta será sempre associada às alterações relacionais entre Estado e sociedade, entre Estado e mercado. São precisamente as relações entre Estado, mercado e sociedade que constituem a questão fundamental da crise atual do Estado. Um dos problemas que se coloca então é o das *formas de controle social* sobre a ação do mercado ante a crise de regulação na sociedade capitalista. Portanto, a racionalidade do processo de democratização do Estado e da sociedade, centrada exclusivamente no econômico ou no mercado, deve deslocar-se para o conjunto das relações sociais, e encontrar aí, no conjunto dos agentes da sociedade, os protagonistas da mudança. Está aqui implícita a idéia de que o Estado e o mercado passam a ser controlados e orientados pela sociedade. Essa passagem, numa fase de grandes mutações no papel do Estado na regulação da social, é

[4]As instituições globais desempenham um papel importante no processo de reestruturação das economias nacionais. A internacionalização da política macroeconômica sob controle do Banco Mundial ligada a interesses políticos e financeiros de grupos como os Clubes de Paris e de Londres, do G7 e de instituições como o GATT e a OMC, faz os Estados nacionais dependerem, cada vez mais, de decisões tomadas fora do âmbito de sua soberania tradicional (ver CHOSSUDOVSKY, 1999, p.11-64; CHESNAIS, 1998).

compreendida como um processo de democratização da sociedade, das relações econômicas e do poder em termos nacionais e internacionais.

Em período anterior, o Estado fez da sua regulação um campo de luta política, politizando-se. No capitalismo, a democracia esteve sempre ligada à socialização da economia. Aliás, a forma mais pura da racionalidade econômica é a desregulamentação; enquanto a forma mais pura da racionalidade política é o contrário, a regulamentação. A regulamentação política é um meio de controlar a racionalidade econômica. Com a ascensão do poder econômico privado sobre o político, houve declínio do poder regulatório do Estado; desestatiza-se a regulação social e acontece também uma despolitização do Estado. Desse processo, entretanto, vem emergindo uma nova organização política, abrindo-se um espaço para um novo papel do Estado. A nova organização de interesses diferenciados, privados, públicos, estatais e não-estatais, que se conflitam numa arena, requer um agente coordenador. Esse é o novo papel do Estado, o de articulador dos interesses divergentes. Nesse processo, o próprio Estado transforma-se em "componente do espaço público não estatal" (SANTOS, 1999, p.68). Em tal espaço

> a democracia redistributiva não se pode confinar à democracia representativa [...]. Nas novas condições, a democracia redistributiva tem de ser democracia participativa, e a participação democrática tem de iniciar tanto na atuação estatal de coordenação como na atuação dos agentes privados, empresas, organizações não governamentais, movimentos sociais cujos interesses o estado coordena. Em outras palavras, não faz sentido democratizar o Estado se, simultaneamente, não se democratizar a esfera não estatal. Só a convergência dos dois processos de democratização garante a reconstituição do espaço público de deliberação democrática (SANTOS, 1999, p.68) [...] Num contexto de Estado como novíssimo movimento social, a democratização societal e, vice-versa, a democratização societal está na democratização do Estado (idem, p.73).

Com o enfraquecimento do poder regulatório do Estado, o modelo da democracia representativa, próprio do Estado com poder de regulação social forte, mostra a necessidade de mecanismos corretivos, para viabilizar mais participação política. Como viabilizar formas de organização sociopolítica que permitam a participação dos componentes da sociedade nas decisões? A tendência é a fusão de mecanismos da democracia direta e da democracia representativa. A democracia participativa pode ser um dos produtos desta fusão. A democracia é sempre um processo que resulta de fatores histórico-sociais e, no momento, podemos observar a coexistência da democracia representativa com a democracia participativa. Esta vivifica, sobretudo em nível local, nas municipalidades. São formas diversas que a sociedade vem construindo para participar e controlar a coisa pública.

Segundo Sauer (2002), nos países do chamado Terceiro Mundo, o Estado herdou do antigo colonialismo a cultura repressiva e exerceu o papel de unificação e de conciliação, porém sempre combinado com esse caráter repressivo. Na América Latina, a partir dos anos 1930, desenvolveu-se a matriz estadocêntrica que apresenta grandes deformações nas relações do Estado com a sociedade, caracterizadas pelo clientelismo, pelo paternalismo, e pelo nepotismo, resultado da apropriação do aparelho de Estado por interesses privados. Então,

> Esta matriz desenvolve-se como produto da dinâmica do processo de desenvolvimento que tinha, no Estado, o ator e o regulador principal da economia, articulando políticas de substituição de importações via industrialização e assumindo o papel central da distribuição da renda social e na produção de bens e serviços. Neste contexto, as fronteiras entre o Estado e a sociedade civil se dissolvem caracterizando-se um Estado de tipo patrimonial-cooperativo que busca sua legitimidade no clientelismo. Este, ao lado do patrimonialismo e do corporativismo, domina a formação de políticas públicas e a prestação de serviços públicos. Tais atributos tornam-se, assim, funcionais nessa matriz estadocêntrica (CUNILL.GRAU, 1988, p.282).

Já nos anos 1980, com o processo de democratização, ganha destaque a participação cidadã como instrumento de consolidação da democracia. Esse processo traz a problematização do Estado buscando uma redefinição de seu papel, tendo em vista uma revalorização da sociedade civil. Daí, esta tem conseguido ampliar o espaço de expressão dos interesses populares na estrutura do Estado, incorporando-os concretamente nas políticas públicas. Isso resultou também na absorção, pela democracia representativa, de alguns institutos da democracia direta, assegurados em lei, instalando-se uma tendência favorável à democracia participativa como forma de governo. O aparelho de Estado abre espaço para inclusão de novos sujeitos no processo de formulação de políticas. Nesse processo, surgem os conselhos como forma de viabilizar tal participação social, no afã de democratizar o próprio Estado.

Todavia, passado o impacto inicial, este processo encontrou resistências e limites nas estruturas do Estado e da própria sociedade, fortemente sustentados na cultura patrimonialista, própria do modelo anterior, de matriz estadocêntrica, que levara à deformação nas relações Estado-sociedade. Como resultado, de um lado, ocorreu uma desaceleração no movimento pela democracia participativa e, de outro, uma aceleração da crise de legitimidade nas instituições da democracia representativa. A aceleração dessa crise foi dando espaço a alternativas de democracia participativa anteriormente reprimida.

Na década de 1990 começa a consolidar-se o novo modelo. Amparado em parâmetro teórico, conclui-se que o avanço do processo de democratização da sociedade requer a constituição e o fortalecimento de espaço público para a formação da opinião e da vontade públicas, de novas formas discursivas, por meio de ação comunicativa livre no mundo da vida. Essa perspectiva coloca a sociedade no controle das decisões sobre assuntos que a afetam. A vontade pública será fonte de legitimação das ações sociais desenvolvidas publicamente pelas instituições, como é o caso dos conselhos. Assim, os conselhos de educação constituem um desses espaços, juntamente com os demais conselhos gestores de políticas públicas, entre tantos outros possíveis.

Conforme Balzano e Zanchet (2001), no Brasil, os conselhos de educação aparecem no cenário educacional no início do século XX, relacionados aos sistemas de educação e sua gestão. Já Conselhos Municipais de Educação constam pela primeira vez na legislação educacional brasileira a partir da reforma do ensino de 1971, na Lei 5.692. E observam, que antes disso algumas poucas experiências de conselhos municipais foram tentadas, especialmente no Rio Grande do Sul, sob o espírito da Constituição democrática de 1934. Desde então, o papel dos CME, suas funções, atribuições e composição têm acompanhado a trajetória da gestão pública da educação municipal, nos movimentos de centralização e descentralização das funções do Estado e da autonomia das unidades federadas.

2.2 O CONTEXTO NACIONAL DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

A problemática da educação municipal no Brasil, desde a época imperial, vem-se fazendo presente nas discussões políticas e nos textos legislativos relacionados à descentralização da gestão do ensino, resultando na criação de seus sistemas públicos, inicialmente em âmbito estadual, através das Constituições Federais de 1934 e 1946 e, mais recentemente, na esfera municipal, por intermédio da CF de 1988 (CURY, HORTA; FÁVERO, 1996; CURY, 2000; VENÂNCIO FILHO, 1996; SAVIANI, 1999)[5].

Assim, é somente na promulgação da Constituição de 1988, que a tese da descentralização da educação se torna efetivamente lei (CF, art. 211), quando se propugna,

[5]Vale destacar que é possível identificar no processo de construção da Educação Municipal brasileira a tendência em associar, de um lado, as ações locais descentralizadas à noção de democracia e, de outro, as políticas públicas de cunho mais centralizador ao ideário autoritário (ABREU; SARI, 1999; MARTINS, 2001; ARRETCHE, 1996).

com ineditismo no Brasil, a organização dos sistemas de ensino próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, articulados pela via do chamado Regime de Colaboração. Pouco mais tarde este princípio foi formulado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que viabilizou, no ano seguinte, a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)[6]. Naquele momento, marcado por fortes reações ao centralismo do regime autoritário e por uma grande revalorização da instância local, apesar da pluralidade de interesses, definiu-se a atribuição de maior autonomia aos Municípios, confirmada, no campo da educação, pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996).

2.2.1 O Federalismo e o Regime de Colaboração

A forma federativa de Estado busca realizar uma espécie de "unidade dentro da diversidade". Mas há uma diversidade nos modos de ser do federalismo, supondo-se que essa é a forma de Estado que combina o governo compartilhado na autonomia de governos com difusão e concentração do poder. Cury (2006) observa que, desta tensão entre difusão e concentração, poderá haver um federalismo centrípeto, que se inclina ao fortalecimento do poder da União em que predominam relações de subordinação dentro do Estado Federal, entre o governo nacional e os governos infranacionais, ou um federalismo centrífugo, que se remete ao fortalecimento do poder dos governos subnacionais; enfim, tem-se o federalismo de cooperação que busca um equilíbrio compartilhado de poderes entre governo central e governos infranacionais.

Com efeito, diz nossa atual Constituição, respectivamente, nos artigos 1º e 18:

> **Art. 1º.** A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] **Art.18:** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição. [...] **Parágrafo único do art. 23.** Lei complementar fixará normas para cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

---

[6]A EC nº 14/96, originada da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 233/95, resultou na criação do FUNDEF como estratégia para garantir as condições financeiras de funcionamento do novo sistema municipal de ensino. Tanto a CF, de 1988, quanto à nova LDB – Lei nº 9.394/96 – , assim como a Lei nº 9.424/96 que regulamenta aquele Fundo, indicavam aspectos em que a colaboração entre os entes federados deveria ser observada, sobretudo em relação à divisão de encargos e de planejamento, e ao estabelecimento de normas.

Com base na concepção de um federalismo por colaboração recíproca, a Constituição Federal montou um sistema de repartição de competências e atribuições legislativas entre os entes federativos, dentro dos limites expressos, reconhecendo a dignidade e a autonomia próprias dos mesmos.

A Constituição de 1988 fez uma escolha por um regime normativo e político, plural e descentralizado onde se cruzam novos mecanismos de participação social com um modelo institucional plural e cooperativo que amplia o número de sujeitos políticos capazes de tomar decisões. Por isso mesmo a cooperação exige entendimento mútuo entre os entes federativos e a participação supõe a abertura de novas arenas públicas de deliberação e mesmo de decisão.

A insistência na cooperação, a divisão e distribuição de competências com autonomia, a assinalação de objetivos comuns com normas nacionais gerais e a distribuição de impostos com transferências indicam que, nesta Constituição, a acepção de sistema se dá como sistema federativo por colaboração, tanto quanto de Estado Democrático de Direito. Daí decorre também a autonomia dos entes federativos:

> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. [...] **§1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta constituição. [...]

Por sua vez, também os Municípios tornam-se entes federativos:

> **Art.29.** O Município reger-se-á por lei orgânica [...] atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição do respectivo Estado [...] **Art. 30**. Compete aos Municípios: [...] II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber. [...]

Para dar conta deste modelo federado e cooperativo, a Constituição compôs um ordenamento jurídico complexo no qual coexistem competências privativas, repartidas horizontalmente, com competências concorrentes não-competitivas, repartidas verticalmente, abrindo-se espaço também para participação das ordens parciais na esfera de competências próprias de ordem central, mediante delegação. Junto com estas, associam-se as competências comuns. Todas estas competências e limitações, no entanto, encontram seu fundamento de validade na mesma fonte, isto é, na Constituição Federal.

No caso brasileiro, o modelo de distribuição de competências objetiva conjugar as atribuições repartindo-as cooperativamente e, quando for caso, impondo casos de limitação tais como os expostos no art. 34. Busca-se, pois, uma finalidade comum, um sentido geral, com regras e normas de modo a obter uma harmonia interna.

Assim sendo, aquelas matérias que não foram conferidas, nem expressa nem tacitamente, à União e aos Municípios, pertencem ao Estado-membro e ao Distrito Federal. Também aquelas matérias que não foram conferidas, nem expressa nem tacitamente, à União e aos Estados-membros e ao Distrito Federal, pertencem aos Municípios.

No entender de Cury (2005), espera-se, com isto, que não haja antinomias no interior das e entre as competências e que, coexistindo lado a lado, formem um conjunto harmonioso visando os fundamentos, objetivos e finalidades maiores e comuns postos na Constituição. E observa que esta abertura, contudo, no campo da interpretação do texto legal, dada a complexidade da teia de relações que se estabelecem entre as competências, dado um contexto socialmente desigual e regionalmente díspar, é também fonte de incertezas.

No que se refere à educação escolar propriamente dita, a Constituição deixa claro, no art. 211, que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

A educação é nacional porque se assenta em diretrizes e bases nacionais (inciso XXIV do art. 22) cuja elaboração é competência privativa da união. Também os artigos 206 e 208 explicitam, respectivamente, os princípios nacionais do ensino e os deveres do Estado para com a educação. Deve-se acrescentar o art. 214 que manda, na forma da lei, estabelecer o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público.

Nesse sentido, a órbita de atuação e alcance dessas diretrizes, princípios e planos é todo o território nacional. Mas, sendo a educação uma matéria de natureza concorrencial, a competência da União limita-se às normas gerais (§ 1º do art. 24), isto é, elas não podem ter um caráter exaustivo, deixando-se aos outros entes a complementação ou suplementação, no que couber (§ 2º do art. 24 e inciso II do art. 30).

A educação é também um assunto pertinente à competência comum a todos os entes federativos. Neste caso, os meios de acesso à educação escolar devem ser de tal modo que União, Estados, Distrito Federal e Municípios ajam conjuntamente de modo a propiciar atos administrativos que assegurem um direito da cidadania. É o caso da aplicação dos percentuais vinculados para manutenção e desenvolvimento da educação. Os entes federativos que não cumprirem tal determinação podem ser atingidos por intervenção superior, de acordo com o art. 35 da Constituição, estando a União sujeita ao Tribunal de Contas da União, órgão do Poder Legislativo Federal.

A complexidade e a importância da matéria educacional exigem, pois, colaboração (art. 211), cooperação (§ único do art. 23), cooperação técnica e financeira da União e do

Estado (inciso VI, art. 30). O artigo 211 determina que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Já o § 4º deste mesmo artigo é muito claro: na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Os sistemas de ensino dos entes federativos desde logo passaram a usufruir de existência legal, ficando a sua implantação, organização e seu modo de funcionamento sob a esfera da autonomia dos entes federativos, obedecendo ao princípio da colaboração, no que toca à União no campo de ensino. Além das diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV, art.22), do Plano Nacional de Educação (art.214) e até por meio dele, cabe a ela um papel redistributivo, supletivo e equalizador com assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Contudo, sabe-se que os sistemas de ensino pertencem aos entes federativos cuja existência constitucional prevê poderes autônomos e harmônicos entre si. De longa data sabe-se que um sistema de ensino deve apoiar-se em órgãos executivos, legislativos, normativos e numa rede escolar.

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, responde a um mandato constitucional (inciso XXIV, art.22) e volta-se para o conjunto dos múltiplos aspectos da escolaridade nos sistemas de ensino. Nesta organização, a lei, como autoridade superior, entendeu dever haver órgãos normativos, executivos e legislativos nos sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino, sem dar-lhes um nome específico e sem entrar em detalhes. Reconhece que a existência de tais órgãos é uma decorrência organizacional pela qual eles devem executar funções e efetivar fins que lhes são atribuídos por lei, respeitada a autonomia dos entes da federação.

Sendo um serviço público de finalidade universal, a educação escolar traz dentro de si o exercício do diálogo e da cooperação entre todos os envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino. O artigo 211 da CF/88, considerado no seu todo, define como colaborativo o *modus operandi* dos sistemas de ensino entre si, em todos os seus aspectos. Além disso, o artigo 206 estabelece a gestão democrática como princípio inerente ao ensino público. Os órgãos dos poderes públicos, respondendo a própria etimologia de *Organon*, devem comportar-se como instrumentos de uma orquestra: diferentes e harmônicos.

A LDB, ao cuidar de órgãos públicos dos sistemas de ensino, os denomina genericamente como órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino (inciso V do art. 10 e inciso III do art. 11 da LDB). Como órgãos próprios do Estado eles, por exemplo,

estão sujeitos aos artigos 4º e 5º da LDB. Contudo, o art.8º da LDB em seu § 2º garante aos sistemas de ensino liberdade de organização nos termos desta lei.

Com esta formulação a LDB obedece, entre outros, aos artigos 25, 29 e 32 da Constituição Federal. É prerrogativa dos entes federativos encontrar a forma mais adequada de sua organização. Desse modo, as figuras de uma Secretaria de Educação ou de um Conselho de Educação, assim tradicionalmente denominados, poderiam ter suas funções preenchidas por uma estrutura organizacional diferenciada desde que nela apareça, explicitamente, que preencherá iguais funções e idênticos fins.

Seja por força da tradição, seja por conta de um caráter pragmático ou de planejamento mais racional, referindo-se ao salário-educação, a própria Lei nº 9.424/96 diz, no § 1º, inciso II do art. 15 diz que

> Quota estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

Esta formulação é repetida no art. 5º do Decreto nº 2.948/99 também sobre o recolhimento e distribuição do salário-educação.

Não resta dúvida, até por homologia, simetria e isonomia de nomenclatura e de planejamento, que o órgão responsável pela educação a que se refere o art. 69 da LDB é o mesmo citado no artigo 15 da Lei 9.424/96, seja ele do poder estadual, distrital ou municipal. Trata-se, pois, das Secretarias de Educação as que, legal e tecnicamente, quando assim denominadas, devem receber os recursos do § 5º do art. 69 e na forma do próprio caput do art. 69 que inclui o porcentual constante nas Constituições ou nas Leis Orgânicas.

No caso de órgão normativo, o art. 9º da mesma lei assinala que na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação com as funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei. Por outro lado, o § 2º do mesmo artigo dá poderes à União no sentido de ter acesso a todos os dados e informações necessárias de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais, a fim de cumprir o que está disposto nos incisos V e IX do art. 9º (estatísticas nacionais, avaliação do rendimento escolar e das instituições de ensino superior, normas gerais da graduação e pós-graduação).

A lei atualmente não obriga, mas parece indicar que o órgão com funções normativas da educação e dentro da lei específica de educação é aquele simétrico ao Conselho Nacional de Educação nos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por força de determinadas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, por continuidade do que era exigido pela Lei nº 4.024/61 (art. 10) ou mais longinquamente pela Constituição Federal de 1934 (cf. § único do art. 152), esses órgãos denominavam-se e denominam-se Conselhos (Estaduais/Municipais/Distrital) de Educação.

A Lei nº 4.024/61, fruto da constituição de 1946, dispunha sobre a existência de órgãos normativos estaduais sob o nome de Conselhos Estaduais da Educação, o que continua com a Lei nº 5.692/71, cujo art. 71 dava aos Conselhos Estaduais poderes para delegar para parte de suas atribuições a Conselhos Municipais de Educação, onde esses houvessem sido autorizados. O mesmo é mantido quando da Lei nº 7.044/82.

Referindo-se aos Conselhos de Controle Fiscal do Fundo de Valorização do Magistério e Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF), como órgãos fiscalizadores, a Lei nº 9.424/96 acolheu a existência de órgãos normativos dos sistemas estaduais sob o nome Conselhos Estaduais de Educação (art. 4º, II, c). O mesmo dir-se-á dos Conselhos Municipais no § 3º do art. 4º.

Ora, esta clareza que identifica os órgãos normativos sob a denominação de Conselhos de Educação não ocorre nem com a Constituição Federal de 1988, nem com a Lei nº 9.131/95 (que dispõe claramente sobre o Conselho Nacional de Educação) e nem com a Lei nº 9.394/96. Esta última reconhece a existência de sistemas de ensino no seu art. 8º.

No caso dos Estados, a LDB fala em órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino (art.10, I), capazes de baixar normas complementares para seu sistema de ensino. O inciso IV do artigo 17, no caso dos Estados e do Distrito Federal, determina a inclusão de órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal nos respectivos sistemas de ensino.

As Constituições Estaduais pós 1988, vinte Estados-membros asseguram explicitamente a existência de um Conselho Estadual de Educação. São eles: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins. A referência a um órgão normativo do sistema encontra-se nas Constituições dos Estados de Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Piauí e Santa Catarina. Na Constituição do Rio Grande do Norte há ausência de referência, mas de acordo com o Conselho dos Secretários Estaduais de Educação, todos os Estados possuem o Conselho.

Simetricamente, quanto aos Municípios, há homologia de incumbências quanto a estes órgãos, conforme pode ser verificado tanto no art. 11, II quanto no art. 18, III. De acordo com o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação, Pró-Conselho/SIMEC-2006, do Ministério da Educação, dos 5.560 Municípios 3.127 já possuem

Conselhos Municipais de Educação criados por lei e 2.072 têm lei que cria o Sistema Municipal de Educação.

Certamente, isto se deve ao reconhecimento da existência de fato e de direito desses órgãos colegiados (sob o nome de Conselhos) em todos os Estados e em muitos Municípios a partir da autonomia desses entes federativos. A tradição e a facilidade desses nomes ajudam a estabelecer laços administrativos e dialógicos entre todos esses órgãos dos entes federativos.

Nos últimos anos, principalmente após a LDB 9.394/96, quando os municípios começam a instituir o seu próprio sistema, cresce a necessidade de se trabalhar em regime de colaboração. Mesmo supondo que não houvesse nenhuma dificuldade do sistema municipal para o desempenho da função normativa, a colaboração nessa área é desejável, pois a descentralização da educação, tão importante diante da diversidade nacional, não deveria concorrer para a pulverização normativa, pondo em risco a unidade cultural da nação e a mobilidade dos cidadãos no espaço federativo.

Reconhecendo a dificuldade dos municípios na gestão educacional, o Plano Nacional de Educação (Lei n° 10.172, item 11.3.2) apresenta como metas, além do aperfeiçoamento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (meta 19); estimular a colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipais, por meio de apoio técnico e consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos (meta 20); estimular a criação de Conselhos Municipais de Educação e apoiar tecnicamente os municípios que optarem por constituir sistemas municipais (meta 21).

2.2.2 A Organização dos Sistemas Municipais de Educação

Segundo se constata, a CF de 1988 possibilitou aos municípios criarem seus próprios sistemas de ensino atribuindo, aos mesmos, autonomia relativa na formulação de políticas educacionais, em específico para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, uma vez que, até então, a esfera municipal detinha apenas competência administrativa. No entanto, é bom lembrar, como já foi mencionado anteriormente, que o município poderá abrir mão desta autonomia, nos termos do art. 11 da LDB: “Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único.”

O Quadro 1, a seguir, explicita os elementos e os procedimentos necessários à institucionalização do Sistema de Ensino e a responsabilidade pela oferta da educação escolar pelo município.

Elementos constitutivos e incumbência do SME	
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO (SME)	
Elementos Constitutivos do sistema	• Instituições de ensino (municipais de educação básica e privadas, de educação infantil) • Órgãos municipais de educação • Administrativo (Secretaria) • Normativo (Conselho) • Conjunto de normas complementares • Plano Municipal de Educação (PME)
Responsabilidades do município pela oferta da educação escolar	• Ensino Fundamental • Educação Infantil – Creches e pré-escolas

Quadro 1: Elementos constitutivos e incumbência do SME.
Fonte: Revisão de Legislação para Secretários e Conselheiros Municipais de Educação, caderno 1, unidade2, Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2001.

Assim, com a CF de 1988, foi facultado aos municípios emitir normas e estabelecer políticas, viabilizando, com isto, a implantação do Regime de Colaboração e não mais a manutenção de relações hierárquicas entre as três esferas políticas de poder (União, Estados e Municípios). Em que pese a importância das disposições constitucionais nesta matéria, é importante sublinhar que a definição clara de competência dos municípios para a instituição de seus próprios sistemas de ensino decorre mais das definições previstas na nova LDB (Lei nº 9.394/96) do que naquela Constituição (SAVIANI, 1999). De um modo ou de outro, em face da atribuição de maior autonomia aos municípios, estes se viram diante de desafios concernentes à: instituição de sistemas municipais de ensino na forma da lei, participação no Regime de Colaboração, de forma pró-ativa e solidária, junto aos Estados e à União; constituição ou reorganização de seus Conselhos de Educação e elaboração dos Planos Municipais de Educação (PME).

Segundo os dados do SICME/2004, 2005 e 2006[7], houve uma evolução na organização da gestão nos municípios brasileiros, conforme demonstram a tabela 1 e o gráfico 1 a seguir.

[7] *SICME* é um sistema que fornece subsídios para caracterizar o perfil dos conselhos municipais de educação do país, subsidiar estudos e pesquisas no campo da gestão democrática e auxiliar na formulação da política de educação básica do Ministério da Educação. É também um instrumento que é usado no aperfeiçoamento do processo de capacitação de conselheiros, a partir de informações atualizadas sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos.

Tabela 1
Ano de Criação de SME, CME e PME no Brasil: 2004-2006

Ano	Municípios (*)	Municípios cadastrados**		Municípios com **CME****		Municípios com **SME****		Municípios com **PME****	
		N	%	N	%	N	%	N	%
2004	5.560	2425	44%	1.751	72%	937	38%	392	16%
2005	5.560	3381	60%	2.520	74%	1.525	45%	1.104	32%
2006	5.560	4052	73%	3.127	77%	2.072	51%	1.830	45%

(*) – Fonte: IBGE – 2001
(**) – Fonte: SICME 2004/2005/2006

Gráfico 01
Percentual de municípios que possuem CME, SME e PME: Brasil 2004 a 2006

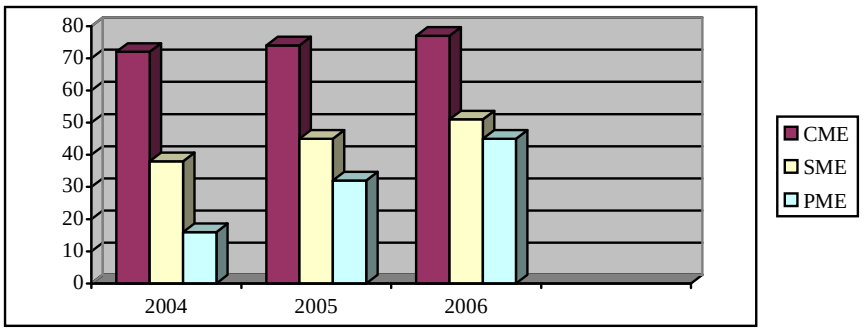

Fonte dos dados brutos: SICME 2004/2005/2006

2.2.3 Os Planos Municipais de Educação

A noção de Plano de Educação, avizinhado da idéia de sistema educacional, faz-se pela primeira vez presente no Brasil no âmbito do Manifesto dos Pioneiros da Educação em 1932 (SAVIANI, 1999; VALENTE, 2001), tendo influenciado a Constituição de 1934. Contudo, o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) viria a ser elaborado somente em 1962, na vigência da primeira LDB (Lei n. 4.024/61).

No contexto mais recente, de descentralização da educação via municipalização, a idéia de formulação de um Plano de Educação irá atingir os Municípios de uma dupla forma: de um lado, pelo menos em termos formais, chamando o poder local a participar da formulação do PNE[8], (de modo a garantir que este não venha se reduzir a um Plano da União, mas de toda a sociedade); e, de outro, definindo uma tendência de organização do poder local com a elaboração de seus respectivos PME (DIDONET, 2001). No segundo caso, há de se considerar que esses PME, apesar de não se afigurarem como uma exigência legal constituem

[8]O PNE atualmente em vigência foi aprovado no dia 09 de janeiro de 2001, pela sanção da Lei nº 10.172/2001.

instrumentos considerados de grande importância para a implantação e gestão dos sistemas municipais de ensino.

Mesmo considerados os impasses decorrentes das interpretações legais, é importante observar que os PME devem fazer parte integrante do conjunto de estratégias político-educacionais dos Municípios, para que estas instâncias logrem gerir a educação com transparência e de modo relevante para os anseios locais. Nas palavras de Saviani (1999, p. 134), para que ocorra uma "racionalidade social" e não "financeira". A este respeito, Gadotti (2000, p. 172) sublinha que a eficácia de um PME encontra-se dependente da participação dos "principais agentes de educação no Município sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação, a partir do conhecimento das reais necessidades locais."

2.2.4 Os Conselhos Municipais de Educação

Conforme preliminarmente apontado, os CME virão, no contexto da descentralização, a desempenhar papel estratégico na organização e no planejamento da educação municipal tendo em vista garantir o direito à educação e com qualidade a todos.

Inicialmente cabe dar destaque ao fato de que os CME não são instâncias recém concebidas ou implantadas, fruto exclusivo do processo de descentralização da educação contemporânea, embora passem a portar-se como espaços fundamentais para que os sistemas municipais de educação se consolidem[9]. Os conselhos de educação integram hoje a estrutura de gestão dos sistemas de ensino, mas sua instituição, no Brasil, precedeu à institucionalização destes sistemas. Como pode se observar no Quadro 2, o número de municípios com conselho de educação é 26% a mais dos que possuem sistema próprio. Ou seja, os conselhos de educação assumem uma natureza própria, situados na estrutura dos sistemas de ensino, como órgãos de deliberação coletiva, segundo as atribuições que lhes são conferidas nas respectivas leis de criação.

---

[9]A este respeito, Ribeiro (2000) esclarece que na Constituição do Estado da Bahia, de 1947, sob influência de Anísio Teixeira, já se vislumbrava um modelo mais autônomo para a educação no qual emergiam estes Conselhos. Werle (1998) e Ribeiro (2000) vão destacar também que ao Estado do Rio Grande do Sul coube o pioneirismo de pôr em prática a descentralização da educação, via municipalização (Decreto Estadual nº 5.044, de 13 de julho de 1954), preconizada na CF de 1946; contudo, pesa o fato de os "Conselhos Escolares Municipais" não serem criados no âmbito das estruturas municipais, mas "na" e "pela" Secretaria de Educação Estadual (WERLE, 1998, p. 133). Este aspecto vem corroborar a tese de que a descentralização não necessariamente implica em constituição de práticas democráticas. Levantamento feito por Poleto (1982) indica que, até aquela data, eram poucas as experiências de Conselhos Municipais de Educação, exceto no Rio Grande do Sul, onde já na década de 1950 havia conselhos instalados e funcionando efetivamente, como o de Novo Hamburgo, criado em 5 de maio de 1958.

Conforme já mencionado anteriormente, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer as incumbências de cada ente (União, estados e municípios), menciona que na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei (Lei n. 9.394/1996, art. 9º, § 1º); no entanto, não faz referência à criação dos conselhos estaduais e municipais de educação na estrutura destes sistemas, remetendo a sua organização às leis próprias.

Na época da elaboração e aprovação desta Lei, havia um entendimento de que não deveria uma lei federal denominar os órgãos (administrativos e normativos) que fizessem parte da estrutura dos sistemas estaduais e municipais, porque os estados e os municípios adquiriram, com a CF/88, a titularidade de ente federativo autônomo e competências próprias com as quais fariam esta definição. No entanto, a fim de corrigir algumas distorções que estão acontecendo na instituição de sistemas municipais de ensino, como a existência de secretarias de educação com funções de execução e normativa, o Ministério da Educação está propondo uma emenda à LDB para definir os conselhos de educação como órgãos normativos dos sistemas ensino. Esta responde a solicitação da UNCME – União Nacional de Conselhos Municipais de Educação.

No entanto, de acordo com Gadotti (2000), são estes Conselhos que irão interagir com a Secretaria Municipal de Educação, por exemplo, na elaboração do PME. Além deste aspecto, o "CME permite a participação da sociedade na fixação dos rumos da educação através do exercício da democracia direta. A fixação de prioridades e metas em conjunto com as representações dos vários segmentos sociais permite ao executivo identificar e suprir, com maior precisão e eficácia, as necessidades existentes."[10] (GADOTTI, 2000, p. 169).

2.2.5 A Reorganização dos Conselhos Municipais de Educação

Na análise da trajetória dos Conselhos de Educação até a Constituição da 1988, constatou-se que, como órgãos normativos dos sistemas federal e estaduais de ensino, eles atuavam principalmente nas áreas de legislação e normas e de planejamento educacional, interpretando leis e elaborando normas educacionais, com um perfil predominantemente

[10]Ribeiro (2000, p. 124) discrimina quatro funções gerais a serem exercidas pelos CMEs: "a) consultivas, quando respondem a indagações e consultas sobre questões atinentes à educação; b) normativas, quando estabelecem regras, dispositivos e normas a serem observadas no sistema sob sua jurisdição; c) deliberativas, quando decidem questões submetidas à sua apreciação; d) fiscalizadoras, quando acompanham o cumprimento das normas sob sua jurisdição".

técnico-pedagógico. Em decorrência, suas funções eram de natureza *consultiva, normativa, deliberativa* e de *assessoramento* ao Ministério ou Secretaria de Estado da Educação.

Nesse período os conselhos municipais integravam os respectivos sistemas estaduais como órgãos vinculados à respectiva Secretaria Municipal de Educação. Assim, tinham funções delegadas pelos conselhos estaduais, nos termos da Lei nº 5.692/71, e as definidas na lei de sua criação, em geral, consultivas e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação; no âmbito do município, detinham determinado espaço de participação na discussão das questões educacionais. Quanto à função normativa, não era passível de delegação, por ser restrita aos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Com base na Constituição Federal de 1988 (art. 206, VI) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 3º, VIII), será observada a *gestão democrática do ensino público*. As constituições dos estados, leis orgânicas dos municípios e leis que organizam os sistemas municipais de ensino, ao traduzirem esse princípio para a esfera de sua competência, em sua maioria, estabelecem uma nova concepção de colegiados de educação, quanto a seu papel, composição, funções e atribuições.

Em decorrência, as leis dos conselhos de educação são alteradas e os mesmos são reorganizados ou reestruturados, definindo-se um caráter mais participativo nesses órgãos, que passam a contar na sua composição com representantes indicados por segmentos da sociedade civil organizada, e não mais apenas por membros escolhidos pelo Poder Executivo. Além disso, um novo papel lhes é conferido: o de interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal (arts. 205, 206 e 208), como o *direito de todos a um ensino de qualidade.*

Essa legislação, editada na década de 90, acrescenta às tradicionais funções dos conselhos, consultiva, deliberativa e opinativa, as de fiscalização e/ou controle social, normativa, propositiva e mobilizadora. Em conseqüência, como outros conselhos sociais criados na década (de Saúde, Direitos da Criança e do Adolescente, FUNDEF – agora FUNDEB, Alimentação Escolar e outros), os conselhos de educação deveriam atuar, agora, também na área das políticas públicas, com um novo papel – órgãos de participação, mobilização e controle social (BORDIGNON, 2003).

O Quadro 2 foi elaborado a partir do paralelo que Sari (2006) traçou entre os Conselhos Municipais de Educação tradicionais e os instituídos após a Constituição Federal de 1988, no intuito de interpretar o princípio da gestão democrática do ensino público (CF, art. 206, VI; LDB, art. 3º, VIII) e sua aplicação aos principais aspectos de sua organização.

No entanto, menciona explicitamente apenas a LDB 9394/96, pois conquanto a CF/88 já indicasse a instituição dos sistemas municipais de ensino, estes só vieram a acontecer de fato após a promulgação da nova LDB. Daí a necessidade de reorganização dos CME também só acontecer quando se definiram as incumbências dos entes federados e regulamentaram os elementos constitutivos dos sistemas de ensino.

Elementos constitutivos dos CME (antes e pós LDB)	
Quanto à natureza do CME	
Antes-LDB 9.394/96	**Pós-LDB 9.394/96**
• Órgão colegiado técnico-pedagógico. • Dotação orçamentária nem sempre definida. • Critérios de organização definidos pelo Conselho Estadual de Educação.	• Órgão colegiado de participação social. • Dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Educação. • Organização definida em Lei Municipal.
Quanto às funções do CME	
• Consultiva e de assessoramento. • Deliberativa. • Opinativa.	• Consultiva e de assessoramento • Deliberativa. • Propositiva. • Mobilizadora. • Acompanhamento e controle social. • Normativa • Fiscalizadora
Quanto às atribuições do CME	
• Ênfase nas delegadas pelo CEE. • Menor poder de decisão. • Solução de problemas.	• Ênfase nas conferidas pelo município • Participação na tomada de decisões. • Participação na definição das políticas educacionais e acompanhamento da sua execução.
Quanto à composição do CME	
• Indicação pelo Executivo. • Participação quase exclusiva de professores.	• Representatividade do executivo e da sociedade, com paridade ou outra relação. • Pluralidade na representação da sociedade, com indicação pelos representados.

Quadro 2: Elementos constitutivos dos CME (antes e pós LDB).
Fonte: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, Caderno de Textos, Vol. 1, MEC/Secretaria de Educação Básica – Brasília, DF, 2006.

Pode-se afirmar que o processo de reorganização pelo qual deve passar o CME quanto à sua natureza, funções, atribuições, composição e as condições de funcionamento, ao instituir sistema municipal de ensino, certamente determinará o perfil do mesmo. Também poderá influenciar e colaborar, ou não, para que este seja um instrumento da gestão democrática ou apenas um órgão formal. Neste sentido, Bordignon (2002), afirma que a criação dos sistemas

de ensino insere-se profundamente no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo, pela gradativa afirmação da autonomia, vale dizer, da cidade, das unidades federadas. E complementa que esse processo vem carregado de tensões e movimentos entre centralização e descentralização, questões que afetam diretamente a estrutura e a gestão dos sistemas de ensino, nas quais se insere a ação dos conselhos.

2.3 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA

O significado e a natureza do Conselho na instituição do sistema tem um sentido próprio, inerente à própria natureza do sistema de ensino. Em certo sentido, é retomada a concepção original dos conselhos, que conforme Guarinello (2003) constituíam-se em instrumentos de tomada de decisões coletivas e eram a própria expressão do Estado e da comunidade. Sua atribuição é deliberar, nos casos de sua competência, e "aconselhar" os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola. O Conselho existe para dizer aos dirigentes o que a comunidade quer da educação e, no âmbito de sua competência, o que deveria ser feito.

Para poder falar ao governo em nome da comunidade, desde os diferentes pontos de vista, a composição dos conselhos precisa representar a diversidade, a pluralidade das vozes de sua comunidade. A visão do todo requer a vista desde os diferentes pontos: dos pais, dos alunos, dos professores, dos funcionários, da comunidade em geral. Ou seja, o Conselho Municipal de Educação como órgão de representação da comunidade educativa, trata-se de uma instância colegiada que deve contar com a participação de representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local, podendo constituir um espaço de discussão de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador. Barroso (2002), ao referir-se à gestão dos sistemas de ensino, identifica três dimensões: a legitimidade do Estado, a governabilidade do sistema e a organização pedagógica. Ou seja, CMEs podem ser uma inovadora forma de relacionamento entre o Estado e a sociedade, uma alternativa para desenhar uma renovada gestão do sistema, embora possam também ser transpassados por essas diferentes lógicas.

Werle (2006), ao analisar a *composição* nas leis de criação dos conselhos do Rio Grande do Sul, reconhece que o número de membros é relevante, pois está relacionado com a possibilidade de diversificação da origem e representação de seus membros – sociedade civil local, dos professores e dos pais ou do poder executivo local, dentre outras. No entanto,

observa que, para além da quantidade, há que identificar quem os compõem, quais as formas de representação institucionalizada neles presentes, que grupos estão neles representados, porque tais grupos conseguiram fazerem-se presentes e que outros foram evitados, silenciados, não considerados. Na mesma senda, Pinto (2005) propõe que deverão compor o Conselho, no caso da área da educação, além dos representantes oficiais da área da educação e da fazenda, este último, em função do acompanhamento dos gastos educacionais, os representantes de todos os segmentos de trabalhadores da educação, dos pais, dos alunos, e das comunidades locais representadas através de associações de bairros. No entanto, entende que o Conselho deve ser uma instância da sociedade civil de onde deve vir a maioria de seus representantes. E observa que os chamados conselhos paritários nos quais a metade dos seus representantes é indicada por órgãos oficiais, enquanto a outra metade é composta por representantes por diferentes segmentos da sociedade civil já são, de nascimento não paritários, visto que normalmente há hegemonia das posições do executivo, uma vez que, enquanto os representantes de órgãos oficiais votam em bloco, ocorre grande dispersão nos segmentos da sociedade civil onde circulam interesses, muitas vezes distintos e conflitantes.

A *função deliberativa* é assim entendida quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. No caso, compete ao conselho deliberar e encaminhar ao Executivo para que execute a ação por meio de ato adminstrativo. A definição de norma é função essencialmente deliberativa. A função recursal também tem sempre um caráter deliberativo, uma vez que requer do conselho competência para deliberar, em grau de recurso, sobre decisões de instâncias precedentes. Só faz sentido a competência recursal quando vem revestida de poder de mudar, ou confirmar, a decisão anterior.

Cury (2006) alerta que a função normativa dos conselhos não pode ser interpretada com a legislativa, no sentido próprio do termo, pois o conselheiro não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias, mas de interpretador da lei para ser aplicada em prol das finalidades maiores da educação escolar. Neste sentido, a função do conselheiro implica ser um intelectual da legislação da educação escolar para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania. Na mesma linha afirma que

> Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade. Essa última é indispensável, mas torna-se inócua se não contar com um profissionalismo da função. Espera-se dele estudos e investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função. A autoridade derivada que lhe é imanente pela função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico

> dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou com um certo diletantismo (CURY, 2006, p. 40).

Já Pinto (2005), ao examinar a atuação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, em 1995, constata que o referido Conselho aprovou normas, quanto às mudanças necessárias para a rede física da rede estadual, que nunca foram cumpridas pela Secretaria ou fiscalizadas pelo próprio Conselho. Neste sentido, afirma que um conselho é deliberativo ou já nasce esvaziado de poder e que não basta também o conselho ter caráter deliberativo, mas atribuições limitadas. E complementa que é isso o que mais acontece com os conselhos na área da educação, que acabam possuindo muitos poderes normativos sem, contudo, possuir poderes e meios para verificar o cumprimento das suas deliberações.

A *função consultiva* tem um caráter de assessoramento e é exercida por meio de pareceres, aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para aperfeiçoamento do ensino. Segundo Cury (2006), quando um conselheiro interpreta adequadamente a lei, torna-se um quase-ente legislativo e seus pareceres e resoluções ganham força de lei. E complementa, as funções consultiva e de assessoramento existem tanto por suas finalidades próprias quanto em função da proeminência da função normativa. Nela, o amadurecimento de um tema é posto a serviço de um direito de cidadania.

A *função de controle social e fiscal* ocorre quando o conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração. Para a eficácia dessa função, é necessário que o conselho tenha poder deliberativo. Para Balzano e Zanchet (2001), as funções de acompanhamento e controle social e fiscalizadora, têm origem comum. A principal diferença entre elas está na possibilidade da aplicação de sanções às instituições ou pessoas físicas que descumprem a lei ou as normas. Quando órgão normativo do sistema de ensino, no exercício da função fiscalizadora, o CME poderá aplicar sanções previstas na lei, em caso de descumprimento, como por exemplo, suspender matrículas novas em estabelecimento de ensino; determinar a cessação de cursos irregulares etc. A respeito da função de controle, asseguram que, constatada a irregularidade ou descumprimento da legislação, pelo Poder Público, o Conselho poderá pronunciar-se, solicitando esclarecimento dos responsáveis, ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, como a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

Luce e Farenzena (2006), referindo-se aos conselhos de educação (CME, FUNDEB, CAE) no estudo das funções de acompanhamento e controle público e social, reconhecem que os CME têm um raio de atuação mais amplo, seja por dispensarem atenção a todo e qualquer programa, ação ou instituição do sistema municipal de ensino ou da rede municipal de ensino, seja por intervirem mais diretamente no atendimento educacional através da normatização, da autorização de funcionamento de instituições escolares e da fiscalização das escolas. Quer dizer, os conselhos municipais de educação têm também atribuições de acompanhamento e controle, mas essas estão articuladas às demais competências que lhes cabem.

A *função mobilizadora* é a que situa o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja, da qualidade da educação. É no desempenho desta função que o conselho decidirá sobre a forma de relacionamento com a sociedade, para mantê-la informada e atuante em relação às questões educacionais no Município. Nesta direção, Cury (2006) considera que este encaminhamento, ao lado do estudo, da investigação e da busca de interpretação, deve abrir-se, em muitos aspectos, ao diálogo com as pessoas envolvidas ou interessadas e com os fatores situacionais da educação escolar, como é o caso das audiências públicas. E afirma que isso faz parte do princípio da gestão democrática e deve impulsionar os Conselhos a exercerem um papel mais ativo nas diretrizes e nas ações operacionais que lhes cabem chamando os interessados à participação. Daí a necessidade de uma visão de longo prazo colaborando com formulações de Planos de Educação e de diretrizes e com a busca de uma normatização e de orientações que possam atender à cultura dos estabelecimentos escolares e do próprio sistema de ensino do município.

Outro item, não menos importante, que certamente os CME deverão rever na sua reorganização são as *condições de funcionamento.* São elas que indicam, em boa medida, a efetiva importância que os conselhos assumem no sistema de ensino. Três aspectos de fácil observação revelam a importância atribuída aos conselhos: a periodicidade das reuniões, o apoio oferecido aos conselheiros para o desempenho de suas funções e as condições das instalações onde os conselhos funcionam.

O funcionamento com periodicidade definida, indica participação, ao menos em tese, na gestão do sistema de ensino, seja na função deliberativa, seja na consultiva. A pouca freqüência das reuniões e momentos de estudos a intervalos irregulares indicam atuação esporádica ou circunstancial, quando não de caráter meramente emergencial e formal ou só por “demanda”.

O apoio aos conselheiros também é indicativo do apreço ao seu trabalho. O bom desempenho de uma função pressupõe condições apropriadas para realizá-la. A elaboração de pareceres requer, freqüentemente, acesso a documentos e referências bibliográficas, tanto teóricas quanto legais e assessoria adequada. A tarefa necessariamente requer não apenas dedicação e empenho do conselheiro, mas igualmente, assessoria técnica e condições materiais para o trabalho. Na medida em que a representação onerar pessoalmente a conselheiros representantes da sociedade, em prejuízo de suas atividades profissionais, pode desestimular a participação. Sua participação não pode ser entendida como mera cooperação voluntária, é serviço público; para uns, eventual, mas periódico, como para outros poderá ser com grande dedicação no plano de trabalho oficial.

As condições materiais, embora pareçam questões secundárias, podem acobertar estratégias de dependência do conselho e dos conselheiros ao executivo. Se não comporta sede própria em alguns municípios, em nome da economia dos espaços públicos, ao menos é desejável espaço e equipamento mínimo próprio. Conselhos desprovidos de condições próprias de funcionamento, em geral, são desprovidos também de autonomia. Sem autonomia, não há como constituir-se em fórum de democracia participativa, expressão da pluralidade das vozes da sociedade, e em nome dela deliberando sobre ações a serem implementadas pelo governo.

Um Conselho sem condições de funcionamento próprio, pela dependência administrativa e/ou financeira, perde sua autonomia. Para resolver ou minimizar este problema, o ideal é que o conselho seja incluído enquanto unidade orçamentária da respectiva secretaria.

Para Barroso (2000), autonomia é um jogo de interdependências entre diferentes níveis e sujeitos, depende de uma cultura de colaboração e participação, do desenvolvimento de vários tipos de lideranças e do auto-conhecimento e auto-regulação que um grupo desenvolve sobre seu próprio funcionamento.

> O conceito de autonomia está etimologicamente ligado à idéia de autogoverno, isto é, à faculdade que os indivíduos (ou as organizações) têm de se regerem por regras próprias. Contudo, se a autonomia pressupõe liberdade (e capacidade) de decidir, ela não se confunde com a “independência”. A autonomia é um conceito relacional (somos sempre autônomos de alguém ou de alguma coisa) pelo que a sua ação se exerce sempre num contexto de interdependências e num sistema de relações. A autonomia é também um conceito que exprime sempre um certo grau de relatividade: somos mais, ou menos, autônomos; podemos ser autônomos em relação a umas coisas e não o ser em relação a outras. A autonomia é, por isso, uma maneira de gerir, orientar, as diversas dependências em que os indivíduos e os grupos se encontram no seu meio biológico e social, de acordo com suas próprias leis (BARROSO, 2000, p. 16).

Ao discutir a autonomia dos órgãos colegiados, entra também em pauta a questão da homologação ou não de seus atos pelo executivo. Existem duas posições a respeito: a primeira considera a homologação dos atos do conselho uma restrição à sua a autonomia. Esta posição ganha força nos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul na medida em que a lei de organização do Conselho Estadual de Educação, a quem estavam subordinados até o município instituir sistema, não prevê a homologação dos atos deste Colegiado pelo Executivo Estadual. A segunda posição entende que, para ter validade administrativa, os atos do conselho, de caráter deliberativo e/ou normativo, devem ser homologados, pois essa relação não diminui a autonomia do conselho, já que o Executivo não pode deliberar em matéria de competência do Conselho, nem agir contrariamente à sua manifestação, nos termos da lei. A argumentação desta posição tem a seu favor a homologação dos atos do Conselho Nacional de Educação, que está registrada no artigo 2º da Lei Federal nº 9.131/95: "As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologadas pelo Ministério de Estado da Educação e do Desporto."

Portanto, ao discutirmos a organização do Conselho Municipal de Educação, estamos discutindo nossas concepções de gestão e democracia. Neste sentido, conforme Bordignon (2002), a história registra que a relação entre os conselhos e as instâncias executivas do Ministério e das Secretarias de Educação não foi tão harmoniosa, mas carregada de tensões e conflitos, de cooperação e resignação, de ampliação e de estreitamento da autonomia dos conselhos, com rupturas e retomadas. Essas tensões permanecem presentes e situam-se na raiz da concepção e do exercício do poder na gestão do público, e assinala que a natureza dos conselhos remete à análise de sua posição na estrutura do Ministério e das secretarias de educação e dos papéis atribuídos e desempenhados. Posição e papéis que envolvem, essencialmente, relações de poder. Relações que nem sempre foram harmônicas, tendo registrado, ciclicamente, tensões, conflitos e rupturas na sua trajetória, mas nunca a sua negação institucional. Conflitos, geralmente atribuídos a desvios de funções.

3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS E A CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS

A nova realidade que se apresenta aos municípios quanto à participação crescente dos municípios na oferta da educação escolar e a institucionalização de sistemas municipais de ensino, previstos pela primeira vez na CF de 1988 e depois a Lei 9.364/96, intensifica as discussões quanto à descentralização, constituindo-se como temática central na agenda dos gestores municipais. A necessidade de assegurar o regime de colaboração entre todos os entes federados na oferta da educação e a necessidade da qualificação dos gestores municipais para os novos desafios que se apresentam faz com que o governo central estabeleça parcerias a fim de criar programas e projetos de qualificação dos gestores educacionais e dos órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da gestão pública.

No ano de 1996, técnicos do UNICEF, Banco Mundial e Projeto Nordeste/MEC, reuniram-se para discutir as causas do baixo aproveitamento escolar e das altas taxas de repetência do ensino fundamental no Nordeste. Desse encontro nasceu o Programa de Pesquisa e Operacionalização de Políticas Educacionais – PPO, para o qual foi formado um grupo consultivo de decisores, com o objetivo de estudar o problema e sugerir soluções para a região. O PPO realizou nesta região um conjunto de treze pesquisas com a denominação "Chamada à Ação". Essas pesquisas constataram que: os sistemas de ensino não estavam direcionados para eficiência da escola; há falta de foco da escola na aprendizagem do aluno; e há distanciamento entre escola e comunidade e inconsistência nas políticas para o magistério. Recomendou, entre outras, a capacitação dos gestores educacionais a fim de melhorar o desempenho das escolas, com a participação e compromisso dos diferentes atores envolvidos no processo. As recomendações do PPO resultaram na elaboração de um novo projeto, substituindo o Projeto Nordeste, que veio a chamar-se Fundescola.

O Fundescola concretizou-se a partir de um acordo de financiamento entre o Banco Mundial (BM) e o MEC, desenvolvido em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação. Conforme o MEC (1998), a missão do programa é promover, em regime de parceria e responsabilidade social, a eficácia, eficiência e eqüidade no ensino fundamental público, por meio da oferta de serviços, produtos e assistência técnico-financeira inovadores e de qualidade, que focalizam o ensino-aprendizagem e as práticas gerenciais das escolas e secretarias de educação.

Inicialmente foram definidos como alvos prioritários para a destinação de recursos, as regiões mais pobres do Brasil, Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, dentro dessas, as

microrregiões mais populosas, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as escolas onde se concentra a população mais carente.

Por força de se vincular a um financiamento do Banco Mundial conta, portanto, com acompanhamento e avaliação deste. Cada acordo dura em média seis anos, sendo que o "Acordo de Participação" inicial teve início em 1997. Em junho de 1998 foi assinado o primeiro dos três contratos.

De 1998 a 2001 o Fundo de Fortalecimento da Escola (Fundescola/MEC) atuou na mobilização de dirigentes municipais (secretários de Educação e Finanças e prefeitos), conselheiros do Fundef, juízes e promotores da Infância e Juventude e, posteriormente, os conselheiros municipais de Educação. A meta era qualificá-los para que pudessem acompanhar as mudanças ocorridas na legislação educacional e na forma de participação da comunidade na gestão das políticas públicas.

O primeiro passo foi a criação do Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM, uma experiência do Projeto Nordeste (1997) que se consolidou no Fundo de Fortalecimento da Escola. O Prasem foi organizado para capacitar aos dirigentes municipais de Educação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para os novos desafios que se colocavam a partir da aprovação da LDB/96.

Para isso o Fundescola contou com a parceria da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e das secretarias estaduais de Educação. No período, foram realizados três encontros de Prasem (Prasem I, II e III) em cada estado, capacitando 6,3 mil secretários municipais de Educação, 2,2 mil de Finanças e 1,4 mil prefeitos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O material utilizado nestes encontros foi organizado e sistematizado com base em legislação e políticas educacionais em vigor. O quadro 3 demonstra as temáticas abordadas no PRASEM I e II.

Temáticas abordadas no PRASEM I/1997 e PRASEM II/1999
PRASEM I – 1997
Temáticas
Os Sistemas Municipais de Ensino e a nova LDB: Limites e Possibilidades
Legislação Federal e Financiamento da Educação
Gestão Orçamentária e Financeira
Padrões Mínimos de Funcionamento das Escolas: uma estratégia para eqüidade no ensino fundamental brasileiro
Política de Valorização do Magistério
Novas Perspectivas na Gestão do Sistema Educacional
Escola Eficaz, Escola de Qualidade: novos paradigmas para a gestão
Programa de Pesquisa e Operacionalização de Políticas Educacionais – PPO
PRASEM II – 1999
Temáticas
Organização da Educação Municipal: da administração da rede ao sistema municipal de ensino*
A Dimensão Pedagógica da Gestão da Educação*
Formação dos Profissionais do Magistério*
Financiamento da Educação no Município*
Planejamento e Orçamento no Município*
Gestão de Recursos Materiais*
Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público
A Secretaria Municipal de Educação e o Censo Escolar

Quadro 3: Temáticas abordadas no PRASEM I/1997 e PRASEM II/1999
Fonte: Guia de Consulta – PRASEM I – MEC/1997 e PRASEM II – MEC/1999.
* Temáticas que também fizeram parte do PRASEM III

Em 2001 o FUNDESCOLA/MEC iniciou a terceira fase do Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM III, introduzindo a modalidade de ensino à distância com o lançamento da coleção "Revisão de Legislação para Secretários e Conselheiros Municipais de Educação". Na apresentação do material, Antônio Emílio Sendim Marques, então diretor geral do FUNDESCOLA/MEC, reconhece que o levantamento realizado durante os encontros presenciais do PRASEM, possibilitou identificar a grande heterogeneidade existente entre secretários municipais de educação em termos de escolaridade, experiência profissional e conhecimento da legislação educacional. E conclui, afirmando que a coleção foi elaborada visando ao alinhamento conceitual dos participantes previamente aos encontros do PRASEM permitindo, assim, que os temas abordados nos momentos presenciais fossem tratados com maior profundidade e objetividade.

O material foi organizado em cinco cadernos, perfazendo um conjunto de seis unidades. Trata da “Educação escolar como tema da LDB” na primeira unidade, e da “Nova organização da educação nacional” na segunda unidade. Essas duas unidades compõem o primeiro caderno. “A organização pedagógica da educação escolar” compõe o segundo caderno. “Valorização do Magistério para melhorar a qualidade de ensino”, “Recursos financeiros para a educação de qualidade” e “Planejamento e orçamento no município” são tratados na quarta, quinta e sexta unidades, respectivamente, e são os temas dos cadernos 3 e 4 desta coleção. O capítulo da educação da Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/96 e a Lei nº 9424/96, que regulamentava o FUNDEF, por constituírem os marcos legais e serem objeto de freqüentes consultas para a realização das atividades desta coleção, foram reproduzidas na íntegra no último caderno. Os autores do material foram Mariza Abreu, Sonia Balzano, José Carlos Pólo e contou com contribuição do consultor legislativo da Câmara dos Deputados, Marcelo Lúcio Ottoni de Castro. A versão preliminar do material foi encaminhado à SEIF a ao INEP/MEC, e à CONSED, UNDIME, CNE, Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação e UNCME. Foi testada, de forma presencial, com cinco secretários das regiões Norte e Nordeste.

O material foi desenvolvido com base na metodologia da educação à distância a fim de tornar possível beneficiar o maior número de educadores. A previsão dos estudos era de ser desenvolvida em um mínimo de dezesseis horas e era requisito para os secretários e conselheiros municipais de educação que fossem participar dos eventos programados para 2001, nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Para os encontros presenciais do PRASEM III, foi publicado o Guia de Consulta que reeditava textos já publicados no material de PRASEM II e outras temáticas conforme apresentado no Quadro 4 a seguir:

Temáticas abordadas no PRASEM III/2001
PRASEM III
Temáticas do Guia de Consulta*
Educação Básica no Brasil: avanços e Desafios
Indicadores Qualidade da Escola: base para construção de critérios orientadores da gestão da educação
Progressão de Carreira do Magistério e Avaliação de Desempenho
Autonomia de Gestão Financeira das Escolas
Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Educacional do Município

Quadro 4: Temáticas abordadas no PRASEM III/2001.
Fonte: Guia de Consulta – PRASEM III, MEC/2001.
* Somente as temáticas que foram acrescentadas a mais das que foram desenvolvidas no Prasem II.

No final do ano de 2001 foi realizado o primeiro encontro de capacitação de conselheiros municipais de Educação (FUNDESCOLA/MEC), em Brasília, que contou com a participação de 125 representantes de conselhos. O programa teve o apoio da Undime, do Unicef e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Para ano de 2001 não havia previsão para o estado do Rio Grande do Sul, de encontros de capacitação de conselheiros através do fundescola. O FECME-RS, preocupado com aumento do número de municípios que estavam instituindo sistemas municipais de ensino e os novos desafios que agora se colocavam aos CME como órgãos normatizadores e fiscalizadores, sentia a necessidade de realização de encontros de formação para os conselheiros, a fim de promover o debate qualificado dos mesmos. O Fórum, através de suas plenárias, já vinha cumprindo em parte esta tarefa, mas as mesmas não tinham como finalidade principal a formação e capacitação dos conselheiros, mas sim de discussões, políticas educacionais e tomadas de posicionamentos. Tendo presente esta realidade, o Fórum toma para si a responsabilidade da organização de encontros de qualificação dos conselheiros através de seminários de formação.

3.1 O FECME-RS NA ORGANIZAÇÃO DO I SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS

O Fórum, na carta da Plenária de 2000, além de afirmar os posicionamentos já deliberados em plenárias anteriores, assumiu o compromisso de: trabalhar com os CME que possuem sistemas; organizar, no estado e nas regionais, dias de estudo sobre a criação de sistemas, fornecendo, para isso, a fundamentação teórica necessária; envolver as universidades na assessoria técnica e jurídica dos CME; integrar os diversos conselhos municipais com objetivos comuns; promover encontros regionais, com a finalidade de subsidiar os CME com conteúdo de interesse, mantendo o fluxo de informações com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos vinculados ao setor educacional.

Atendendo às deliberações acima citadas, o Fórum realizou, em 12 de agosto de 2001, na FAMURS, o "I Seminário de Formação". O Seminário, que tinha como objetivo a formação mais técnica e pedagógica, realizou-se em um dia, sem a necessidade de se tirar posicionamentos, finalidade esta que ficava para as plenárias.

Para este primeiro evento, o público-alvo foram os conselhos municipais de educação dos municípios que constituíram sistemas municipais de ensino. Além dos conselheiros destes municípios com sistema, foram abertas vagas aos coordenadores das regionais. A temática do encontro foi "Conselhos Municipais de Educação – Órgão Normatizador do Sistema", sendo que não houve palestras, mas sim troca de experiências entre conselhos. Pela parte da manhã houve um painel com relato de experiência dos CME de Montenegro, Não-Me-Toque, Santo Antônio da Patrulha e Porto Alegre. No turno tarde, realizou-se trabalho de grupo, onde foram trabalhadas as seguintes questões: *O que motivou o seu município a criar o Sistema Municipal de Ensino? Qual o estágio que se encontrava o CME antes da criação da lei do sistema? Quais foram os primeiros passos, após a aprovação da lei do sistema? Quais são as maiores dificuldades enfrentadas? O que poderia ser feito para fortalecer as ações do CME como órgão normatizador? Quais os avanços na educação do município com a criação do sistema?* Por fim aconteceu o relato dos grupos e encaminhamentos.

Em 2002 o Fórum não promoveu o seminário de formação, pois estava previsto o Encontro de Capacitação de Conselheiros Municipais – FUNDESCOLA, no qual o Fórum, juntamente com o CONSEME/UNDIME-RS e FAMURS, integram o grupo de instituições que no estado se responsabilizariam pela organização do mesmo.

3.2 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS NO RS – FUNDESCOLA

Em 2002 a estratégia de execução do Programa de Capacitação de Conselheiros através do FUNDESCOLA começa a ser descentralizado para todos os estados do Brasil. Para que esta descentralização viesse acontecer o Governo Federal teve que contar, para a organização dos encontros e mobilização dos gestores e conselheiros de cada estado, com o apoio da Confederação Nacional de Municípios – CNM, da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação – UNCME e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Tratando aqui especificamente da capacitação de conselheiros municipais de educação CNM, UNCME, UNDIME e PNUD implementaram com base no material desenvolvido no âmbito do FUNDESCOLA/MEC, o *Programa de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação*, com objetivo de atingir todos os municípios com ou sem CME. O Programa contou com a parceria de órgãos do MEC, do CNE e de organismos internacionais – UNICEF e UNESCO. Além dessas parcerias, entidades representativas das instâncias estaduais – CONSED, Secretarias Estaduais de Educação, Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação prestaram apoio à execução do Programa e, conforme é afirmado na apresentação do material, é a forma de assegurar o regime de colaboração entre todos os entes federados na oferta e qualificação da educação pública no país.

O Programa de Capacitação de Conselheiros foi implementado de novembro de 2002 a novembro de 2003, por meio de trinta e um encontros, cada um com a duração de dois dias, nos vinte e seis estados do país sendo que, em alguns estados, como o Rio Grande do Sul, a previsão era realização em duas etapas devido à quantidade de CME em funcionamento.

Devido ao processo de transição no Governo Federal, o programa foi implementado em etapas, de forma a garantir seu financiamento por órgãos do MEC. Assim, a primeira etapa foi executada em novembro e dezembro de 2002, em cinco Estados, cada um em uma região do País, com financiamentos do FNDE.

Na região Sul, o estado contemplado foi o Rio Grande do Sul e foram convidados para prestar apoio institucional e cooperar na organização e mobilização dos conselheiros a FAMURS, o CONSEME/UNDIME-RS e o FECME-RS. As direções destas entidades realizaram encontros para definir data, número de participantes, palestrantes e capacitadores.

Ficou definido que o público-alvo para os encontros seria constituído por quatro participantes de cada município com CME, sendo um deles o secretário municipal de educação e três conselheiros, sendo pelo menos dois representantes de segmentos sociais não

governamentais, e pelo secretário municipal de educação de cada município ainda sem CME. No impedimento do mesmo, este indicava seu representante.

Devido à metodologia adotada na capacitação, que incluiu trabalhos de grupo e oficinas, o número de participantes foi limitado para 400 (quatrocentas) pessoas. Assim, no Rio Grande do Sul, estavam previstos dois encontros, sendo o primeiro nos dias 21 e 22 de novembro de 2002 e outro ficaria para o ano de 2003.

A divulgação da capacitação deu-se através dos encontros das direções das entidades organizadoras com os coordenadores das regionais. Estes, por sua vez, encarregaram-se de divulgar nos municípios da abrangência de sua regional. Também foi encaminhado um ofício aos secretários e presidentes dos conselhos municipais de educação. Junto com o ofício, foram encaminhados 3 (três) exemplares da publicação Revisão de Legislação para Secretários e Conselheiros Municipais de Educação, para que fossem previamente estudados à distância e portados no evento como material de consulta.

O material instrucional do *Programa de Capacitação de Conselheiros Municipais* foi elaborado pelo FUNDESCOLA e cedido à Confederação Nacional de Municípios – CNM, para a reprodução e utilização nos encontros com o título: Encontro de Conselheiros Municipais de Educação 2002/2003. A obra consistia no *Guia de Consulta*, com os textos que fundamentavam as atividades desenvolvidas no encontro; o *Caderno de Transparências*, com reprodução dos slides utilizados nas palestras; o *Caderno de Oficinas* com os instrumentos referentes às três oficinas; e nos *Gabaritos* das oficinas 2 e 3. Além do material elaborado especialmente para essa capacitação, foi distribuído previamente aos participantes do programa material de educação à distância, *Revisão de Legislação para Secretários e Conselheiros Municipais de Educação* e, durante os encontros, eram entregues, para cada CME, o *Guia de Consulta* e os *Marcos Legais*, todos publicações do PRASEM III.

Programa e Organização do Encontro de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação no Rio Grande do Sul – FUNDESCOLA 2002	
GUIA DE CONSULTA	
Temáticas	**Conteúdos de cada temática**
ORGANIZAÇÃO DOS CME *Elaboração* Sônia Balzano Vera Zanchet *Colaboração* (Tema 7) José A. Dias	1- Por que criar CME? 2- Qual a natureza do CME? 3- Qual o papel do CME? 4- Que Funções, atribuições e atribuições do CME? 5- Qual o significado da autonomia do CME? 6- Quem participa do CME? 7- Qual a estrutura mais adequada para funcionamento do CME?
NATUREZA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO *Elaboração* Genuíno Bordignon	1- Sistemas de Ensino e Conselhos de Educação: Competência e Gestão 2- História dos Conselhos de Educação no Brasil: CSNE,CFE,CNE,CED e CME
OS CONSELHOS DE SAÚDE COM REFERÊNCIA PARA A (RE)ORGANIZAÇÃO DOS CME *Elaboração* Sônia Balzano Vera Zanchet	1- Característica dos Conselhos de Saúde 2- Conselhos de Saúde e Conselhos de Educação – Semelhanças e Diferenças
OFICINAS	
Temáticas	**Metodologia**
O MUNICÍPIO NA NOVA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL *Elaboração* Marisa Timm Sari Salete Silva	*1ª Parte*: 1) Apresentação do tema, objetivos e metodologia. (10 min.) 2) Apresentação do Módulo 1 do PRASEM II em Vídeo – Sistema de Ensino (20 min.). *2ª Parte*: Atividade 1 – leitura de textos e elaboração de exercícios em duplas (45 min.). Atividade 2 – debate e conclusões (45 min.). *Material de Apoio:* • PRASEM II em vídeo, FUNDESCOLA/MEC • Revisão de Legislação para Secretários e Conselheiros Municipais de Educação, FUNDESCOLA/MEC, 2001. *Leitura Complementar:* • Guia de Consulta do PRASEM III, FUNDESCOLA/MEC, 2001. • Cartilha "Educação: Desafio para os Municípios", Encontro dos Prefeitos para Apoio à Educação Muncipal – PRASEM III, FUNDESCOLA/MEC, 2001.
REVISÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL *Elaboração* Ricardo C.R. Martins	
O PAPEL DOS CME *Elaboração* Mariza Abreu Sônia Balzano	

Quadro 5: Programa e Organização do Encontro de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação no Rio Grande do Sul – FUNDESCOLA 2002.
Fonte: Guia de Consulta, Caderno de Transparência e Oficinas: Encontro de Conselheiros Municipais de Educação –MEC/ FUNDESCOLA 2002/2003.

Podemos observar, no quadro, que por haver sido o primeiro encontro de capacitação de conselheiros realizado pelo MEC, no Rio Grande do Sul, as temáticas ficaram restritas à criação e reorganização dos CME. Apesar de estar programado para o Rio Grande do Sul outro encontro de capacitação para 2003, este não veio a realizar-se, pois no final de 2002 Lula ganhou a eleição para presidente e houve mudanças no Ministério da Educação. O MEC começou a discutir com a UNCME, UNDIME, CNE e FNCEE uma nova forma de operacionalização do Programa para que viesse a acontecer não de forma isolada, mas no contexto do fortalecimento dos sistemas de ensino.

O FECME-RS ao tomar conhecimento desta reformulação que aconteceria no programa e a não previsão de capacitação de conselheiros no Rio Grande do Sul nos próximos anos, tomou para si, novamente, a responsabilidade de dar continuidade na formação dos conselheiros do estado.

3.3 II E III SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS

Em 18 de julho de 2003 o Fórum realizou o "II Seminário de Formação" com a temática: "Conselho Municipal de Educação e seu papel na construção de políticas para uma educação de qualidade". Realizaram-se duas palestras durante este dia, seguidas de debate. A primeira, "CME: competências e relações" foi proferida pela então presidente do Conselho Estadual de Educação, Professora Vera Luiza Zanchet. Já a segunda, "Papel dos CME na construção dos Planos Municipais de Educação", foi ministrada pela professora Sônia Balzano, consultora em planejamento e gestão educacional. Para participar deste seminário escreveram-se 176 conselheiros. No entanto, por não ter sido limitado o número de participantes por município, o Auditório da Caixa Econômica Federal de Porto Alegre ficou pequeno para os mais de 250 conselheiros que compareceram ao evento.

Em 28 de julho de 2004 o "III Seminário de Formação" teve como temática o "O CME e seu papel na gestão da educação". Iniciou o encontro com um painel discutindo a referida temática, com a participação do professor Adeum Hilário Sauer – presidente da UNDIME Nacional e Paulo Eduardo dos Santos – Presidente da UNCME Nacional. No turno seguinte, o Consultor da UNICEF na América Latina, Garren Lupkin, falou sobre a Educação Especial e suas perspectivas.

A partir de 2005 o Fórum deixou de realizar os seminários de formação e integrou-se ao grupo de parceiros que ficaram responsáveis pela organização da capacitação dos conselheiros do Rio Grande do Sul, através do Pró-Conselho.

3.4 PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS – PRÓ-CONSELHO

No governo do Presidente Lula criou-se um setor responsável, dentro do Ministério da Educação, pela articulação e fortalecimentos dos sistemas de ensino. Os programas de capacitação dos gestores educacionais e conselheiros municipais passaram por uma reestruturação com novas denominações e foram incluídos novos conteúdos. O Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM, passou a chamar-se Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – PRADIME, que retomou a experiência do PRASEM realizado pelo MEC em 1997, 1999 e 2001. A nova denominação ressaltou a figura do dirigente municipal de educação, em conformidade com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Quanto à capacitação de conselheiros, em outubro de 2003, no âmbito da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental (SEIF/MEC), criou-se o Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação-Pró-Conselho. A sua execução ficou sob a responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (DDSE/CAISE) e do Departamento de Projetos Educacionais (DPE) que ficaram encarregados pelo desenvolvimento de estratégia de fortalecimento dos sistemas de ensino, com ações no intuito de aprofundar e manter um canal de comunicação entre as instâncias normativas federais, estaduais e municipais. Posteriormente a SEIF passou a denominar-se Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que criou no âmbito do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (DASE) a Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (CAFISE).

O Programa Pró-Conselho tem como objetivos: ampliar a capacidade dos conselheiros de compreender e interpretar a legislação educacional; ampliar a capacidade de atuação dos conselheiros; estimular a integração entre os conselheiros; assegurar a participação da sociedade no alinhamento da gestão educacional; incentivar o fortalecimento dos CME; e fomentar a criação de novos CME.

A forma de operacionalização do Programa foi a construção, a implementação e o acompanhamento em regime de colaboração, cooperação e co-responsabilidade com as entidades representativas dos sistemas e da sociedade civil. Por meio de Portaria Ministerial de nº 3.272, datada de 06 de novembro de 2003, foi constituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir, analisar e propor medidas que visem a implementação do Pró-Conselho. Os principais parceiros são: UNCME, UNDIME, UNICEF, FNCEE, CNE e PNUD.

As ações do programa consistem basicamente na constituição de um Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (SICME); Encontros Estaduais de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação; assinatura e distribuição mensal da Revista Documenta do Conselho Nacional de Educação para os Conselhos Municipais de Educação do país.

No período de 2003 a 2006, o Pró-Conselho cadastrou 4.052 municípios no SICME; elaborou e distribuiu 24 mil exemplares do Perfil dos Conselhos Municipais de Educação (versões 2004 e 2005); elaborou o Caderno de Referência (versões I e II), Caderno de Oficinas (versões I e II), Guia de Consulta (versão I e II) e distribuiu 8 mil exemplares de cada caderno; distribuiu 2.600 Revista Documenta para 1.500 CME e 27 Conselhos Estaduais de Educação; realizou 33 encontros estaduais de capacitação em todos os estados do país: 2.609 municípios participantes e 6.359 conselheiros, técnicos e gestores municipais de educação capacitados.

3.4.1 Os Encontros Estaduais de Capacitação no Rio Grande do Sul – Pró-Conselho

O Pró-Conselho desenhou uma estratégia de capacitação dos conselheiros municipais de educação: a realização de encontros, na totalidade dos estados do país, com convite para a participação de representantes de todos os municípios brasileiros, tanto os que possuem quanto os que não possuem CME.

Em 2003 e 2005 foram realizados os Encontros da primeira fase do Programa e, em 2006, foi iniciada a fase dois, com uma nova pauta de capacitação. Na Fase 1 (2003-2005) realizaram-se vinte e oito Encontros Estaduais da Capacitação com 2.137 municípios participantes (38% do total de municípios brasileiros) e 5.311 conselheiros, técnicos e gestores municipais de educação capacitados. Na Fase 2 (2006), realizaram-se cinco Encontros de Capacitação com 472 municípios participantes e 1.048 conselheiros municipais de educação capacitados.

No Rio Grande do Sul aconteceram dois encontros, um em 2005 (três dias) e outro em 2006 (quatro dias). No encontro de 2005 houve 163 municípios participantes (32% do total de municípios do RS) e 305 conselheiros capacitados. Já em 2006, participaram 171 municípios (34% do total de municípios do RS) e 320 conselheiros capacitados. Este encontro também contou com a participação de seis conselheiros de três municípios de Santa Catarina e dois conselheiros de um município do Paraná.

A organização dos encontros contou com as parcerias do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, CONSEME/UNDIME-RS e CEED. O FECME-RS ficou como responsável pelas inscrições e a coordenação do encontro. Por orientação do MEC foram aceitas somente inscrições de dois conselheiros municipais de educação dos CME que possuíam cadastro no SICME, sendo que um dos participantes teria que ser dos segmentos da sociedade civil. Os mesmos tinham que comprovar com a portaria de nomeação. Foram oferecidas 300 vagas para cada encontro com possibilidade de ampliar o número até 350 vagas, dependendo do local em que se realizaria o encontro.

As programações dos Encontros tiveram quatro momentos com dinâmicas diferenciadas: palestras, oficinas pedagógicas, relatos de experiências, além de grupo de trabalhos responsáveis pela elaboração do Plano de Continuidade para a Formação de Conselheiros.

Organização e Programa do Encontro Estadual no Rio Grande do Sul do Pró-Conselho 2005 e 2006		
	Pró-Conselho/2005 (3 dias)	**Pró-Conselho/2006 (4 dias)**
PALESTRAS	**Palestra I:** Desafios do Regime de Colaboração e da Gestão Democrática da Educação **Palestra II**: A importância do CME na Elaboração, Implantação e Acompanhamento da Execução do PME	**Conferência**: A educação no contexto da política de desenvolvimento local com igualdade social **Palestra I**: Direito à Educação com qualidade social **Palestra II**: Financiamento da Educação Básica
GUIA DE CONSULTA	**O mesmo usado na Capacitação de Conselheiros em 2002/2003 pelo FUNDESCOLA.**	O mesmo usado na Capacitação de Conselheiros em 2002/2003 pelo FUNDESCOLA.
CADERNOS DE REFERÊNCIA	**Temáticas (caderno 1)** 1 – O Regime de Colaboração no Ordenamento Jurídico da Educação Escolar Brasileira (Carlos Roberto Jamil Cury, Conselheiros do CNE e Prof. PUC/MG) 2 – Os Conselhos Municipais de Educação: Desafios da Gestão Democrática (Ivandro da Costa Sales, Professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú/CE) 3 – A importância do CME na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do PME (João Antônio Monlevade, Consultor Legislativo do Senado Federal)	**Temáticas (Caderno 2)** 1 – Educação e Desenvolvimento Local (Ladislau Dowbor, Professor da PUC/SP) 2 – Direito à Educação com Qualidade Social: Desafio do direito à educação (Eliete Santigo, Prof. UFPE/Fundaj) 3 – Funções Próprias de um CME (Carlos Roberto Jamil Cury, Prof. PUC/MG) 4 – O Financiamento da Educação e os Municípios (João Monlevade, Consultor Legislativo do Senado Federal ; Luiz Araújo, Assessor Técnico da Undime Nacional)
CADERNOS DE OFICINA	**Caderno 1** **Oficina 1 –** O Contexto de atuação do Conselho Municipal de Educação	**Caderno 2** **Oficina 1** – Construção Coletiva de Conceitos (Augusto A. J. Gomes e Ivandro da C. Sales)

	Oficina 2 – Papel e atuação dos Conselhos Municipais de Educação **Obs:** Os textos foram reformulados por Maurício Holanda Maia e Salete Silva a partir do Texto original que foi produzido no âmbito do FUNDESCOLA.	**Oficina 2** – Direito à Educação com Qualidade Social (Augusto Gomes e Ivandro da C. Sales) **Oficina 3** – Financiamento da Educação no Município (Ana Luiza O. Buratto e Maria de Salete Almeida e Silva) **Oficina 4** – Atuação do CME para contribuir com a garantia da oferta de uma educação com qualidade social. (Maria Antonieta Dall'Igna)

Quadro 6: Organização e Programa do Encontro Estadual no Rio Grande do Sul do Pró-Conselho 2005 e 2006.
Fonte: Fonte: Guia de Consulta, Caderno de Referência 1 e 2 e Caderno de Oficinas 1 e 2 – Pró-Conselho 2005/2006.

Em cada Encontro foram realizadas duas palestras, sendo que no encontro de 2006 realizou-se também a Conferência de abertura. Apesar da metodologia usada ser a mesma nos dois encontros, as temáticas das palestras e das oficinas se diferenciaram quanto ao foco.

Fazendo um comparativo (Quadro 6) entre o conteúdo da capacitação de 2005 e 2006, constata-se que a capacitação de 2005 foi centrada nas discussões do papel e atuação do conselho no sistema de ensino. Já em 2006, o papel dos CME continuava a fazer parte da pauta. No entanto foi dada ênfase à questão do direito à educação com qualidade social. Neste sentido os participantes do Encontro de 2006 receberam, além do material (Caderno de Referência e Oficinas 1), já distribuído no Encontro de 2005, também os Cadernos de Referência e Oficinas 2.

As palestras versaram sobre o regime de colaboração entre os entes federados, a participação ativa e direta da sociedade civil na democratização da gestão e a relevância da atuação dos conselheiros na busca pela qualidade social das escolas públicas brasileiras. Também foram problematizadas questões referentes à ação dos conselheiros municipais de educação para a consecução dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas para a rede municipal de ensino por meio do PME.

As oficinas pedagógicas desenvolveram-se sob a orientação de profissionais denominados de Facilitadores de Oficinas. A UNCME ficou encarregada de coordenar o processo de escolha dos facilitadores. O FECME/RS articulado com a CONSEME/UNDIME-RS e CEED enviou a lista, à UNCME, dos possíveis facilitadores. A mesma, após análise dos currículos, enviou a relação dos indicados ao MEC. Os facilitadores escolhidos participaram de um ciclo de estudo com duração de quatro dias, promovido pelo MEC em Brasília. Também realizaram-se no próprio Estado reuniões técnicas orientadas pelo Coordenador de

Oficinas, a fim de acertar os procedimentos teóricos e didáticos que deveriam nortear os trabalhos de oficinas.

O perfil indicado para os facilitadores de oficinas foram os seguintes: ter licenciatura plena com graduação em Pedagogia ou área de Ciências Humanas; experiência de no mínimo dois anos na área pedagógica em sala de aula; apresentar segurança na exposição de assuntos vinculados ao tema educação e legislação educacional; experiência de no mínimo um ano ocupada na função de conselheiro municipal ou estadual de educação. Além disso, deveria também dominar os seguintes temas: Organização da Educação Brasileira; Regime de Colaboração; Sistema Municipal de Ensino; Financiamento da Educação e Plano de Educação, além de disponibilidade para estudar o material e participar de reuniões técnicas.

As oficinas pedagógicas tiveram, no máximo, 45 participantes. Os trabalhos foram orientados pelo material instrucional, denominado Caderno de Oficinas. Houve momentos para o desenvolvimento da compreensão da leitura, preenchimento de exercícios e discussão em pequenos grupos. Para finalizar os trabalhos, o facilitador reuniu todo o grupo para que apresentasse os trabalhos de forma resumida e participativa.

Durante a realização dos encontros foram utilizados três cadernos elaborados por consultores contratados pelo Programa, denominados: Cadernos de Referências, Guia de Consultas e Caderno de Oficinas, sendo que o Guia de Consultas foi o único que continuou o mesmo, sendo reeditado o conteúdo de 2005 para a capacitação de 2006, lembrando que também o mesmo foi usado na Capacitação de Conselheiros em 2002/2003 pelo FUNDESCOLA.

Realizaram-se, ainda, relatos de experiências de dois CME. Cada município teve aproximadamente trinta minutos para apresentação da sua experiência, seguida do debate em plenária.

Merece destaque a atividade desenvolvida no último dia do Encontro de Capacitação em 2005 e 2006, quando os participantes organizados em grupo procuram traçar um Plano de Continuidade para a formação de Conselheiros no Rio Grande do Sul. No final do encontro as sugestões (Quadro 7) foram apresentadas em plenária. O Plano recebeu a denominação de *Rede de Colaboração entre Conselhos de Educação e Entidades Parceiras,* identificando parcerias locais, regionais e estaduais, a fim de dar continuidade na formação de conselheiros.

Formação continuada sugerida pelos conselheiros no Encontro Estadual do Pró-Conselho – RS/2006
REDE DE COLABORAÇÃO ENTRE CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E ENTIDADES PARCEIRAS
1 – O QUE FAZER?
❖ Retomar a discussão sobre a organização de Sistemas de Ensino apoiando sua organização e fortalecendo os CMEs já existentes. ❖ Conscientização dos Conselheiros para uma atuação responsável e garantia de condições mínimas para um CME funcionar. ❖ Socializar o Pró-Conselho. ❖ Instrumentalizar os CMEs na função normatizadora. ❖ Números de participantes ampliados. ❖ Calendário de atividades de cursos capacitações dos CMEs. ❖ Continuidade desta capacitação nas regionais do Fórum de CMEs. ❖ Continuidade da capacitação por parte do MEC em 2007. ❖ Na plenária do Fórum avaliar a continuidade da capacitação nas regionais e nos municípios. ❖ Fórum e seminários, encontros regionais. ❖ Formação continuada de conselheiros. ❖ Organização de um banco de experiências de Sucesso CMEs para serem divulgados. ❖ Mobilizar os municípios que não tem CME para sua criação. ❖ Mobilizar os CMEs que não estão participando das reuniões das regionais. ❖ Diagnóstico e ter objetivos claros para subsidiar a pauta dos CMEs e definir ações. ❖ Mobilização da sociedade dos conselhos das entidades já organizadas potencializando as estruturas/redes já existentes. ❖ Mobilizar, motivar e promover um encontro expondo o plano.
2 – COM QUEM FAZER?
❖ UNCME, FECME, UNDIME, CEED, FAMURS e CNE. ❖ Regionais ❖ Conselheiros ❖ Secretários Municipais de Educação ❖ Prefeitos ❖ Conselho Tutelar ❖ Conselho da Saúde ❖ Conselho da Segurança ❖ Conselho da Educação ❖ Executivo legislativo, outros CMEs ❖ Promotoria, instituição do Ensino Superior, associações, sindicatos, clube de mães, associação dos municípios
3 - QUAL O PRIMEIRO PASSO?
❖ Plano de ação sobre passos que serão dados para fortalecer os CMEs em função do Sistema de Ensino. ❖ Reunião da Regional, discussão e elaboração de um Plano de Ação. ❖ Reprodução do material ❖ Planejamento ❖ Reestudo dos documentos ❖ Contato do Fórum com a presidência do CEED ❖ Socialização da capacitação no CME e com redes locais ❖ Socialização continuidade na regional ❖ Avaliação/diagnostico da continuidade reflexos da capacitação durante a 12º Plenária dando ênfase a participação dos conselheiros aqui presentes ❖ Elaborar um Plano Anual de Formação continuada para regional ❖ Viabilizar espaço no site do Pró-Conselho para as experiências
4 – QUANDO FAZER?
❖ Reunião da UNCME/agosto/06 ❖ Reunião de agosto das regionais ❖ 1º ao mês ❖ 2º semestre ❖ Em todos os momentos durante o segundo semestre após essa capacitação ❖ Fazer cronograma das ações a serem desenvolvidas

5 - ONDE FAZER?
❖ Nas reuniões das regionais ❖ CME ❖ Cidades Pólos ❖ Em todos os ambientes educadores ❖ Nos municípios
6 – COM QUEM CONTAR?
❖ UNCME/Fórum ❖ Pró-Conselho ❖ Conselheiros que participaram do Pró-Conselho ❖ Colegas de outros municípios ❖ Assessoria técnica ❖ Universidades ❖ Conselheiros estaduais ❖ Fórum ❖ Coordenadores das regionais ❖ Todos parceiros elencados
7 – QUEM COORDENA?
❖ FECME, UNDIME, CEED e UNCME ❖ Coordenadores Regionais ❖ Presidente do CME ❖ Conselheiro que participou do Pró-Conselho ❖ CME, secretaria de educação que devem agregar outros parceiros para esta coordenação

Quadro 7: Formação continuada sugerida pelos conselheiros no Encontro Estadual do Pró-Conselho – RS/2006
Fonte: Relatório dos trabalhos em grupos/FECME-RS/2006

Foi a partir do Plano de Continuidade que novas ações e encaminhamentos foram realizados pelo Pró-conselho e parcerias. A sugestão mais apontada foi a necessidade de que a capacitação deveria acontecer de forma contínua nos municípios ou pólos, através de uma articulação entre o Pró-conselho e UNCME, FAMURS, UNDIME, CEED, CNE, FECME-RS.

3.4.2 Formação Continuada nos Pólos Regionais

Ainda em 2006, objetivando desenvolver de forma continuada o processo de capacitação de conselheiros municipais de educação, a UNCME deu início à discussão junto ao MEC, mais especificamente com a Secretaria da Educação Básica, visando a possibilidade de realização de encontros de formação continuada em todos os estados do país, custeados através de convênio com FNDE. A estratégia seria desenhada junto com os coordenadores estaduais, a UNCME, os quais ficariam encarregados de coordenar os encontros nos seus estados.

Inicialmente se pensava em contemplar somente os estados onde não haviam sido realizados os encontros estaduais do Pró-Conselho nos anos de 2005 e 2006. No entanto, por

decisão da maioria dos coordenadores estaduais ficou acertado, independente do valor que seria repassado pelo FNDE, que as formações aconteceriam em todos os estados onde houvesse CME em funcionamento.

A partir de um projeto de organização dos encontros nos estados, o FNDE assinou convênio nº 832006/2006 com a UNCME, que ficaria responsável pela execução do projeto em administrar os recursos do convênio.

As ações do Plano de Formação Continuada para Conselheiros Municipais de Educação foram direcionadas para os CME em funcionamento dos estados das cinco regiões do País, citados pelo SICME /2005[11]. O período de execução foi de novembro de 2006 a outubro de 2007. A coordenação técnica e operacional dos encontros estava a cargo dos coordenadores estaduais da UNCME, sendo que o monitoramento e o acompanhamento do projeto foi realizado pelo presidente da UNCME nacional que executava o pagamento da hospedagem, alimentação dos participantes, produção de material e contratação de palestrante (convênio do FNDE). Os municípios-pólo garantiram os locais dos encontros e serviços de apoio logístico como aluguel de equipamentos. Coube aos municípios financiar o deslocamento de seus conselheiros até o município-pólo.

A escolha dos instrutores ficou sob a responsabilidade dos coordenadores estaduais da UNCME, que indicou pessoas do estado com capacidade para desenvolver os temas sugeridos pelo Plano de Continuidade de processo de formação dos conselheiros. Os critérios para escolha foram os mesmos utilizados na dos facilitadores dos encontros estaduais do Pró-Conselho.

As temáticas sugeridas pela UNCME para os encontros foram: o papel da UNCME como entidade nacional; o papel dos CME na democracia participativa; teses atuais que a entidade defende na educação nacional; o sistema municipal de ensino – elementos constitutivos e procedimentos para organizar; a gestão da educação municipal: aspectos político-pedagógicos e aspectos administrativo-financeiros; a relação Conselhos X Secretaria; o desafio da colaboração; os problemas e desafios mais comuns enfrentados pelos CME.

A formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação aconteceu em encontros com duração de dois dias, com carga-horária de dezesseis horas. Os estados com até dez CME em funcionamento participaram com três conselheiros por município e nos demais estados, dois conselheiros por município. Para a definição da quantidade de pólos foi considerado: o número de conselhos existentes e a extensão territorial. A formação aconteceu

[11] Dados do caderno, Perfil dos CME – 2005, do Pró-Conselho. Tabela 3 – situação de funcionamento dos CME, nos Estados. Pg. 29.

em quarenta e três pólos distribuídos em vinte e dois estados, conforme demonstra o quadro abaixo.

Relação dos estados da formação Continuada em Pólos – 2007						
Nº	ESTADO	Nº DE PÓLOS	Nº DE CME	NÚMERO DE CONSELHEIROS	NÚMERO DE INSTRUTORES	VALOR DISPONÍVEL
01	PARAÍBA	01	30	60	02	R$ 12.430,00
02	TOCANTINS	01	18	36	02	R$ 8.312,00
03	ALAGOAS	01	07	21	02	R$ 5.732,00
04	MARANHÃO	01	16	32	02	R$ 7.624,00
05	PIAUÍ	01	06	18	02	R$ 5.216,00
06	CEARÁ	01	26	52	02	R$ 11.064,00
07	SERGIPE	01	07	21	02	R$ 5.732,00
08	BAHIA	04	93	186	08	R$ 40.472,00
09	MATO GROSSO	04	18	36	08	R$ 14.672,00
10	PARA/AMAPÁ/ RORAIMA	01	11	33	02	R$ 7.796,00
11	AMAZONAS	01	06	18	02	R$ 5.216,00
12	GOIÁS	04	59	118	08	R$ 28.776,00
13	PERNAMBUCO	01	30	60	02	R$ 12.440,00
14	SANTA CATARINA	04	157	314	08	R$ 62.488,00
15	SÃO PAULO	04	293	586	08	R$ 109.272,00
16	ESPÍRITO SANTO	01	43	86	02	R$ 16.914,00
17	MINAS GERAIS	04	156	312	08	R$ 62.144,00
18	PARANÁ	01	36	72	02	R$ 14.504,00
19	RIO DE JANEIRO	01	45	90	02	R$ 17.600,00
20	RIO GRANDE DO SUL	04	184	368	08	R$ 71.776,00
21	MATO GROSSO DO SUL	01	12	24	02	R$ 10.720,00
22	RIO GRANDE DO NORTE	01	37	74	02	R$ 14.848,00
	TOTAL	**43**	**1.290**	**2.617**	**86**	**R$ 545.748,00**

Quadro 8: Relação dos estados da formação Continuada em Pólos – 2007.
Fonte: Plano de Formação Continuada, UNCME/2007.

Os estados do Amapá e Roraima, não foram contemplados com a formação continuada de conselheiros por apresentarem um número reduzido de conselhos em funcionamento sendo, então, integrados ao estado do Pará. Já o estado do Amapá não participou devido a não existir, conforme os dados SICME, Conselhos em funcionamento e Roraima por não ter um coordenador estadual que ficasse responsável pela mobilização dos conselheiros.

Conforme o Quadro 8, pode-se perceber que o número de pólos para cada estado foi um ou quatro pólos, não havendo nenhum estado contemplado com dois ou três pólos. No total dos vinte e dois estados, realizaram-se quarenta e três encontros, sendo que em quinze estados houve apenas um pólo e em sete estados, quatro pólos. Os estados que foram contemplados com quatro pólos a maioria, com exceção da Bahia, eram da região Sul e

Sudeste. Participaram dos encontros 1.290 conselhos, com 2.617 conselheiros. Para desenvolver os trabalhos nos pólos foram envolvidos oitenta e seis instrutores. Foram disponibilizado R$ 545.748,00 para a realização dos encontros, os maiores valores destinados para o estado de São Paulo e Rio Grande do Sul, que ficaram com 33% do montante, por possuírem a maior quantidade de CME em funcionamento.

Para a execução do Projeto em geral, cada Coordenação Estadual da UNCME teve que elaborar o projeto específico para o estado, informando o município ou os municípios que iriam sediar os encontros. Definiram as datas para execução, os temas a ser discutidos, a metodologia e a programação. Também tiveram que elaborar, junto com os instrutores, o material a ser utilizado na formação. Deveria acompanhar o projeto, os custos levantados em pelo menos três orçamentos para as hospedagem e alimentação dos conselheiros em cada pólo.

No *Rio Grande do Sul*, nos quatro pólos, participaram mais de 368 conselheiros de 184 conselhos. Os municípios-pólo foram escolhidos em reunião da direção do FECME-RS, procurando que os pólos ficassem em regiões diferentes facilitando, assim, o acesso dos conselheiros na formação. A distribuição dos CME para cada pólo foi realizada a partir da organização dos municípios em regionais, conforme o Quadro 9:

Os Pólos de formação continuada de conselheiros no Rio Grande do Sul – 2007			
PÓLOS	**Regionais**	**Nº de CME**	**Nº de Conselheiros**
1 Caxias do Sul	AMESNE, AMSERRA, AMVAT, AMUCSR (*)	46	92
1Capão da Canoa	AMLINORTE, GRANPAL, AMVARC, AMZCS, ASMURC, AMVRS (*)	46	92
3 Santa Maria	AMUPLAM, AMM, AMCSERRA, AMCENTRO, AMVRP, AMFRO, ASSUDOESTE, AZONASUL(*)	46	92
4 Erechim	AMAU, AMASBI, AMAJA, AMUNOR, AMZOP, AMUCELEIRO, AMGRS (*)	46	92
	TOTAL	184	368

Quadro 9: Os Pólos de formação continuada de conselheiros no Rio Grande do Sul – 2007.
Fonte: Plano de Formação Continuada – FECME-RS/2007
(*) Ver siglas e localização – Mapa 1.

Segundo a direção do Fórum, o número ultrapassou consideravelmente a quantidade de 46 CME e 92 conselheiros por pólo, vagas estas oferecidas com as despesas pagas através do convênio com FNDE. No entanto, foi possibilitada a participação de mais conselhos desde que os custos fossem pagos pelo município do conselheiro.

O eixo central dos encontros de formação foi “O papel dos Conselhos Municipais de Educação na construção da gestão democrática do ensino. Os dois dias de encontros seguiram

o mesmo roteiro, pela manhã era proferida palestra seguida de debate. À tarde realizaram-se os trabalhos de oficinas, sempre dividindo os participantes em dois grandes grupos, que posteriormente distribuíam-se em sub-grupos.

Organização e Programa da Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação-RS/2007	
Eixo Central: PAPEL DOS CME NA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO	
PALESTRAS	
1 – O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZÁ-LO (1º dia) *2 – A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: ASPECTOS POLÍTICOS-PEDAGÓGICOS E ASPECTOS ADMINISTRATIVOS-FINANCEIROS (2º dia)*	
OFICINAS	
Temáticas	**Conteúdos da temática**
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA DEMOCRACIA (1º dia)	1- A criação do Sistema Municipal de Ensino 2- A gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino 3- O Sistema Municipal de Ensino e o Regime de Colaboração 4- Como o CME pode contribuir para a criação de um SME fundamentado no princípio da gestão democrática?
A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: ASPECTOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E ASPECTOS ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS (2º dia)	1- A importância do financiamento público para educação: Alguns aspectos diferenciadores entre FUNDEF e FUNDEB 2- Acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos da lei do FUNDEB 3- Educação Infantil 4- Educação de Jovens e Adultos
METODOLOGIA DAS OFICINAS	
1ª Parte: 1) Apresentação do tema, objetivo e metodologia. 2) Leitura do texto Base *2ª Parte*: Atividade 1 – Organização dos subgrupos. Atividade 2 – Apresentação das conclusões dos subgrupos *Textos de Apoio:* • Os CME órgãos de representação da sociedade civil (Maria Otilia Kroeff e Inês Julia Lizana, assessoras do CME de Porto Alegre). • O financiamento da educação no Brasil e os CME (Rosa Maria Pinheiro Mosana, Presidente do CME de Porto Alegre) *Material de consulta:* • Guia de Consulta – Pró-Conselho 2005 – "Organização dos CME" (Sônia Balzano e Vera Zanchet) • Caderno de Referência 2 – Pró-Conselho 2006 – "Funções próprias de um Conselho de Educação" (Carlos Jamil Cury) • Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 – FUNDEB	

Quadro 10: Organização e Programa da Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação-RS/2007.
Fonte: Subsídios para o Encontro de Formação Continuada de Conselheiros, FECME-RS/2007.

A temática do primeiro dia possibilitou aos conselheiros o aprofundamento da discussão sobre a gestão democrática do ensino nos sistemas municipais de ensino e o papel do CME na formulação de políticas, acompanhamento e controle social do cumprimento do

direito à educação de qualidade (Quadro 10). O trabalho desenvolvido na oficina partiu da leitura de textos que motivaram as discussões para as questões propostas que, posteriormente, foram socializadas no grande grupo. Tomou-se como ponto de partida as experiências e diferentes ações desenvolvidas pelos conselhos e apontaram estratégias de ação, como fica demonstrado na sistematização dos trabalhos desenvolvidos nas oficinas 1 dos 4 pólos (Quadro 11).

Sistematização da Oficina 1 - Encontro de Formação Continuada de Conselheiros – RS 2007
OFICINA 1
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E O PAPEL DOS CME NA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA
Atividade 1 – A criação do Sistema Municipal de Ensino
a) Por que criar/ou foi criado o SME? O que siginificaria/ou significou a criação do SME? • Agilidade nas decisões e acompanhamento; • autonomia e responsabilidade do município • atendimento à realidade; • permite a participação da sociedade; • mais responsabilidade / compromisso do CME; • ganho com: proximidade, tempo, estudo/qualificação, participação e nas relações; • as atribuições do CEED são muitas e está mais distante da realidade dos municípios, demora na fiscalização e autorização; • o SME é mais rapidez e agilidade; • criar – repartir e conhecer a responsabilidade de SMED e CME; • CME tem que buscar conhecimento e operar de forma mais prática e com segurança, quanto às funções, atribuições e responsabilidade dos conselheiros; • mobilizar a sociedade; • ao ter SME, queremos agilizar e repartir o conhecimento com a sociedade; • diminuir a distância entre segmentos; • esta criação está prevista na LDB; • não precisar ter a aprovação do CEED, pois ele passa a ser normativo; • ter a representação das entidades locais. **b) Quais os procedimentos a serem adotados/ou foram adotados para a criação do SME?** • Estudo e elaboração de uma minuta de lei; • parceria da SMED e CME; • se necessário, assessoria externa; • consulta à comunidade; • envio para a Câmara de Vereadores. **c) Como o CME deve participar/participou do processo de institucionalização do SME?** • Mobilizar a comunidade local, para levar o conhecimento aos gestores Legislativo e Executivo, sobre a realidade da Educação, adquiridos em reuniões em regionais e sub-regionais, que debatem para juntos analisarem a necessidade da criação do SME; • na discussão da criação da lei; • na implementação e funcionamento do SME; • através de sua representatividade junto ao CME; • através dos Fóruns. **d) Qual o papel do CME no Sistema Municipal de Ensino?** • Cabe ao CME informar a sociedade sobre as normas da educação de qualidade, conhecimento e amparo legal; • construção e aprovação do regimento; • através de uma organização interna, garantir a participação de todos os segmentos; • normatizar, fiscalizar, orientar e propor políticas públicas;

- participar da criação das leis da reestruturação CME e SME;
- regime de parceria com a Secretaria, dar suporte para melhorar a qualidade do ensino;
- o Conselho deve assumir o papel de articulador e fiscalizador do sistema para efetivar o regime de colaboração. Para tanto, pode contar com apoio e a força de órgãos representativos da sociedade (Fórum dos CMEs, UNCME, Procuradoria...);
- cada conselheiro, dentro de sua entidade ou segmento, deve mobilizar seus pares;
- criar espaço para ouvir a comunidade;
- realizar audiência pública.

Atividade 2 – A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino

a) Por que é importante para a educação no município a democratização da gestão?

- Tem-se a participação e a contribuição da sociedade;
- tem-se o acesso e conhecimento da realidade;
- pressupõe diálogo;
- dividem-se responsabilidades na sociedade com comprometimento efetivo. O CME assume uma postura de articulação;
- maior qualidade no ensino e maior participação das entidades representativas.

b) Quais os objetivos de mobilizar a comunidade para a formação de políticas?

- Participar, conhecer, opinar, fazer parte, envolver-se – enfim, atender as necessidades da comunidade;
- para garantir a democratização é necessário garantir uma participação, um comprometimento e a conscientização de todas as entidades representativas.

c) Quais as dificuldades para o exercício da gestão democrática?

- Dificuldades políticas, faltas de comprometimento, gestores têm medo de perder o poder, administração dos conflitos (abertura para discussão e limite para as possibilidades), lidar com a autonomia;
- é importante que na gestão democrática o que é decidido em reunião, seja feito e não o que é decidido em gabinete;
- falta de conhecimento sobre o SME;
- assumir o seu papel (função);
- fazer com que todas as entidades participem e que essa participação parta da conscientização e não de indicações;
- é o entendimento sobre gestão democrática - processo trabalhoso e lento.

d) Que estratégias são possíveis para a mobilização e efetiva participação da comunidade? O que tem sido possível fazer no seu município?

- Criação da autonomia financeira, envolvimento do COM e Conselho Escolar (regulamentação), estabelecimento de critérios, elaboração e encaminhamento da Lei da autonomia;
- articulação entre os CMEs;
- divulgação das ações dos CMEs;
- realização de audiências públicas que resultem em atos concretos;
- reunir pequenos grupos para estudos, para que depois possam opinar;
- fazer parcerias com a Secretaria de educação, para estudos e cursos;
- Seminários, cursos de formação, informativos, utilização da mídia.

Atividade 3 – O Sistema Municipal de Ensino e o Regime de Colaboração

a) O que o grupo entende por Regime de Colaboração?

- Não significa só repasse de dinheiro, mas também questões pedagógicas (qualidade da educação). Deve haver regulamentação para evitar brigas e planejamento em conjunto;
- meter a colher – sugerir, propor critérios, negociar, precisa intermediar (sugerir para que a SME coordene as doações e exerça suas funções);
- entende-se por regime de colaboração a articulação e parcerias entre os entes federados e segmentos sociais, estabelecendo compromissos e responsabilidades ao implementar políticas públicas para o Sistema de Ensino;
- cada ente faz a sua parte, conforme a lei federal.

b) Como os entes federados estabelecem o Regime de Colaboração?

- Clareza da função de cada um;
- regime de colaboração é estabelecido através de legislação própria;
- através das funções: consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora;
- flexibilidade de ações entre União, Estados e Municípios, na busca de soluções para problemas locais de nossa sociedade;
- planejar ações gradativas, seguindo a lei;
- troca de ações conjuntas entre estado e município, negociação é o elo permanente entre as federações

em todas as questões, não somente financeira. • Através da regulamentação do Sistema Nacional de Educação **c) Como os CME podem contribuir para o estabelecimento de um efetivo Regime de Colaboração?** • Garantir que as coisas não sejam impostas e que não venham "de cima para baixo"; • que os CMEs, em nível estadual e municipal, trabalhem e pensem apoiando-se e assessorando-se mutuamente • sendo um elo de ligação permanente entre a sociedade civil e o poder público; • reivindicar a infra-estrutura necessária para o bom funcionamento dos CMEs. • Realizando conferências sobre educação.

Quadro 11: Sistematização da Oficina 1 - Encontro de Formação Continuada de Conselheiros – RS 2007
FONTE: Relatório das Oficinas de Formação Continuada de Conselheiro – FECME-RS/2007

Para a maioria dos conselheiros presentes nos encontros de formação continuada em 2007, a institucionalização do sistema requer a participação da comunidade através de fórum e encontros para a discussão do projeto de lei que cria o sistema municipal de ensino. A criação do sistema significa para o município: maior autonomia, agilidade dos processos e proximidade dos conselheiros com a realidade, possibilidade de maior participação da comunidade nas definições das normas do ensino (Quadro 11).

No entanto, também foi manifestado que esta autonomia não deve ser "cada um faz o que quer", mas que há necessidade de que aconteça o regime de colaboração entre os entes federados através da regulamentação do Sistema Nacional de Educação.

3.5 OS CONSELHOS E A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

O Ministério da Educação, para operacionalizar as políticas de fortalecimento dos sistemas municipais de ensino – que tinha como objetivo promover cursos de atualização para os dirigentes municipais, com base no conjunto de leis que acabavam de ser aprovadas e que posteriormente capacitou prefeitos, promotores e conselheiros – necessitou da colaboração, cooperação e co-responsabilidade das entidades representativas dos sistemas e da sociedade civil.

As parcerias realizadas a nível nacional com as entidades dos prefeitos (CNM), secretários (UNDIME) e conselhos municipais de educação (UNCME), no Rio Grande do Sul, também contou com a forma específica de organização destes segmentos no Estado. A Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS, Conselho dos Secretários Municipais de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul–CONSEME/UNDIME-RS e Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação – FECME-RS, merecem destaque como atores sistêmicos deste processo de reorganização municipal da educação que ocorreu no

estado após aprovação LDB de 1996. Destaca-se a forma de organização dos municípios do Rio Grande do Sul em associações regionais. Esta característica confere peculiar fortalecimento do poder municipal. Afirma Maia (1997), pesquisadora dos processos de municipalização, que no Rio Grande do Sul há uma tendência fortemente municipalista, que dá a uma série de iniciativas por parte dos municípios, independentemente e por vezes a revelia das ações e políticas do Governo Estadual.

3.5.1 A Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Em 1975 o Governo Federal criou o programa Pró-Município, estabelecendo o repasse de recursos financeiros e assistência técnica aos municípios via secretarias de estado, atingindo diversas áreas da gestão. O Pró-Município, ao propor a articulação entre as esferas municipal e estadual, pretendia a qualificação do ensino municipal e a criação, ampliação e/ou reestruturação dos órgãos municipais de ensino.

Neste mesmo ano, o Conselho Estadual de Educação do RS exara o Parecer nº 114/75, reforçando a autonomia municipal e recomendando a constituição dos Conselhos Municipais de Educação para promover a regularização das escolas de 1º grau da rede municipal. A descentralização, autonomia e cooperação tornam-se temas centrais nas agendas de encontros e debates entre os prefeitos municipais. Neste contexto, em 24 de maio de 1976, em Porto Alegre, surgiu por iniciativa de um grupo de municipalistas e de representantes das dezenove *Associações Regionais de Municípios existentes na época, a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS***.** De acordo com os dados históricos desta entidade, o objetivo era reunir essas Associações em uma entidade estadual, que as representasse e discutisse os assuntos de interesse de todos os Municípios gaúchos.

Conforme está previsto em seu estatuto, sua finalidade é associar, integrar e representar as Associações Regionais. Em 14 de outubro de 1988, pela Lei Municipal 6.206, a FAMURS teve sua atividade decretada como de utilidade pública. Em 16 de março de 1994, por meio da Lei Estadual nº 10.114, foi reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado como a entidade oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Os assuntos que dizem respeito e são de interesse dos executivos municipais são discutidos pela FAMURS, por meio de suas Assembléias Gerais. Cada Associação debate os assuntos de interesse microrregional dos municípios que representam e estas demandas são trazidas para as Assembléias da FAMURS. As reuniões acontecem mensalmente, com os Presidentes das vinte e cinco Associações Regionais. As decisões aprovadas são levadas às

Associações, para serem tomadas em conjunto pelos prefeitos. Sempre que a Diretoria da FAMURS entender que há necessidade ou que estiverem em pauta temas polêmicos ,são promovidas Assembléias Gerais com a convocação de todos os prefeitos dos 496 Municípios gaúchos.

A organização administrativa interna da entidade encontra-se dividida em setores que contam com profissionais especializados em cada campo de ação específico da administração pública municipal. São elas: Agricultura, Infra-Estrutura e Meio Ambiente; Receitas Municipais; Saúde, Assistência Social, Trabalho e Habitação; Tecnologia da Informação; Trânsito e Jurídico; Educação, Cultura e Turismo.

O Setor da Educação foi criado na organização interna da FAMURS no ano de 1989, com o nome de Unidade de Educação e Cultura. A área da educação tem como temas principais de atuação as etapas ou modalidades do ensino de responsabilidade dos municípios: educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, alfabetização, educação especial e assessorar as secretarias municipais de educação quanto aos convênios, acordos que são assumidos em regime de colaboração com a União e o Estado. Com a União os principais temas de atuação são: Financiamento da Educação (recursos vinculados para a educação, salário-educação e Fundeb); censo escolar; assistência técnica e financeira dos programas suplementares (PNAE, PNATE, PNLD, PDDE e PED).

Com o Estado as parcerias e as discussões acontecem quanto ao: levantamento on-line do transporte escolar, regramento dos termos dos convênios de transporte dos alunos, merenda escolar e Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Estadual no Município – Pradem.

Há também parcerias e Convênios com Universidades para o desenvolvimento de cursos de formação continuada para professores e realização de pesquisas de interesses dos Municípios. Na área da educação da FAMURS, está o Conselho Vinculado CONSEME/UNDIME-RS, Conselho dos Secretários Municipais de Educação do Rio Grande do Sul.

3.5.2 Conselho dos Secretários Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – CONSEME/UNDIME-RS

A década de 1980, marcada pela Nova República, foi um período de discussões em torno de questões relevantes à vida e política do país. Percebeu-se também forte mobilização interna nos municípios que reivindicaram maior autonomia e recursos financeiros. É neste clima de estudos, discussões e reivindicações que foram promulgadas duas normas legais importantes para a educação brasileira: a Emenda Calmon, regulamentada pela Lei 7.348/1985, que (re)estabelece a vinculação orçamentária de recursos para a educação, redesenhando os orçamentos públicos e ações educativas; e o Decreto Federal nº 9.178/1985 que define a participação dos municípios nos recursos federais, condicionada a dois requisitos: possuir um Sistema de Ensino Municipal[12] estruturado e Lei de Estatuto do Magistério aprovada. Apesar disso, os municípios sofriam com a escassez de recursos físicos financeiros e com a falta de pessoal qualificado que pudesse fazer frente a um processo de municipalização do ensino sem perda de qualidade. O debate em volta da municipalização também instigou a necessidade de ampliação das discussões entre os secretários municipais de educação. Conforme Sari (2002), neste cenário é que foi criado Conselho dos Secretários Municipais de Educação e Cultura do RS – CONSEME.

A criação da entidade estadual ocorreu antes da instituição oficial da nacional. Secretários Municipais de Educação do RS participaram de evento no início do ano de 1986 em Recife/PE, onde ocorreu a proposta de se organizar uma entidade que congregasse os dirigentes municipais de educação. Os referidos Secretários trouxeram essa idéia para o Rio Grande do Sul e no dia 16 de maio de 1986, no auditório da Delegacia do MEC/RS, cedido para esse fim, estando representadas dezoito Associações de Municípios, foi criado o *CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO RS.* Em reuniões posteriores, os Secretários decidiram retirar da denominação o termo cultura, porque nem todos os integrantes da entidade eram titulares das duas áreas. Definiram também a sigla*: CONSEME*.

Na definição do nome da entidade os secretários que lideravam o movimento discutiram muito se deveria ser conselho ou associação. Optaram em propor a criação de um Conselho, considerando que se tratava de uma entidade que congregaria dirigentes detentores

[12] O conceito de Sistema de Ensino Municipal, neste período, era o município possuir uma rede de ensino e um órgão responsável pela educação municipal. Certamente apegados a este conceito é que muitos, equivocadamente, entenderam que a instituição de sistema possibilitado aos municípios pela CF/88 e LDB/96 seria sinônimo de municipalização do ensino.

de cargo de confiança do Poder Público municipal. Entendeu-se que, por essa razão, não era pertinente a criação de uma associação de direito privado.

É interessante lembrar que no mesmo ano (1986) foi criado o CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação que atua até hoje, congregando os Secretários de Educação dos vinte e sete Estados brasileiros.

Posteriormente, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 1986, realizou-se, em Brasília, um Fórum Nacional, congregando os Secretários Municipais de Educação, em que foi criada oficialmente a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, como entidade civil, sem fins lucrativos. Optou-se pela expressão "dirigentes municipais de educação" porque nem todos os titulares da educação municipal tinham *status* de Secretário, o que ainda ocorre numa minoria de casos.

O Estatuto da UNDIME, de 20/04/2001, numa das reformulações que sofreu, previu em seu art 6º que

> As entidades estaduais dos Dirigentes Municipais de Educação, seccionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Umdime, adotarão o nome União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime acrescido da sigla da unidade federativa.

Conforme Sari (2002), o assunto foi amplamente discutido no CONSEME. Um grupo defendia a importância de haver uma unidade nacional e que a decisão do Fórum Nacional e do estatuto aprovado deveria ser cumprida, por isso argumentavam que a entidade deveria deixar de se chamar CONSEME e passar a ser UNDIME-RS. No entanto, outros reconheciam a importância da entidade estar adotando a sigla reconhecida nacionalmente, pois as seccionais estaduais assim se denominam, enquanto CONSEME só é conhecido no Estado e nem sempre é identificado corretamente nas relações com as congêneres e com os demais órgãos e instituições nacionais. Mas defendiam também a proposta de preservar a sigla CONSEME para denominar o Conselho de Representantes das Associações Regionais de Municípios que, juntamente com a Assembléia Geral, é órgão de deliberação da entidade estadual. Não havendo consenso, a questão foi posta em votação no Colégio de Representantes. Venceu, por larga maioria de votos, a proposta de que seria mantida a denominação CONSEME acrescido de UNDIME-RS (CONSEME/UNDIME-RS), uma vez que a entidade, no Estado, já era reconhecida como tal.

No início das atividades, a partir da eleição de seu primeiro Presidente, Telmo Carlotto, Secretário Municipal de Educação de Taquara, a sede da entidade estabeleceu-se

junto à Secretaria do Presidente, utilizando a respectiva infra-estrutura. Conforme Sari (2002), com o crescimento do CONSEME, foi necessário providenciar uma sede que tivesse um mínimo de infra-estrutura e se situasse na capital para facilitar o acesso de todos. Na oportunidade, o assunto foi muito discutido. Como a entidade não dispunha de recursos, era necessário buscar um apoio institucional. Levantaram-se algumas alternativas, como a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e a Delegacia do MEC, instituições que apoiaram a entidade desde o seu início. Foi lembrada também a importância de sua articulação com a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Unidade de Municipalização do Ensino. Concluiu-se, entretanto, que o mais adequado seria vincular-se à FAMURS, instituição que congregava todos os Municípios do Estado, integrados em suas respectivas Associações Regionais, e que desses recebia contribuição mensal para a sua manutenção. Tal opção evitaria a dupla contribuição dos Municípios, e apostava-se no fortalecimento de ambas entidades. A proposta foi aprovada em Assembléia da FAMURS, realizada no 2º semestre de 1986. Ficou acertado que o CONSEME teria apoio financeiro da FAMURS para suas atividades, uma vez aprovado o respectivo plano de aplicação. Além disso, a FAMURS comprometeu-se de repassar anualmente à UNDIME nacional os valores referentes à contribuição anual prevista no estatuto da referida entidade. Em contrapartida, o CONSEME seria o braço educacional da FAMURS, atuando de maneira articulada, organizado nas Associações de Municípios, como já vinha ocorrendo.

Nos primeiros meses do ano de 1989, a FAMURS, a exemplo do que já ocorria na área jurídica e da saúde, implantou a Unidade de Educação e Cultura – UEC para assessorar os Municípios e apoiar os Secretários Municipais de Educação com suporte técnico, exercendo também a função de secretaria executiva do CONSEME. Era uma forma de auxiliá-lo, inclusive com recursos humanos qualificados.

Esse trabalho articulado (e regionalizado) entre a entidade que congrega os Municípios representados pelos seus Prefeitos e a entidade representativa dos Secretários Municipais de Educação era, na época, bastante inédito no País, o que dá para constatar em algumas obras, como: “Gestão Educacional e Descentralização – Novos Padrões”, de Vera Lúcia Cabral, Eny Maia e Lúcia Mandel – SP: Cortez, 1997, e “Gestão Escolar: Desafios e Tendências”/ Antônio Carlos Xavier, José Amaral Sobrinho e Fátima Marra, org. – Brasília: IPEA, 1994.

Esta organização regional serviu também como referência para a organização dos conselhos municipais de educação do Rio Grande do Sul, pois até então as temáticas sobre organização dos sistemas e conselhos eram debatidas pelos conselheiros municipais de educação juntamente com os prefeitos e secretários municipais de educação, principalmente

nas reuniões, encontros e Fórum do CONSEME/UNDIME-RS. Ou seja, não havia um espaço político de discussão para que os conselheiros pudessem fazer suas discussões e a partir daí retirarem deliberação no âmbito do Estado.

3.5.3 O Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação – FECME-RS

No decorrer do VII Encontro do Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais que detêm Delegação de Atribuições, ocorrido nos dias 20 e 21 de outubro de 1994, em Porto Alegre, foi sugerida a criação do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação. Merece destaque que foi no bojo da elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Preocupado com as discussões que vinham acontecendo em volta do projeto de lei da nova LDB, principalmente no que se referia às incumbências e autonomia dos municípios em organizar seus sistemas de ensino e a necessidade de reorganização dos CME, um grupo de conselheiros sentiu a necessidade de congregar forças e promover discussões, para que assim pudessem encaminhar ações conjuntas relativas tanto às condições de existência e efetivo funcionamento destes órgãos, quanto às legislações e políticas educacionais adotadas no âmbito nacional, estadual e local.

Em vista disso, durante o Encontro, ficou constituída uma Comissão composta por cinco CMEs (CME-Agudo, CME-Bento Gonçalves, CME-Canoas, CME-Santana do Livramento e CME-Porto Alegre) para agilizar a concretização do mesmo.

Em 30 de novembro de 1994, durante a realização da VIII Plenária do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, onde participou também um grande número de Conselhos Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, ficou decidido ampliar a Comissão organizadora do Fórum, com o objetivo de contemplar as Regiões nas quais já se organizam os Municípios. A referida Comissão passou então a ser integrada por mais seis CME: CME-Lajeado, CME-Pelotas, CME-Alegrete, CME-Seberi, CME-Carazinho e CME-Santa Maria.

Dando continuidade à organização do Fórum, em 1º de dezembro de 1994, após o encerramento da VIII Plenária do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, foi realizada a primeira reunião da Comissão Organizadora do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação com a presença dos CME de Santana do Livramento, Bento Gonçalves e Porto Alegre. Na oportunidade, deliberou-se convidar os Conselhos componentes da Comissão para uma reunião no dia 06 de janeiro de 1995, quando seria discutido o entendimento que os Conselhos tinham sobre o que é um Fórum, bem como suas finalidades e

objetivos. A comunicação com os Conselhos componentes da Comissão deu-se através de ofício emitido pelo CME de Porto Alegre, onde se solicitava que os membros enviassem sugestões para a agenda do primeiro encontro.

Em 06 de janeiro de 1995 realizou-se, em Porto Alegre, a reunião da Comissão Organizadora do Fórum Estadual dos Conselhos Municipais de Educação-RS, que contou com as presenças dos Conselhos de Alegrete, Bento Gonçalves, Canoas, Carazinho, Lajeado, Pelotas, Santana do Livramento, Seberi e Porto Alegre. Na referida reunião foi discutida a Proposta de Estatuto do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação RS, previamente distribuída aos Conselhos para que estes a discutissem nos seus Colegiados e trouxessem sugestões.

A discussão centrou-se nos seguintes temas: participação dos CME no Fórum; composição da Direção do Fórum; quorum para as deliberações do Plenário; mandato do Presidente do Fórum; finalidades e objetivos do Fórum; participação dos Vice-Presidentes dos CME na plenária do Fórum e apoio de outras entidades ao Fórum.

Desta discussão resultaram várias alterações que foram incorporadas ao Estatuto Sugestão do Fórum e novamente remetidas a todos os CME componentes da Comissão Organizadora para, socializadas junto aos seus Conselhos, retornarem na nova reunião da Comissão marcada para o dia 17 de março de 1995 em Porto Alegre.

Em março, no dia 17, realizou-se outra reunião da Comissão Organizadora, da qual participaram os CME de Alegrete, Bento Gonçalves, Carazinho, Lajeado, Pelotas, Santana do Livramento, Seberi e Porto Alegre. A reunião priorizou a discussão do Estatuto Sugestão do Fórum, deliberando quanto a: objetivos do fórum; participação de dois representantes por Conselho no plenário do Fórum; eleição da Comissão Diretiva; número de reuniões ordinárias do Fórum; substituição do Presidente do Fórum; competências dos cargos da Comissão Diretiva e papel dos coordenadores por região. Com relação às dúvidas levantadas sobre caráter de Direito Privado, representação jurídica e legal e terminologias como órgão ou entidade usada no Estatuto do Fórum, ficou decidido que estas seriam matérias para consulta jurídica a cargo do CME de Porto Alegre, as quais foram encaminhadas no dia 29 de março do corrente ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação deste Município. Na mesma ocasião ficou marcada nova reunião para o dia 07 de abril, manhã e tarde, na sede do CME de Porto Alegre.

Na reunião do dia 07 de abril, estiveram presentes os CME de Alegrete, Bento Gonçalves, Carazinho, Lajeado, Pelotas, Santana do Livramento, Seberi e Porto Alegre. A

pauta da reunião tratou novamente da leitura e discussão da proposta de Estatuto do Fórum e organização da Plenária de instalação do mesmo.

O Estatuto resultante das inúmeras discussões travadas nas reuniões foi anexado a um relatório e encaminhado aos CME do Rio Grande do Sul. Os CME integrantes da comissão organizadora do Fórum encarregaram-se de manter contato com as regiões que lhes foram destinadas, para divulgar o Estatuto do Fórum, bem como receber o retorno dos Conselhos quanto à sua disponibilidade para participar da plenária de instalação.

A data indicativa, para instalação do Fórum, ficou marcada para a segunda quinzena de agosto em Porto Alegre. Segundo a Comissão Organizadora, a divulgação da Proposta do Estatuto, bem como os retornos dos Conselhos contatados ocorreram com antecedência, possibilitando, assim, que os CME do estado pudessem participar, em igualdade de condições, das discussões e votação do Estatuto e a Comissão organizar o evento com uma previsão mais realista quanto ao número de Conselheiros participantes.

A plenária, de Instalação do Fórum aconteceu nos dias 26 e 27 de outubro de 1995, quando estiveram presentes no Evento setenta e três Conselhos Municipais de Educação do Estado. Nesta data, além da eleição da primeira Comissão Diretiva do Fórum, foram aprovados o Regimento do Fórum[13], bem como a "Carta do Fórum", documento que expressa o posicionamento assumido pelos CME presentes na I Plenária do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação-RS.

3.6 A ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS

O Fórum, criado em 1995, teve seu regimento aprovado no mesmo ano. Apontou como sua natureza que o Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, denominado Fórum, representa os Conselhos de Educação dos municípios e tem sede e foro em Porto Alegre, onde funciona o Conselho Municipal de Educação do município de Porto Alegre. Em função da eleição da Presidência do Fórum, a sede funcionará, também, de forma itinerante, na sede do Conselho Municipal que estiver na Presidência.

Já no tocante à competência, o Regimento anunciou que o Fórum tem como objetivos:

[13] O Fórum não possui estatuto, mas sim Regimento, o que não pode ser confundido com o Regimento que é aprovado nas plenárias (regimento que regulamento a plenária).

> estimular a organização dos Conselhos Municipais de Educação e a sua participação no Fórum; defender a existência e o funcionamento autônomo dos CMEs; aglutinar esforços permanentes de pensar a Educação à luz das necessidades da sociedade brasileira; articular discussões, fazer proposições e encaminhamentos de matérias, a fim de influir nas decisões relativas à educação a serem tomadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal; divulgar iniciativas e procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Colegiados; contribuir para o estreitamento das relações institucionais entre os Conselhos Municipais de Educação; representar nas esferas Municipal, Estadual e Federal, os interesses comuns aos Conselhos Municipais de Educação; propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e a avaliação dos Planos Estadual e Municipal de Educação; promover e estimular o intercâmbio de experiências e de estudos específicos.

A estrutura e funcionamento do Fórum prevê a existência e a participação *da Comissão Diretiva, das Regionais e do Plenário.*

3.6.1 A Comissão Diretiva

A ***Comissão Diretiva*** é escolhida, dentre os presidentes dos conselhos presentes na plenária, e é composta de: a) presidente; b) primeiro vice-presidente; c) segundo vice-presidente; d) terceiro vice-presidente; e) secretário. A Comissão diretiva do Fórum é eleita pelo plenário, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva independentemente do cargo. Fica garantida a duração do mandato de cada membro, independentemente da continuidade ou não destes como Presidentes nos seus Conselhos de origem, desde que os mesmos permaneçam, obrigatoriamente, como Conselheiros em seus Conselhos. Desde a sua criação, em 1995, até 2007, a presidência do Fórum esteve quatro vezes a cargo de um município da grande Porto Alegre (Porto Alegre e Gravataí por duas vezes e Cachoeirinha uma vez) e duas vezes com municípios do interior (Alegrete e Não-Me-Toque).

Gestão do FECME-RS de 1995-2008	
	DIREÇÃO
GESTÃO 1995-1996	CME – Porto Alegre: Presidente CME – Santana do Livramento: 1º Vice-Presidente CME – Bento Gonçalves: 2º Vice-Presidente CME – Alegrete: 3º Vice-Presidente
GESTÃO 1997-1998	CME – Porto Alegre: Presidente CME – Santana do Livramento: 1º Vice-Presidente CME – Bento Gonçalves: 2º Vice-Presidente CME – Alegrete: 3º Vice-Presidente
GESTÃO 1999-2000	CME – Alegrete: Presidente CME – Dom Pedrito: 1º Vice-Presidente CME – Santo Antônio da Patrulha: 2º Vice-Presidente

	CME – Quinze de Novembro: 3º Vice-Presidente
GESTÃO 2001-2002	CME – Gravataí: Presidente CME – Rio Grande: 1º Vice – Presidente CME – Caxias do Sul : 2º Vice- Presidente CME – Caçapava do Sul: 3º Vice-Presidente
GESTÃO 2003-2004	CME – Gravataí: Presidente CME – Rio Grande: 1º Vice-Presidente CME – Não-Me-Toque: 2º Vice-Presidente CME – Santo Antônio da Patrulha: 3º Vice-Presidente
GESTÃO 2005-2006	CME – Não-Me-Toque: Presidente CME – Cachoeirinha: 1º Vice-Presidente CME – Antônio da Patrulha: 2º Vice-Presidente CME – Bagé: 3º Vice-Presidente
GESTÃO 2007-2008	CME – Cachoeirinha – Presidente CME – Porto Alegre – 1º Vice-Presidente CME – Bagé – 2º Vice-Presidente CME – Pejuçara – 3º Vice-Presidente

Quadro 12: Gestão do FECME-RS de 1995-2008.
Fonte: Caderno de Atas do FECME-RS, 1995-2008.

A disputa pela direção do Fórum ou mesmo pelos espaços políticos no interior da organização da entidade nem sempre foi harmônica. Na gestão de 1999-2000 (Quadro 12) houve momentos de enfrentamentos da direção do Fórum quando a presidência estava com o CME de Alegrete, com CME de municípios – como Porto Alegre e Gravataí – que exigiam um posicionamento mais de oposição às políticas do Governo Federal, na época Fernando Henrique Cardoso, o que ocasionou na plenária de 2000, pela primeira vez na história do Fórum, a disputa de duas chapas para assumirem a direção na gestão 2001-2002: uma da situação com os mesmos integrantes da gestão 1999-2000 e outra de oposição, a qual saiu vencedora, liderada pelo CME do município de Gravataí, que também contava na sua composição com os CMEs de Rio Grande, Caxias do Sul e Caçapava do Sul.

Outro momento de disputa, mas agora mais na organização interna do Fórum, foi no ano de 2005. A indefinição aconteceu quanto a quem caberia a coordenação da UNCME no Rio Grande do Sul, ao presidente da gestão 2003-2004 ou ao presidente da gestão 2005-2006 (Quadro 12). Esta divergência quanto à coordenação aconteceu devido à realização da eleição da equipe diretiva do Fórum não ser no mesmo período da eleição da equipe diretiva da UNCME. Ou seja, a presidente do Fórum da Gestão de 2003-2004 tomou posse como coordenadora da UNCME-RS no encontro nacional de 2004 para um mandato de dois anos. A partir disto entendia que em 2005, mesmo não mais na presidência do Fórum, continuaria, ainda naquele ano, como coordenadora do UNCME–RS. Já o presidente do Fórum da Gestão 2005-2006 entendia que caberia a ele representar os CME do Rio Grande do Sul na UNCME Nacional, já que a forma de organização do Rio Grande do Sul em Fórum deveria ser respeitada pela UNCME Nacional e não deveria haver duas representações, uma no âmbito do

estado e outra a nível nacional. No entanto, no ano de 2005 a presidência do Fórum representou os CME do Rio Grande do Sul apenas no estado, no âmbito nacional coube à coordenadora da UNCME-RS, ex-presidente do Fórum gestão 2003-2004.

A partir de 2006 não houve mais esta divergência e entendeu-se que o Fórum seria a organização legítima de representação dos CME do Rio Grande do Sul no âmbito nacional, mas que haveria necessidade de alteração do Estatuto da UNCME Nacional onde ficasse registrada a possibilidade de outras formas de organização dos conselhos nos estados, como foi o caso dos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul que se organizaram com o nome de Fórum – e, partir daí, precisariam acrescentar no estatuto do Fórum que uma das funções do presidente seria a de coordenar a UNCME-RS. Outra alteração, diz respeito à necessidade de adequar período de mandato da direção do Fórum para que houvesse equivalência com o mandato da direção da UNCME. Conforme a direção do Fórum da gestão 2007-2008, se não forem possíveis estas alterações, que serão propostas no encontro nacional dos conselhos municipais de educação em 2008, haverá necessidade de discussões internas da possibilidade de alteração de denominação do FECME-RS por UNCME-RS ou mesmo, a exemplo do CONSEME/UNDIME-RS, a união das duas siglas, ficando com a denominação de FECME/UNCME-RS.

3.6.2 Os Conselhos Organizados em Associações Regionais

As Associações são formadas pelos conselhos membros do Fórum aglutinados em ***Regionais***, tendo como critério a proximidade físico-geográfica e/ou Associação dos Municípios. Cada Regional elege um Coordenador e um Sub-Coordenador dentre os Conselheiros indicados pelos Conselhos que a compõe. A eleição do Coordenador e do Sub-Coordenador é realizada em plenária constituída por membros dos Conselhos que compõem a regional e cada Conselho pode apresentar candidato. Cada Conselho que compõe a Regional tem direito somente a um voto. Aos Coordenadores de Regionais compete: a) coordenar as atividades relacionadas com o Fórum em sua região; b) convocar plenárias regionais sistemáticas para a discussão, planejamento e avaliação das questões afetas ao Fórum; c) participar das reuniões convocadas pela Direção do Fórum; d) encaminhar ao Fórum as necessidades e aspirações dos Conselhos integrantes da sua região; e) incentivar a discussão prévia dos temas a serem levados à Comissão Diretiva e ao Plenário do Fórum; f) divulgar e implementar na sua região as ações planejadas pelo Fórum.

Atualmente, o FECME-RS utiliza-se da mesma organização da FAMURS que tem os municípios gaúchos organizados em vinte e cinco regionais (Anexo1). Esta forma de organização facilita sobremaneira a circulação de informações, a capacitação e a atualização de conselheiros e a troca de experiências, assim como propiciam o desenvolvimento de encontros de formação e iniciativas de caráter regional, oportunizando espaços de discussões temáticas de interesses dos municípios.

A organização destas entidades como associações regionais de municípios tem muitas realizações a contabilizar para estruturação da Gestão dos sistemas municipais de ensino. Um resultado disto fica demonstrado, a partir dos dados do SICME (Tabela 2, Gráfico 2), na evolução que aconteceu no Rio Grande do Sul, de 2004 a 2006, quanto à criação de Conselho, Sistema e Plano Municipal de Educação.

Tabela 2

Criação de SME, CME e PME no RS: 2004-2005-2006

Ano	Municípios (*)	Municípios cadastrados**		Municípios com **CME****		Municípios com **SME****		Municípios com **PME****	
		N	%	N	%	Nº	%	Nº	%
2004	497	291	58%	269	92%	106	36%	29	10%
2005	497	371	75%	349	94%	152	40%	104	28%
2006	497	432	87%	409	94%	212	49%	173	40%

(*) – Fonte: IBGE – 2001
(**) – Fonte: SICME 2004-2005-2006

Gráfico 2
Percentual de municípios que possuem CME, SME e PME: RS/2004 a 2006

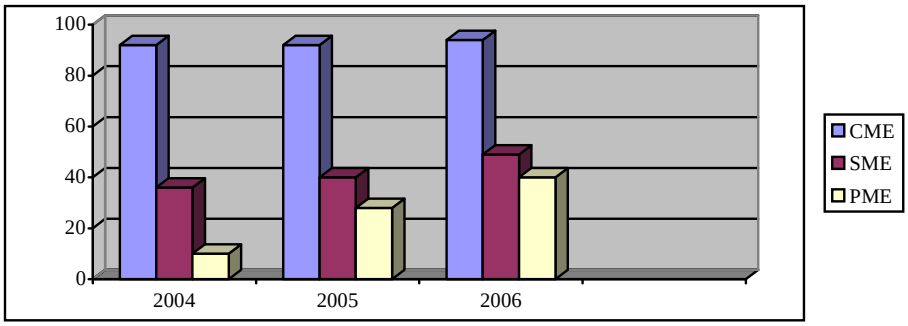

Fonte dos dados brutos: SICME 2004/2005/2006

Conforme levantamento realizado pelo Fórum, a influência de lideranças regionais, tanto do CONSEME/UNDIME-RS como do FECME-RS, tornaram-se fatores decisivos para que certas regionais viessem a se destacar com maior número de municípios que

institucionalizaram Sistemas e criaram CME. E afirmam, por mais que estes sejam elementos constitutivos no processo da construção de uma gestão democrática, não quer dizer necessariamente que nestes municípios as gestões são mais ou menos democráticas. Até porque, na organização da gestão do sistema de ensino, os instrumentos de democratização, muitas vezes, têm sofrido de um mal: o de criar instituições meramente "cartorárias" (NUNES, 1999, p. 39). As diversas alternativas de democratização que vêm sendo praticadas país afora, por vezes esbarram na própria institucionalização da idéia, a ponto da forma tomar o lugar do conteúdo.

Tabela 3

Existência de Conselho e Sistema nas Regiões do Rio Grande do Sul

REGIONAIS (*)	Total de municípios (***)	Total de municípios que se cadastraram no SICME em 2004/2005/2006		Municípios com lei que cria o Conselho Municipal de Educação (CME)		Municípios com lei que cria o sistema Municipal de Educação (SME)	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
1 AMASBI**	16	11	68%	11	100%	9	81%
2 AMAJA**	17	17	100%	17	100%	14	82%
3 AMVAT	37	35	91%	35	100%	22	62%
4 AMAU	32	31	96%	31	100%	08	25%
5 AMUCSER	09	07	77%	07	100%	03	42%
6 AMCENTRO	35	29	82%	29	100%	15	51%
7 AMCSERRA	10	05	50%	05	100%	02	40%
8 AMESNE	43	41	95%	41	100%	16	39%
9 AMFRO	12	08	66%	08	100%	04	50%
10 GRAMPAL	10	10	100%	10	100%	08	80%
11 AMGSR	20	17	85%	17	100%	05	29%
12 AMLINORTE	23	19	82%	19	100%	07	36%
13 AMM	26	22	84%	22	100%	09	40%
14 AMUNOR	20	18	90%	18	100%	12	66%
15 AMUPLAM	11	11	100%	11	100%	05	45%
16. ASMURC	09	07	77%	06	85%	03	42%
17 AMUCELEIRO	21	19	90%	19	100%	11	57%
18 ASSUDOESTE	07	06	85%	06	100%	02	33%
19 AMSERRA	09	07	77%	06	85%	05	71%
20 AMVARC	20	17	85%	17	100%	05	29%
21 AMVRS	18	13	72%	13	100%	10	76%
22 AMVARP	13	10	76%	10	100%	04	40%
23 AMZCS	12	09	75%	09	100%	01	11%
24 AMZOP	45	38	84%	38	100%	30	78%

25 AZONASUL	21	17	80%	17	100%	07	41%
TOTAL	**496**	**424**	**87%**	**422**	**99%**	**217**	**51%**

Fonte: SICME/2004-2005-2006 – Sistematização em Regionais do RS: Darci Bueno da Silva
(*) Ver siglas e localização – Mapa 1
(**) Regionais onde se realizou o Estudo de Caso
(***) total de Municípios na Regional

Os dados apresentados na Tabela 3 podem incorrer em distorções em relação aos da Tabela 2. Esta distorção ocorreu devido aos dados apresentados na Tabela 2 serem os dados que constam no caderno do perfil dos CME/2006, já os da Tabela 3 e do Anexo 2, são dados que não são divulgados oficialmente, mas que foram constatados no levantamento de cada município a partir da lista fornecida pelo Pró-conselho para esta pesquisa. No levantamento de município por município constatou-se que havia oito municípios que se repetiam no número de municípios cadastrados, treze com CME e cinco com SME que não foram lançados, além de dez com PME que foram lançados a mais. No Quadro 13 tem-se a relação dos municípios de duas regionais – onde se realizou o Estudo de Caso – com Sistema Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação. No Anexo 2, a relação de todos os municípios.

É necessário registrar também que os dados do SICME são preenchidos pelas Secretarias ou Conselhos Municipais de Educação, via on line. Há situações – poucas, mas existem – como já se comprovou após confronto de dados do SICME com os do FECME-RS, UNISINOS, FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS e CEED, que municípios respondem que possuem Sistema e Plano, entendendo que toda a organização da educação municipal é um "sistema" e todo gestor possui um "plano". Mesmo que estes não tenham se institucionalizado em lei após a LDB/96, no caso do sistema e, de ter sido elaborado e aprovado após a Lei 10.172/2001, no caso do Plano Municipal de Educação.

Relação de municípios que possuem CME, SME nas Regionais da AMASBI e AMAJA do RS							
1 – AMASBI				**2 – AMAJA**			
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
1. Alto Alegre	X			1. Almirante Tamandaré do Sul	X	X	X
2. Barros Cassal				2. Boa Vista do Cadeado	X	X	X
3. Campos Borges	X	X	X	3. Boa Vista do Incra	X	X	
4. Ernestina	X	X		4. Carazinho	X	X	
5. Espumoso	X	X	X	5. Colorado	X	X	X
6. Fontoura Xavier	X	X	X	6. Coqueiro do Sul	X	X	X
7. Gramado Xavier	X	X	X	7. Cruz Alta	X	X	
8. Ibirapuitã	X	X		8. Fortaleza dos Valos	X	X	X
9. Itapuca				9. Ibirubá	X		
10. Lagoão				10.Lagoa dos Três Cantos	X		
11. Mormaço	X	X		11. Não-Me-Toque	X	X	X
12. Nicolau Vergueiro	X			12. Quinze de Novembro	X	X	

13. São José do Herval				13. Saldanha Marinho	X	X	
14. Soledade	X	X		14. Santa Bárbara do Sul	X	X	
15. Tio Hugo				15. Santo Antônio do Planalto	X		
16. Victor Graeff	X	X	X	16. Selbah	X	X	X
TOTAL	**11**	**09**	**05**	17. Tapera	X	X	
				TOTAL	**17**	**14**	**07**

Quadro 13: Relação de municípios que possuem CME, SME nas Regionais da AMASBI e AMAJA do RS.
Fonte: Perfil dos Conselhos Municipais de Educação /SICME/2004-2005-2006 – Sistematização dos municípios em Regionais do RS: Darci Bueno da Silva

No FECME-RS, há uma reunião mensal da direção com os coordenadores e estes, por sua vez, também se reúnem uma vez no mês com os municípios de sua regional. Desta forma há uma corrente de informação e decisão permanentemente em funcionamento. No entanto, a instância máxima da entidade são as plenárias, nas quais se encontram, uma vez por ano, todos os associados (filiados) e são definidas as políticas gerais de ação, aprovam-se regimentos e pronuncia-se o Fórum oficialmente, através de documento (carta) com as posições e decisões tomadas em plenário.

3.6.3 As Plenárias

O ***Plenário*** é constituído pelos Conselhos-Membros. Integram o Plenário do Fórum os Presidentes dos Conselhos-Membros, um Conselheiro escolhido a critério de cada Conselho, os Coordenadores de todas as Regionais e a Direção do Fórum. O Presidente e os Vice-Presidentes do Fórum, os Presidentes dos Conselhos-Membros e os Coordenadores de Regionais têm direito à voz e ao voto e os Conselheiros, somente à voz. No impedimento do Presidente de Conselho-Membro, este é representado, na Plenária do Fórum, por seu substituto legal no Conselho que preside, sem direito de ser votado. Ao Plenário, instância deliberativa do Fórum, cabe: a) eleger a Comissão Diretiva, excetuando-se o cargo de Secretário, cuja escolha fica a critério do Presidente eleito no Fórum; b) definir as políticas gerais de ação; c) decidir sobre propostas ou matérias que lhe forem submetidas; d) aprovar o Regimento do Fórum; e) pronunciar-se, através de documentos, por ocasião das decisões tomadas em Plenário. O Fórum reúne-se, ordinariamente, em Plenário, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. Constitui “quorum” para as deliberações do Plenário a representação mínima de 1/3 (um terço) dos Conselhos-Membros inscritos na plenária, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem 50% (cinqüenta por cento) mais 1(um) dos votos presentes.

Desde a criação do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul em 1995, até 2007, foram realizadas treze plenárias: sete em Porto Alegre (1995-2001), duas em Gravataí (2002 e 2003), duas em Cachoeirinha (2005 e 2007), uma em Não-Me-Toque (2005) e uma em Bagé (2006). Ou seja, onze realizaram-se na Grande Porto Alegre, e duas no interior do estado.

O único ano em que não se realizou a plenária foi 2004. Estava prevista sua realização em Gravataí, município sede do Fórum[14], mas devido ao desentendimento entre o executivo municipal de Gravataí e a Presidente do FECME-RS em relação à organização do encontro, a mesma não aconteceu, ocasionando a realização de duas em 2005, uma em Cachoeirinha e outra em Não-Me-Toque/RS.

A presença nas últimas plenárias foi de aproximadamente cem municípios e contaram com a presença de 200 a 300 conselheiros. Como não há limite de vagas por CME, há conselhos que participam com todos os conselheiros, principalmente quando a plenária realiza-se perto de sua Regional, como se pode observar na Tabela 4, nas duas únicas vezes em que se realizou a plenária no interior do estado (Não-Me-Toque/2005 e Bagé/2006).

Tabela 4

Relação de municípios que participaram das Plenárias do FECME-RS

Regionais (*)	Total de Municípios	PLENÁRIA/2005 Não-Me-Toque		PLENÁRIA/2006 Bagé	
		Nº(**)	%(***)	Nº(**)	%(***)
1-AMASBI	16	07	43%	04	25%
2-AMAJA	16	15	93%	6	37%
3. AMVAT	37	08	21%	05	13%
4. AMAU	32	07	21%	0	0
5. AMUCSER	09	01	11%	04	44%
6. AMCENTRO	35	03	8%	07	20%
7. AMCSERRA	10	0	0	0	0
8.AMESNE	43	02	4%	02	4%
9.AMFRO	12	0	0	02	16%
10. GRANPAL	10	07	70%	04	40%
11. AMGSR	20	01	5%	01	5%
12.AMLINORTE	23	08	34%	08	34%

[14] Conforme o artigo 1º do Regimento do FECME-RS a sede da entidade será em Porto Alegre, onde funciona o CME, ou em função da eleição da presidência do Fórum, a Sede funcionará, também, de forma intinerante, na sede do Conselho Municipal que tiver na Presidência.

13. AMM	26	03	11%	08	30%
14. AMUNOR	20	01	5%	0	0
15. AMUPLAM	11	04	33%	03	25%
16. ASMURC	09	01	11%	03	33%
17.AMUCELEIRO	21	13	61%	05	23%
18.ASSUDOESTE	07	02	28%	05	71%
19.AMSERRA	09	0	0	01	11%
20.AMVARC	20	07	35%	02	10%
21.AMVRS	18	0	0	01	5%
22. AMVARP	13	0	0	0	0
23. AMZCS	12	0	0	01	8%
24. AMZOP	45	11	24%	02	4%
25. AZONASUL	21	04	19%	07	33%
TOTAL	**496**	**105**	**21%**	**81**	**16%**

Fonte: Lista de presença dos municípios nas Plenárias do FECME-RS/2005-2006-2007.
Sistematização dos municípios em Regionais do RS: Darci Bueno da Silva.
(*) Ver siglas e localização – Mapa 1, (**) Número de municípios presentes.
(***) Percentual sobre o total de municípios que compõem a Regional.

Em 2005, as regionais que mais participaram da plenária foram: AMAJA, com 93% dos municípios, pois Não-Me-Toque que sediou o encontro fica nesta região; GRANPAL, com 70% dos municípios, por serem os municípios da grande Porto Alegre o que facilita sempre a linha de ônibus para qualquer região do estado; AMUCELEIRO, com 61% e AMASBI, com 43% dos muncípios, duas regiões que ficam ao norte do Rio Grande do Sul, próximo ao município de Não-Me-Toque. Em 2006 a regional que mais participou foi a ASSUDOESTE, com 71% dos municípios. Esta é a regional onde está localizado o município de Bagé, o qual sediou o encontro.

Houve duas regionais, das quais nem um município participou das Plenárias de 2005 e 2006. Segundo a direção do FECME-RS são justamente as regionais onde neste período não havia Coordenadores ou Sub-Coordenadores.

A decisão quanto às temáticas que devem fazer parte das discussões das plenárias sempre partem da consulta realizadas com os CME em suas regionais (Quadro 14). São temáticas ligadas à educação brasileira, e que no momento que estão em evidência são trazidas para as discussões a fim de que os conselheiros municipais de educação realizem estudos e tomem posicionamentos.

Temáticas abordadas nas Plenárias do FECME-RS – 1995-2007														
Temática	**1995**	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2005**	**2005**	**2006**	**2007**	**Total**
Financiamento	X	X			X		X		X	X	X	X	X	09
Organização dos CME			X	X		X	X			X		X	X	07
Sistema Municipal			X	X		X	X			X		X	X	07
Planos de Educação						X	X	X	X					04
Gestão Democrática	X				X								X	03
Ed. Infantil					X	X							X	03
Ens. Fund. de 9 anos											X	X	X	03
Regime de Colaboração								X					X	02
Controle Social										X			X	02
Municipalização	X			X										02
Educação Inclusiva											X			01
EJA					X									01
LDB		X												01
PCN		X												01

Quadro 14: Temáticas abordadas nas Plenárias do FECME-RS – 1995-2007
Fonte: Cartas das Plenárias do FECME-RS de 1995-2007

O quadro acima, aponta quais foram as temáticas mais abordadas nas plenárias. Observa-se que financiamento da educação foi a mais discutida. Certamente por terem acontecido neste período, as discussões quanto à elaboração e aprovação da lei do FUNDEF e, posteriormente, o FUNDEB. Estas discussões envolviam diretamente o direito à educação em todas as etapas e modalidades do ensino básico.

Outras duas temáticas foram: institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino e as organizações dos Conselhos Municipais de Educação. Estas temáticas, que são interesse dos estudos dessa dissertação, sempre receberam atenção especial no momento de deliberações de posicionamentos do Fórum, até porque são as que estão diretamente ligadas à "vida de cada CME". Por este motivo, dedicam-se os próximos capítulos, ao estudo dos posicionamentos assumidos pelo Fórum e Conseme, e aos contextos sócio-políticos em que ocorreram estes posicionamentos, procurando identificar as convergências e as divergências entre ambos.

4 FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS E FECME-RS E A GESTÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO

Apesar do período de estudo desta dissertação ser Pós-LDB/96, não há como não trazer inicialmente, mesmo de que forma sintética, as discussões que já vinham acontecendo no Rio Grande do Sul quanto à organização dos Sistemas Municipais de Ensino. A Constituição de 1988, mesmo não definindo quais seriam os elementos que constituiriam a organização dos sistemas, instigava os municípios a instituírem seus sistemas de ensino em Regime de Colaboração com os demais entes (estado e União). Esta temática, entre outras, fez com o que no estado do Rio Grande do Sul se desenvolvesse uma prática de articulação entre órgãos e entidades da área educacional e de outros setores para discutir os encaminhamentos da política educacional. Certamente estas discussões contribuíram com as propostas sobre a necessidade de regulamentação dos sistemas de ensino, o que veio a acontecer com a provação da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais de 1996.

Neste sentido a FAMURS e o CONSEME/UNDIME-RS e posteriormete o FECME-RS, sempre estiveram atentos e presentes às discussões que envolveram os municípios, procurando assessorar e subsidiar os gestores. Elencam-se algumas destas ações que, apesar de terem-se efetivado antes da aprovação da Lei 9.394/96 (LDB), estão diretamente relacionadas ao tema desta dissertação. Até porque, a Lei 9.394/96, no que se refere a sistemas municipais de ensino, regulamentou o que já era de direito, dado pela Constituição Federal de 1998. Ou seja, o início destas discussões deu-se logo após a aprovação da Carta Magna de 1988.

A FAMURS, em parceria com a Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS com apoio de um programa do MEC financiado pela, Organização dos Estados Americanos – OEA, o Projeto Especial Multinacional de Desenvolvimento Educacional Integrado em Zonas Desfavorecidas ou Limítrofes promoveu, de 24 a 26 de novembro de 1989, em Gramado, o Seminário sobre Leis Orgânicas Municipais. O encontro teve como finalidade facilitar aos gestores municipais e vereadores o acesso e parte significativa das informações necessárias ao estudo e à elaboração de propostas para o texto constitucional dos Municípios. No referido Seminário houve um painel sobre Educação na Lei Orgânica do Município, onde participaram como painelistas a Professora Maria Beatriz Moreira Luce da UFRGS e Marisa Timm Sari, Coordenadora da Unidade Educação e Cultura da FAMURS.

É interessante ressaltar o trabalho desenvolvido pela FAMURS e CONSEME/UNDIME-RS com a UFRGS, através do Protocolo de Intenções, firmado entre as duas entidades, desde maio de 1990. Desta elaboração resultou a organização de cursos, seminários e pesquisas para apoiar os sistemas de ensino, na capital e no interior do estado, além de outras iniciativas. A nível regional as associações de municípios também têm trabalhado em conjunto com instituições de ensino superior mais próximas.

De maio a junho de 1990, FAMURS, CONSEME e UFRGS, com o patrocínio do programa do MEC e OEA, realizaram em Passo Fundo, Santa Maria e Porto Alegre o Seminário "A nova Organização da Educação e o Município". Coordenado pela Professora Maria Beatriz Moreira Luce, o Seminário teve a finalidade de subsidiar os gestores municipais no encaminhamento de um processo de gestão democrática na (re)estruturação do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Estatuto de Plano de Carreira do Magistério Municipal. Os textos de referências para as sessões de estudo e discussão do Seminário foram: Qualidade do Ensino Básico e Democratização da Educação (Merion Campos Bordas), Os Desafios do Sistema de Ensino (Zaia Brandão), Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal (Bartolomé Borba e Marisa Timm Sari), Planejamento e Administração: discutindo meios e fins (Danilo Gandim), O Planejamento e suas questões básicas (Danilo Gandim), Conselho Municipal de Educação (Marisa Timm Sari), Sistema Municipal de Educação (Maria Beatriz Moreira Luce), Município e Educação (João Gilberto Lucas Coelho), O Novo Ordenamento Constitucional, Legal e Institucional e a Educação (Maria Beatriz Moreira Luce).

Em 1992 a FAMURS e o CONSEME, com assessoria técnica dos professores-pesquisadores da UFRGS, Maria Beatriz Moreira Luce e Nalu Farenzena, realizaram, no período de 19/11/91 a 14/01/92, uma pesquisa com o objetivo de levantar informações junto aos municípios para subsidiar os estudos, as discussões e o posicionamento sobre o Regime de Colaboração União/Estado/Município na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar, bem como sobre municipalização do ensino. Com essa finalidade foi elaborado um formulário que solicitou às Secretarias Municipais de Educação: (1) dados de identificação do município; (2) dados sobre a rede escolar municipal e municipalizada; (3) informações e opiniões sobre os acordos e/ou convênios que o Município mantém com o Estado e a União; (4) uma apreciação quanto às condições e ao processo decisório sobre as relações entre a União, o Estado e os Municípios, incluindo a municipalização de ensino fundamental. Foram recebidos 251 formulários (dos 333 municípios que existiam na época no RS) que constituíram o conjunto de informações que

resultou no documento “Posição da FAMURS sobre a Cooperação do Estado e da União com os Municípios em Educação”.

A fim de conhecer a realidade educacional dos municípios, em 1992, a FAMURS e o CONSEME/UNDIME-RS, novamente com a colaboração da UFRGS, realizam levantamento de dados junto aos municípios. Foram consultados os trezentos e trinta e três municípios existentes no estado até o final deste ano. Todos responderam ao instrumento de consulta, possibilitando que se obtivessem informações, abrangendo a diversidade dos sistemas educacionais dos municípios. A pesquisa estruturou-se em seis partes: a) A dimensão da rede escolar municipal nos três níveis da educação básica: número de Estabelecimentos Escolares, número de matrícula no Ensino Fundamental, professores municipais do Ensino Fundamental, Instituições de Pré-Escola e Creches, alunos na Pré-Escola e Creches, Professores e funcionários em Creches e Pré-Escola e Ensino Médio; b) Financiamento da Educação pelo Município: fontes, aplicação da receita de impostos, arrecadação e aplicação de impostos na MDE e controle da gestão financeira; c) Valorização do Magistério Municipal: implantação do Plano de Carreira, Regime Jurídico Único do Magistério, ingresso e progressão funcional do magistério, formação do magistério e remuneração; d) Órgão Municipal de Educação: situação funcional dos integrantes do OME, quadro de pessoal do OME e escolas e funções do OME; e) Plano Municipal de Educação: duração do PME, redes envolvidas nas metas do PME e participantes da elaboração do PME; f) Conselho Municipal de Educação: composição e mandato dos conselheiros, funções do CME e atribuições e infra-estrutura. O resultado desta pesquisa foi publicado em 1993 com a denominação “A Educação Municipal em 1992: a organização dos Sistemas Municipais de Ensino no Rio Grande do Sul”, elaborado por Maria Beatriz Moreira Luce, Marisa Timm Sari e Nalu Farenzena.

No VIII Fórum das Secretarias Municipais de Educação realizado em Porto Alegre nos dias 23, 24 e 25 de março de 1993, foi entregue a cada participante um volume com os resultados da pesquisa acima citada. Na mesma oportunidade, a fim de subsidiar o encontro, também foi distribuída a publicação “Administração Municipal de Educação no Rio Grande do Sul: subsídios para a consolidação e a qualificação dos Sistemas Municipais de Ensino”. Os textos para esta publicação foram organizados pela UFRGS, com apoio da Unidade de Educação e Cultura da FAMURS, coordenados por Maria Beatriz Moreira Luce e Marisa Timm Sari. As temáticas contempladas neste material foram: Para Avançarmos em nossa Caminhada (Carlos Sadi Veech e Marisa Timm Sari); O Município e a Educação: um administrador competente para um novo tempo (Lauro Carlos Wittmann); Reflexões sobre as constituições dos Sistemas Municipais de Ensino e o Regime de Colaboração no Rio Grande

do Sul (Maria Beatriz Moreira Luce); A Questão do Diagnóstico (Danilo Gandim); Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação (Marisa Timm Sari); A Formação do Professor – Implicações (Corina Mechelon Dotti); Financiamento da Educação (Flávia Obino Werle); Sistema de Avaliação do Ensino Básico – ciclo de 1990, RS (Denise T. H. Galeazzi); Enfrentando o Desafio de Construir um Projeto Pedagógico para a Educação Infantil (Maria Isabel Edelweiss Bujes) e Projeto Pedagógico para a Educação Básica: Compromisso do Muncípio (Maria Luiza Merino Xavier).

A partir de 1994 deu-se ênfase à discussão em torno da nova lei de diretrizes e bases nacionais que tramitava no Congresso Nacional. O resultado de encontro, seminários e fórum começa a ganhar "corpo" e leva as entidades e órgãos a assumirem posicionamentos quanto ao conteúdo que deveria ser contemplado no novo ordenamento da educação brasileira. Apresenta-se a seguir este contexto sócio-político no estado do Rio Grande do Sul e sua relação com a organização dos Conselhos Municipais de Educação.

4.1 O CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO E A REORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS

Conforme já apresentado neste trabalho, FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS e FECME-RS, em diversos momentos realizaram, organizaram e coordenaram encontros conjuntamente e em parceria com o MEC e outras entidades. No entanto, dependendo do contexto histórico-político a nível estadual e federal e a identificação com as políticas dos governos, houve uma maior aproximação ou distanciamento entre estas entidades e, conseqüentemente, a convergência ou divergência entre os posicionamentos assumidos em relação à gestão dos sistemas municipais de ensino.

Podemos definir que houve dois momentos em que ficaram mais explícitos os posicionamentos e orientações da FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS e FECME-RS. Foram nestes momentos que as temáticas, sistema e reorganização dos CME ganharam ênfase nas discussões destas entidades. O primeiro foi no período de 1995-1998, que chamaremos de *primeiro momento* e outro 2005-2008, o que definiremos como *segundo momento*.

4.1.1 O Primeiro Momento (1995-1998)

O primeiro momento teve início certamente antes de 1995, com a discussão do projeto da nova LDB, mas intensificou-se a mobilização a partir deste ano, quando foi retomada a

tramitação do projeto de Lei no Congresso Nacional. As três entidades citadas acompanharam e discutiram em seus encontros o conteúdo do Projeto de Lei (LDB), principalmente no que se referia às competências dos municípios e à possibilidade da instituição dos sistemas municipais de ensino.

Em 20 de dezembro de 1996 foi sancionada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), fixando em seu artigo 18 a abrangência do sistema municipal de ensino, em termos de instituições e órgãos que o compõem. Apesar de não estar estabelecido neste artigo quais seriam estes órgãos, subentendeu-se a necessidade da existência de um órgão administrativo e outro normativo[15]. A partir 1997, muitos municípios começam a instituir seus sistemas próprios e com isso houve a necessidade de criação ou reorganização dos seus conselhos municipais de educação. Ou seja, este órgão que até então tinha um papel de assessoramento à secretaria municipal de educação, assumiu como atribuição a normatização, a fiscalização e a mobilização do sistema. Com todas estas atribuições, o CME passou a ser um espaço de disputa de poder.

Os primeiros posicionamentos assumidos pelo Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul-FECME-RS, quanto à implantação dos sistemas municipais de ensino e à reorganização dos CME, aconteceram em 1997, na III Plenária, logo após a aprovação da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que fixou novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Fórum, que já vinha acompanhando as discussões do conteúdo do Projeto de Lei que estabeleceria as novas diretrizes para educação brasileira, procurou já na primeira plenária, após aprovação de referida lei, tomar posicionamento, a fim de orientar os conselhos quanto à institucionalização dos sistemas municipais e à criação ou reorganização dos CME. Nas demais Plenárias (1998, 1999, 2000, 2001, 2005, 2006 e 2007), as mesmas continuaram fazendo parte das pautas de discussão. No entanto, apenas foram retificados os posicionamentos assumidos em 1997 e incluídas outras, conforme se pode constatar nos Quadros 14 e 19.

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, através de Unidade de Educação e Cultura – UEC, e o Conselho dos Secretários Municipais de Educação – CONSEME/UNDIME-RS, em 1997, organizaram o caderno "Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul". Segundo a apresentação do material, o objetivo era oferecer às secretarias e conselhos municipais de educação subsídios básicos para a instituição dos Sistemas Municipais de Ensino e foi utilizado como

[15] Na LDB, o artigo 60 faz referência aos órgãos normativos dos sistemas de ensino quando trata das instituições privadas não-lucrativas de educação especial.

material básico do Seminário de Apoio – 29 a 31 de julho de 1997 – onde foram convidados, além dos secretários e conselheiros municipais de educação, os representantes do Sistema Estadual de Ensino e das Instituições de Ensino Superior. Na apresentação do material foi afirmado:

> [...] hoje é possível reconhecer que temos um terreno razoávelmente fértil para plantar a semente do Sistema Municipal de Ensino. Ou melhor dizendo, é possível empreender um projeto de descentralização conseqüente e qualificada, a partir da instrumentalização das lideranças que deverão coordenar esse estudo e essa proposta em cada município.

Os conteúdos abordados em cada temática do caderno (Quadro 15), não são resultados de posicionamentos assumidos por uma ou outra entidade, mas contribuição de especialistas que foram convidados para escrever sobre cada uma, ou seja, desde a organização da educação nacional até o planejamento, gestão e avaliação na escola.

Temáticas abordadas no "Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no RS" FAMURS/1997	
A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL – SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	
O Sistema Municipal de Ensino na Organização da Educação Nacional	Sônia Maria Nogueira Balzano
Sistema Municipal de Ensino	Antonia Carvalho Bussmann
Lei do Sistema Municipal de Ensino (Roteiro – Sugestão)	Roberto Guilherme Seide
Conselhos Municipais de Educação	Vera Luisa Zanchett e Maria Antonieta Dall'Igna
Conselho Municipal de Educação – CME (Roteiro – Sugestão para a Lei Municipal)	Roberto Guilherme Seide
Regimento de Conselho Municipal de Educação (Roteiro – Sugestão)	Roberto Guilherme Seide
Regime de Colaboração entre Sistemas de Ensino	Iara Sílvia Lucas Wortmann
Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino	Marisa Timm Sari, Mariza Abreu e Mercedes Rodrigues
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	
Financiamento da Educação no Município – Algumas questões sobre as fontes e usos dos recursos	Nalú Farenzena
Gestão de Recursos Financeiros	Guilherme Vasquez Rubim
Fun-Damental: Idéia Brilhante (por simpes e operacional) e, por isso mesmo, incompreendida e sabotada	José Hugo Ramos
Decreto n 2.264, de 27 de julho de 1997	
DIRETRIZES PARA A CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
Política de Valorização do Magistério	Mariza Vasques de Abreu
Instrumento para Análise do Plano de Carreira Vigente	Mariza Vasques de Abreu
PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO	
Planejamento, Gestão e Avaliação – Um princípio de trabalhono Governo e na Escola	Maria Beatriz Luce
Sistemas Municipais de Ensino na LDB	Nacim Walter Chieco
Reflexões sobre os Planos Decenais Municipais de Educação	José Amaral Sobrinho

Padrões Mínimos de Funcionamento das Escolas:Uma Estratégia para a Eqüidade no Ensino Fundamental Brasileiro	Antônio Carlos da R. Xavier, David Plank e José Amaral Sobrinho

Quadro 15: Temáticas abordadas no "Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no RS" FAMURS/1997.
Fonte: Caderno Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no RS – FAMURS/1997.

O Caderno "Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul" serviu como referência para muitos municípios que procuraram organizar seus sistemas de ensino logo nos primeiros anos após a aprovação da nova LDB. No que se refere às sugestões de roteiro para elaboração das leis: Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, elaborados por Roberto Guilherme Seide, este apenas se ateve em elencar itens que necessariamente devem fazer parte das leis, não entrando no mérito do conteúdo da lei. Esta fica por conta das sugestões apresentadas na temática "Conselhos Municipais de Educação", elaboradas por Vera Luisa Zanchett e Maria Antonieta Dall'lgna, como fica evidenciado no Quadro 16.

Sugestões para a organização do CME contidas no Caderno "Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul" FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS – 1997
A NATUREZA DO ÓRGÃO DENOMINADO CME
- O CME é um órgão que compõe o SME e traz na sua natureza, o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação. - O CME é um dos elementos considerados necessários para o processo de descentralização/municipalização e para o fortalecimento dos sistemas municipais de ensino.
AS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CME
Enumerar algumas das atribuições e/ou competências que podem ser enquadrar em cada uma das funções sem, no entanto, esgotá-las: - *Função Normatizadora*: estabelecer normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e expansão da rede de escolas; organização de cursos; elaboração de regimentos escolares; concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais. Acrescentar-se-ão a essas, as previstas na Lei nº 9.394/96, cuja normatização compete aos "respectivos sistemas de ensino". - *Função Consultiva*: expor o que julga acerca de um assunto em estudo, dar parecer sobre: projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo ou das escolas; Planos Municipais de Educação; medidas e programas para titular e/ou capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores; acordos e convênios; questões educacionais que lhes forem submetidas pelas escolas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Poder Legislativo Municipal e outros, nos termos lei. - *Função Deliberativa:* resolver e depois de exame ou discussão, decidir: elaboração do seu regimento e plano de atividades; criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais; medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; formas de relação com a comunidade. - *Função Fiscalizadora:* vigiar, acompanhar, examinar, sindicar, avaliar: acompanhamento e controle da aplicação de recursos para educação nos municípios; cumprimento do Plano Municipal de Educação; experiências pedagógicas inovadoras; desempenho do SME.
AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PARA A CRIAÇÃO DO CME
- Se a demanda não partir da própria sociedade, caberá à Secretaria Municipal de Educação propor a criação de comissão representativa, incumbindo-a de efetivar discussões sobre as necessidades e possibilidades da existência do CME, sobre sua estruturação, composição e atribuições. - A comissão deverá se composta por representantes de todos os segmentos da sociedade preocupados com a existência, o funcionamento e a eficiência da escola pública de qualidade para todos.

- As proposições emanadas das discussões serão dirigidas ao Prefeito Municipal que as encaminhará, sob forma de projeto de lei, para aprovação da Câmara Municipal. - Após aprovação e sanção, procederá o Prefeito a nomeação dos membros indicados pelos diversos segmentos, oferecendo igualmente as condições iniciais e mínimas para o seu funcionamento.
CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS NA COMPOSIÇÃO DO CME
- Poderão ter assento no CME, o executivo municipal, os segmentos que compõem a comunidade escolar (pais, professores e alunos) indicados através de suas entidades representativas e instituições da sociedade civil. É interessante garantir que as indicações dos representantes dos segmentos ou das entidades e instituições sejam feitos por mecanismos democráticos. - É preciso garantir que não haja interesses majoritariamente representados no CME para que as decisões atendam efetivamente aos interessantes da comunidade em geral. A composição paritária, por exemplo, entre executivo, comunidade escolar e sociedade civil parece adequada. - Para resguardar a autonomia do Conselho é recomendável que detentores de cargos de confiança do executivo sejam impedidos de participar do CME. - De qualquer maneira, a constituição do CME dependerá da realidade de cada município.
DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS
- Durante muito tempo exigiu-se para os Conselheiros do CME um mandato de 6 anos. Atualmente, tanto o CNE quanto o CEED adotam a duração de mandatos de 4 anos, com possibilidade de ser indicado por mais um mandato. - O importante é garantir a renovação parcial periódica dos Conselheiros com vistas à continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.
NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
- Os conselheiros serão indicados em parte pelo executivo municipal, em parte pelas entidades educacionais e organismos da sociedade civil, de forma democrática, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CME
- Elaborado pelo próprio CME, aprovado em sessão plenária e homolgada por decreto do Prefeito Municipal. No caso de restruturação do Conselho, em vista da criação do SME, o Conselho precisara alterar, respeitando as determinações contidas na lei.
ESTRUTURA FÍSICA PARA O FUNCIONAMENTO DO CME
- A existência ou não de SME determinará a estrutura necessária para o funcionamento do CME. - No entanto, no mínimo, deve haver: uma sala exclusiva para secretaria; uma sala de reuniões, que poderá ser compartilhada com outros organismos; móveis e equipamentos; um computador e um telefone com aparelho de fax. - No caso de municípios pequenos pode-se pensar na hipótese de ser ocupado, coletivamente, um espaço com os demais conselhos, dividindo, inclusive, os equipamentos. - Garantia de autonomia com dotação de recursos orçamentários específicos para o CME, que serão utilizados e gerenciados pelo próprio Conselho, resguardadas as normas gerais de direito financeiro público.
RECURSO HUMANO PARA O FUNCIONAMENTO DO CME
- No mínimo, contar com um secretário e um assessor.
PAGAMENTO DE JETON E AJUDA DE CUSTAS
- É uma decisão do município. Precisa analisar as bases nas quais o Conselheiro dedicar-se-á às duas funções: utilizando hora do seu regime de trabalho? Em horário extra? Como opção de dedicação do seu tempo disponível para prestar serviços à comunidade? - Garantia de diárias e/ou outras formas para o ressarcimento das despesas que o Conselheiro terá para exercer suas funções como, por exemplo, nos deslocamentos para representar o colegiado.
RELACIONAMENTO COM O EXECUTIVO, OUTROS CONSELHOS E SOCIEDADE
- *Relações com a Secretaria Municipal de Educação:* serão harmoniosas e articuladas em razão do compromisso comum de conduzir o processo educacional no município. - *Relações com os demais Conselhos Municipais da área social:* Seu relacionamento precisa ser de busca na convergência das ações em vista de pleno e qualificado atendimento do direito da população a uma vida digna. - *Relações com a sociedade:* O CME pode estabelecer formas de “ouvir” ou consultar a comunidade, criando momentos específicos para isso como, por exemplo, a organização de um Fórum Municipal de Educação.

- *Relações com o CNE e CEED:* Será no mesmo nível das instâncias do poder público. Existem princípios e normas gerais que devem ser respeitados, garantindo uma unidade básica nacional e, ao mesmo tempo um espaço de autonomia que deve ser respeitado.

Quadro 16: Sugestões para a organização do CME contidas no Caderno "Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul" FAMURS, CONSEME/UNDIME-RS – 1997.
Fonte: Subsídios para Instituição do Sistema Municipal de Ensino no RS – FAMURS/1997.

Constata-se que as autoras, ao apontarem sugestões para organização dos CME, ponderam que deve ser partir da realidade de cada município. E apesar do material ter sido organizado pela FAMURS e pelo CONSEME/UNDIME-RS, as autoras Zanchet e Dall'Igna (1997), sentem-se bem a vontade em afirmar – isto se percebe logo na introdução do texto – que o cumprimento do princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, no atual quadro da gestão pública, enfrenta uma situação no mínimo controvertida, pois reúne governos de tradição centralizadora com elementos de descentralização e de distribuição de poder. Isto se revela nas restrições à atuação dos conselhos cujas funções têm sido predominantemente consultivas e/ou opinativas, muitas vezes apenas formalmente, pois nem sempre seus pareceres e sugestões são ouvidos e/ou acatados. Chamam atenção dos executivos municipais quanto à necessidade de criação dos CME e que esta seja resultado da vontade política do executivo e/ou da sociedade para a construção de um projeto político-pedagógico para o SME e não mero cumprimento de uma formalidade, sendo um caminho político, pela participação que permite construir a intencionalidade coletiva.

No XII Fórum das Secretarias Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, realizado de 30 de junho a 1º de julho de 1998, no salão de atos da UFRGS, a temática central do encontro continuou sendo, como já havia sido em 1997, Sistema Municipal de Ensino. Nesta oportunidade a FAMURS e o CONSEME/UNDIME-RS elaboraram o "Caderno de subsídios sobre o Temário". O que se observou foi que quase na sua totalidade, os textos foram de autoria de especialistas gaúchos e elaborados para as oficinas sobre "Sistema Municipal de Ensino" do PRASEM I (1997) e outros inéditos, fazem parte da publicação do "Guia de Consulta" do PRASEM II e III (1999 e 2001). A novidade do XII Fórum do CONSEME/UNDIME-RS ficou por conta da proposta da organização dos Conselhos Regionais de Educação – CRE[16].

Conforme Sari (2001), muitos municípios que instituíram seus Sistemas Municipais de Ensino enfrentavam dificuldades na organização de seus conselhos municipais de educação

[16] A CRE era uma proposta de um Conselho Regional de Educação, teria como principal função propor normas comuns para as regionais do RS, de forma a se evitar-se a possível fragmentação (não confundir com as Coordenadorias Regionais de Educação – CRE, que a Secretaria Estadual de Educação, desde 1999, vem utilizando em substituição às Delegacias Regionais de Educação).

como no desempenho de sua função normativa. Diante desses problemas, vinha sendo discutida a possibilidade da organização de conselho no âmbito regional. No entanto, esta alternativa foi contestada por alguns especialistas e mesmo pelo FECME-RS, pois na medida em que a "região" não se constituía em esfera administrativa da Federação, não poderia um conselho regional desempenhar funções normativas, com caráter deliberativo. Para contornar essa questão criou-se uma comissão responsável pelo estudo, constituída por: Mercedes Rodrigues (Unidade de Assessoria Jurídica/FAMURS), Maria Beatriz Luce (UFRGS), Marisa Timm Sari (UEC/FAMURS), Mariza Vasques Abreu (Assessora da Câmara dos Deputados), Marleide Lorenzi (CONSEME/UNDIME) e Sônia Nogueira Balzano (CEED/RS). A equipe apresentou uma proposta (Quadro 17) que ficou aberta para discussão.

Proposta de Conselho Regional de Educação – CRE. FAMURS/1997	
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – CRE	
JUSTIFICATIVA	Considerando que a instituição dos Sistemas Municipais de Ensino não deve levar à fragmentação normativa, estamos apresentando a sugestão da criação de um *Conselho Regional de Educação – CRE* que tenha como principal função propor normas comuns, de forma a evitar-se a mencionada fragmentação. Além disso, a existência de CONSELHO poderá significar um apoio à instituição do SME, principalmente, nos municípios de pequeno porte que podem não dispor de recursos humanos em número e em qualificação suficiente.
COMPETÊNCIAS	Exclusivamente nas funções *normativas (propositivas) e consultivas.* A CRE deverá ter as seguintes competências básicas: - Propor normas complementares às nacionais (previstas na LDB ou decorrentes de sua interpretação ou implementação) a serem adotadas pelos Sistemas de Ensino dos Municípios que compõe o CRE, mediante o referendum dessas normas pelos respectivos Conselhos Municipais de Educação. - Responder as consultas formuladas pelos CME dos municípios que o compõem.
JURISDIÇÃO	Com o objetivo de aproveitar a organização e a infraestrutura já existentes, sugere-se que os CRE correspondam às Associações de Municípios que compõem a FAMURS, garantindo-se a livre adesão dos municípios à iniciativa da criação do referido Conselho.
INSTITUIÇÃO	A instituição do CRE ocorrerá em Assembléia Geral da Associação de Municípios, prevendo a participação de representantes dos CME dos municípios que, por adesão, o integram. Uma vez criado, o CRE elaborará o seu Regimento com normas de funcionamento, elegendo sua Presidência (um ou mais membros).
COMPOSIÇÃO	O CRE será constituído de representante dos CME dos municípios que integram o grupo que decidiu criar um CRE. Os representantes serão indicados pelos próprios CME. A assessoria técnica do CRE e outras despesas poderão ser assumidas pela Associação de Municípios, mediante contribuição dos municípios que o criaram.
FUNCIONAMENTO	Em seu regimento, o CRE deverá definir a periodicidade de suas reuniões e a forma de convocação. É de se prever que, no primeiro ano de funcionamento, o CRE tenha reuniões mais sistemáticas, porque estará definindo o conjunto das normas comuns que darão unidade aos SME representados no Conselho. É necessário definir a forma de tomada de decisões (por maioria simples, qualificada

	ou por consenso), considerando que o CRE será, de fato, um espaço de articulação cujas proposições, para terem validade jurídica, precisam ser referenciadas nos CME de cada município que o compõem. Além disso, o CRE deverá dispor sobre outras questões próprias do regimento de um órgão colegiado.

Quadro 17: Proposta de Conselho Regional de Educação – CRE. FAMURS/1997.
Fonte: Conselho Regional de Educação. FAMURS, UFRGS, CONSEME/UNDIME-RS. Mimeo 1997.

Na proposta da Criação de um Conselho Regional de Educação ficou evidenciado que este Conselho não teria competência deliberativa, seria um órgão de apoio e assessoria aos pequenos municípios que instituíssem o seu sistema e tivessem dificuldades, principalmente no processo transitório de organização do SME, no exercício de suas funções normativas. Em 2001 o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172/01, ao tratar de colaboração entre redes e sistemas de ensino municipais, apresentou esta proposta como uma das alternativas de ações conjuntas dos municípios: "Apoio técnico a consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos, quando necessários" (PNE, V. 11.3.2, meta 20).

No entanto, na época em que esta proposta foi apresentada, 1997, o FECME-RS não via com bons olhos esta alternativa, pois temia que os CRE viessem a serem comandados pelos secretários municipais de educação, enfraquecendo a organização do Fórum em regionais e, por conseqüência, retirando a autonomia do órgão normatizador do sistema, o CME. Conforme levantamento realizado pelo Fórum, apenas a região da AMAJA, em 1998, criou CRE. No entanto, este não conseguiu manter-se em funcionamento por muito tempo, pois os conselheiros que o integravam tinham dificuldades de se encontrar; faltavam recursos humanos e financeiros para contratar assessores e manter em funcionamento o CRE; e havia falta de apoio do Fórum.

Conforme dados do Conselho Estadual de Educação (Quadro 18), neste primeiro momento, vinte e cinco municípios instituíram seus sistemas de ensino.

Sistemas Municipais de Ensino no Rio Grande do Sul 1997-1998					
SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO 1997			**SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO 1998**		
	MUNICÍPIO	**Nº DA LEI E ANO**		**MUNICÍPIO**	**Nº DA LEI E ANO**
1	Carazinho	Lei nº 5.060/97	18	Ernestina	Lei nº 384/98
2	Maximiliano de Almeida	Lei nº 051/97	19	Imigrante	Lei nº 683/98
3	Selbach	Lei nº 994/97	20	Santo Antônio da Patrulha	Lei nº 3.255/98
4	Teutônia	Lei nº 1.239/97	21	Espumoso	Lei nº 2.257/98
5	Roca Salles	Lei nº 071/97	22	Soledade	Lei nº 2.240/98
6	Quinze de Novembro	Lei nº 167/97	23	Santa Vitória do Palmar	Lei nº 3.000/98
7	Esperança do Sul	Lei nº 063/ 97	24	Não-Me-Toque	Lei nº 1.883/ 98
8	Tupanciretã	Lei nº 1.735/97	25	Porto Alegre	Lei nº 8.198/98
9	Progresso	Lei nº 684/97			
10	Salto do Jacuí	Lei nº 686/97			

11	Colorado	Lei nº 223/97			
12	Coqueiro do Sul	Lei nº 021/97			
13	Santa Maria	Lei nº 4.123/ 97			
14	Feliz	Lei nº 1.203/97			
15	Fortaleza dos Valos	Lei nº 659/97			
16	Cacique Doble	Lei nº 543/97			
17	Taquari	Lei nº 1.718/97			

Quadro 18: Sistemas Municipais de Ensino no Rio Grande do Sul1997-1998.
Fonte: Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – 1998.

Do total dos vinte e cinco municípios que instituíram o Sistema Municipal de Ensino nos dois primeiros anos após a aprovação da nova LBD/96, onze pertenciam à região da AMAJA. Uma única região, de um total de vinte e três regiões[17], responder por 44% do total de municípios do Rio Grande do Sul com sistema, era algo que chamava atenção. Isto se deve, conforme o depoimento da Coordenação dos Conselhos Municipais de Educação desta Regional, à atuação da Conselheira do Conselho Estadual de Educação e também Secretária Municipal de Educação de Carazinho, Marleide Terezinha Lorenzi, como Coordenadora do CONSEME/UNDIME-RS na regional da AMAJA. No mesmo período, Lorenzi, representando o CEED, integrou o Conselho Editorial do Documento "Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil" (MEC/1998) e representou a UNDIME, no Grupo de Trabalho que elaborou o documento "Ação Compartilhada das Políticas de Atenção Integral à criança de zero a seis anos" (COEDI-MEC/1999).

No entanto, neste mesmo período, a Direção do FECME-RS manifestou, por diversas vezes, preocupação quanto à forma como estava sendo conduzida a instituição de Sistema nos municípios do Rio Grande do Sul. Tais preocupações ficaram evidenciadas nos posicionamentos assumidos pelo Fórum, registrados nas Cartas da III Plenária (1997) e IV Plenária (1998).

4.1.2 O Segundo Momento (2005-2007)

Como já foi trazido neste estudo, na década de 1990, ampliaram-se os estudos e pesquisas sobre os Sistemas de Ensino no Rio Grande do Sul. Entretanto, esta discussão ainda não havia sido levada a termo no estado, no período Pós-LDB/96, de maneira a integrar o conhecimento acerca dos sistemas municipais de ensino, órgãos colegiados e espaços de

[17] Atualmente são vinte e cinco regionais. No entanto, em 1998 eram vinte e três. Posteriormente vários municípios desmembraram-se de outras regiões, principalmente da AMAJA, e criaram mais duas regionais: AMASBI e AMCSERRA.

participação escolar. Em 14 de dezembro de 2004, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS e a FAMURS, firmaram protocolo de parceria para a construção de um Banco de Dados temático sobre legislação educacional municipal com foco na gestão democrática. A pesquisa "Mapa dos Sistemas Municipais de Ensino no Rio Grande do Sul", coordenado pela Professora Flávia Obino Corrêa Werle, tinha por finalidade coletar informações acerca da legislação municipal que criava os Sistemas Municipais de Ensino, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos Escolares em escolas das redes municipais de forma a oferecer uma visão destas políticas tanto na dimensão estadual como por associação de municípios. Este banco de dados foi disponibilizado aos secretários e conselhos municipais de educação, sendo utilizado para o processo de formulação e execução de políticas públicas conseqüentes.

No entanto, o contexto sócio-político a nível nacional e também local (Rio Grande do Sul) iniciado em 2005, fez com que as temáticas da instituição de sistemas municipais de ensino, reorganização dos CME e forma em que estes processos estavam-se dando em cada município ganhassem ênfase na agenda de discussões, principalmente no âmbito da UNDIME-RS e FECME-RS. Por conseqüência, os posicionamentos assumidos pelos mesmos deram o contorno da relação entre estas entidades. Os fatos que nortearam as discussões foram: a) a reestruturação do CME de Caxias do Sul; b) a possibilidade de haver troca nas assessorias do CME do Porto Alegre; c) aprovação dos pareceres do CEED nº 26/05, 257/06 e 297/06; e) o papel do controle social dos CME na lei do FUNDEB. Todos estes acontecimentos levaram o FECME-RS novamente a assumir posicionamentos mais pontuais sobre a organização dos CME e conseqüentemente também o CONSEME/UNDIME-RS deliberou orientações aos municípios quanto à organização dos CME.

a) Em abril de 2005, a Secretária Municipal de Educação de Caxias do Sul, Mariza Abreu, foi eleita Presidenta da UNDIME-RS (gestão 2005-2006). No mesmo período a referida Secretária encaminhou um Projeto de Lei à Câmara de Vereadores daquele município reestruturando a organização do CME. Em uma sessão tumultuada, a reestruturação foi aprovada. As alterações divergiam das posições do Fórum. Este, preocupado com que o fato de que a reorganização do CME do Município de Caxias do Sul se tornasse exemplo para outros municípios, já que a Secretária do Município era também presidente da UNDIME-RS, de uma liderança muito forte na trajetória de formação e capacitação de secretários e conselheiros[18], procurou na carta da XII Plenária em 2006, reafirmar novamente os posicionamentos já assumidos em 1997 e 1998 e acrescenta outros, como: uma vez

[18] Mariza Abreu foi uma das colaboradoras na elaboração do material PRASEM/FUNDESCOLA usado desde 1997, que depois foi reeditado como material de apoio ao PRÓ-CONSELHO de 2005.

empossado, o mandato pertence ao conselheiro e não à entidade, à qual representa; a renovação da composição do CME deve acontecer sempre de modo parcial; as assessorias técnica, jurídica e administrativa de apoio ao CME devem ser por indicação da direção do CME.

b) Neste mesmo período a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre decidiu a trocar os assessores do seu CME. No entanto, o Conselho reagiu e pediu apoio de várias entidades e instâncias para que isto não viesse a acontecer. Este fato acabou fazendo parte da pauta de discussões do Fórum, já que o Conselho Municipal de Porto Alegre foi um dos conselhos fundadores do Fórum e destacou-se pela estrutura e posicionamentos assumidos frente às políticas educacionais do Município, do Estado e da União. O Fórum manifestou seu desacordo assumindo posicionamentos contra estas medidas na carta da Plenária de 2006.

c) Já em 12 de janeiro de 2005, o Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer CEED nº 26, estabelecendo normas para a delegação de atribuições aos Conselhos Municipais de Educação. Este Parecer teve parte alterada quanto aos prazos para esses pedidos pelo Parecer CEED nº 400/2005. No decorrer da análise dos processos que chegaram a este Colegiado foi constatada certa incompatibilidade quanto aos critérios estabelecidos no parecer da delegação e a forma pelas quais várias municipalidades organizam seus conselhos municipais, como a estrutura disponível para a realização do trabalho, entre outras questões. Dessa realidade resultou que a maioria dos municípios que solicitou a delegação teve seu pedido indeferido[19]. A reação das municipalidades a essas decisões foi imediata e a argumentação apresentada junto ao Conselho Estadual de Educação envolveu, majoritariamente, o caráter dos municípios enquanto entes federativos autônomos a partir da Constituição Federal de 1988. Autonomia reconhecida e reafirmada tanto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul como na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

O aparente paradoxo entre a intenção do Conselho Estadual de Educação – CEED em apoiar e colaborar com os municípios no sentido de organizar seus sistemas próprios de ensino, como instrumento do exercício pleno de sua autonomia no campo educacional e o estabelecimento de critérios mais específicos para conceder a delegação prevista no artigo 207, § 2º da Constituição Estadual, fez com que este Colegiado retomasse a análise da

[19] Dos vinte e quatro municípios que em 2005 solicitaram a delegação, vinte e três foram indeferidos (Aceguá, Bagé, Candiota, Uruguaina, Estrela, Pinheiro Machado, Camaquã, Parobé, Ibirubá, Lajeado, Alpestre, Dom Pedrito, Erechim, Lavras do Sul, Taquaruçu, Marau, Encruzilhada do Sul, Herveira, São Sepé, Itacurubi, Flores da Cunha, Santana do Livramento, Vera Cruz). Apenas o município de Esmeralda recebeu o deferimento.

fundamentação legal e as normas já exaradas pelo Conselho Nacional de Educação sobre o assunto.

Em 5 de abril de 2006, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEED nº 257, que orientou os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios sistemas municipais de ensino e estabeleceu prazo para os municípios que optassem por integrar o Sistema Estadual de Ensino, revogando assim o Parecer CEED nº 26/2005 e o Parecer CEED nº 400/2005, deixando de existir a figura da delegação de atribuições do Conselho Estadual aos Conselhos Municipais. E estabeleceu no, item 14, do referido parecer:

> Os procedimentos necessários para a estruturação desses sistemas, além de cumprirem o disposto na LDBEN, em especial nos artigos 14 e 15, devem levar em conta os princípios constitucionais da gestão democrática, da participação, do pluralismo político, da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, assim como o fato da educação ser um direito social e, por isso, controlado e acompanhado pela sociedade em todos os seus momentos, sejam eles o da criação e composição do órgão normativo, o da elaboração das normas próprias de atuação e o da sua execução e implementação cotidiana. Esses princípios devem ser identificados nos atos legais de organização dos diferentes órgãos constituintes do sistema municipal de ensino (Item 14, p. 4, Parecer CEED/RS nº 257/06).

No entanto, novamente o Conselho Estadual de Educação, paradoxalmente, no mesmo instante em que reconheceu a autonomia dos municípios para criar seus sistemas próprios, estabeleceu exigências quanto à forma de se instituírem. Por mais que a intenção fosse de contribuir com a organização dos sistemas municipais de ensino e que esses fossem estruturados de forma democrática, como o Conselho Estadual poderia exarar normas sobre a forma dos Municípios constituírem seus próprios Sistemas? Estas exigências, como afirma o Parecer CNE/CEB nº 30/2000, podem caracterizar-se como invasão de competências e tomam, então, um caráter anticonstitucional.

Já no item 18, o Conselho Estadual fixou as exigências para os municípios que optassem em continuar a pertencer ao Sistema Estadual de Educação:

> Os municípios que, por motivos locais, optarem por continuarem integrados ao Sistema Estadual de Educação, conforme a autorização expressa no § único do art. 11 da LDBEN, devem encaminhar declaração nesse sentido ao Conselho Estadual de Educação até o dia 31 de março de 2008. Nessa declaração deve constar a justificativa da decisão, devidamente acompanhada da aquiescência das representações instituídas da comunidade escolar, tanto da rede pública quanto da rede privada, quais sejam, pais, professores, funcionários e estudantes, assim como do órgão executivo e do órgão legislativo do município (Item 18, pg. 4, Parecer CEED/RS nº 257/06).

O item 18 diferencia-se do 14, pois este estabelece exigências para os municípios que optarem por continuar a pertencer ao Sistema Estadual de Educação. Portanto, o município que abre mão da titularidade de instituir o seu sistema não poderá contrapor-se às exigências do Conselho Estadual com a argumentação de ser um ente autônomo. Neste sentido é válido o Conselho Estadual de Educação fazer tais exigências, pois a decisão de renunciar a uma autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 e reconhecida e reafirmada pela Constituição do Rio Grande do Sul e pela Lei de Diretrizes Nacionais de Educação não deve ser uma decisão de uma pessoa ou um de um pequeno grupo, mas de toda a comunidade, principalmente daqueles que estão diretamente ligados à educação municipal. Esta decisão de continuar pertencendo ao sistema estadual não quer dizer que o município não possa, em outro período fora deste estabelecido pelo Conselho Estadual, criar seu sistema próprio. Ou seja, essa concessão não significa que o ente federativo esteja abrindo mão definitivamente do poder e da autonomia instituída pela legislação, pois o que a Lei concedeu, só ela poderá revogar. Portanto, no momento em que a municipalidade revisar sua opção e decidir por organizar seu sistema municipal, retoma plenamente suas atribuições na esfera educacional.

No entanto, como pode ser constatado na citação do item 18, o Parecer CEED nº 257/2006, ao fixar quais representações instituídas da comunidade que deveriam dar sua aquiescência, não faz referência à participação do Conselho Municipal de Educação. Em reunião com este Colegiado (CEED), o FECME-RS apontou a necessidade de os CME tomarem parte em tal decisão. Desta forma, ainda no mês de abril de 2006, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEED nº 297, que deu nova redação ao item 18, ou seja, incluindo a necessidade também da anuência do Conselho Municipal de Educação.

No Parecer CEED nº 257 o Conselho Estadual de Educação reconheceu a necessidade do Regime de Colaboração e considerou o disposto no artigo 10, incisos II e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.Veja-se, o item 20, propõe:

> [...] instituir, no prazo de até seis meses, um grupo de estudos e debates permanente com os Conselhos Municipais de Educação e com as Secretarias Municipais de Educação, por meio de suas representações estaduais, a fim de efetivar a cooperação e a colaboração previstas tanto na Carta Constitucional com na LDBEN (item 20, pg.5, Parecer CEED nº 257/2006).

A partir desta iniciativa, formou-se uma comissão constituída por representantes indicados pelo Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, FECME-RS

e CONSEME/UNDIME-RS. Os mesmos reúnem-se mensalmente para discutir questões comuns e construir o regime de colaboração.

O Fórum na XII Plenária de 2006, tendo presente os referidos pareceres (Parecer CEED nº 26/2005, 257/2006 e 297/2006), manifestou-se através da carta da plenária, afirmando que a institucionalização de Sistema Municipal de Ensino pressupõe: a existência e pleno funcionamento do CME enquanto órgão normatizador do Sistema e no pleno exercício de todas as suas funções, inclusive a função de acompanhamento e controle social; a realização de amplo processo de discussão, envolvendo toda a comunidade escolar e educacional do município, bem como os poderes executivo, legislativo e judiciário, através de Fóruns de Debate Municipais, na perspectiva da criação dos Sistemas de Ensino; a efetivação do Regime de Colaboração entre Conselhos Municipais e Conselho Estadual de Educação, tanto no processo de criação quanto na implementação dos Sistemas de Ensino, bem como com os Conselhos cujos municípios ainda não têm Sistema criado, mantendo esse processo como condição para a qualificação do trabalho dos Conselhos.

Ainda na Plenária de 2006 o Fórum, na condição de entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, propõe-se juntamente com as regionais a: apoiar os Conselhos dos Municípios que já constituíram seus Sistemas de Ensino, bem como organizar estudos e formações para aqueles que os estão criando, com o intuito de fornecer os pressupostos técnicos, jurídicos e pedagógicos necessários e indispensáveis para a autonomia e o bom funcionamento dos mesmos; envolver as Universidades nos estudos dos Conselhos, fortalecer e buscar a socialização de pesquisas e conhecimentos construídos nestes espaços; promover a integração entre os Conselhos Municipais de Educação, bem como encontros regionais para discussão e subsídio às matérias de interesse dos mesmos, estimulando a colaboração entre eles e com o Conselho Estadual de Educação.

A FAMURS, também preocupada com o prazo estabelecido no Parecer do CEED nº 257/2006 e com a necessidade de instrumentalizar os municípios para que pudessem tomar a decisão quanto à institucionalização ou não do sistema, promoveu nos dias 21 e 22 de setembro de 2006, através de sua Escola de Gestão Pública, o Curso *Implantação do Sistema Municipal de Ensino*, ministrado por Marleide Terezinha Lorenzi e Sônia Elizabeth Bier, tendo como estudo os seguintes conteúdos programáticos: I) Conceituação de Sistema de Ensino; II) Fundamentação legal do Sistema Municipal de Ensino: Constituição Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Municipal de Educação, Lei Orgânica do Município, Lei que cria e/ou organiza a Secretaria Municipal de Educação, Lei que cria e/ou organiza o CME, outra legislação específica; III) Organização de Sistemas

Municipais de Ensino de municípios com: até 5.000 habitantes, mais de 5.000 até aproximadamente 20.000 até aproximadamente 50.000 habitantes, 50.000 habitantes até 150.000 habitantes e mais de 150.000 habitantes; IV) Vantagens e desvantagens do Sistema Municipal de Ensino; V) Como se organiza o Sistema Municipal de Ensino: projeto de lei que organiza o Sistema e justificativa, atribuições da Secretaria Municipal de Educação com SME, atribuições do Conselho Municipal de Educação com SME, revisão da lei Orgânica do Município, se for o caso; VI) Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação: Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Magistério, Outras normas nacionais a serem observadas pelos SME; VII) Normas Complementares do Conselho Municipal de Educação; VIII) Atribuições Constitucionais do Município; IX) Funções da Secretaria Municipal de Educação; X) Funções do Conselho Municipal de Educação; XI) Comissões Permanentes do CME com SME; XII) Comissões Especiais do CME com SME; XIII) Funções de assessoria técnica do CME com SME; XIV) Cooperação entre Sistemas Municipais de Ensino; XV) Desburocratização dos aspectos administrativos no SME; XVI) Elaboração, pela SMEC, de processos a serem encaminhados ao CME; XVII) Andamento dos processos no CME; XVIII) Resoluções do CME: finalidade, elaboração, divulgação, validação, alterações, aspectos a serem normatizados, homologação roteiros sugestão; XIX) Pareceres do CME: finalidade, elaboração, divulgação validação, alterações, aspectos a serem normatizados, homologação, roteiros sugestão; XX) Indicações do CME; XXI) Aspectos a serem normatizados obrigatoriamente pelo CME; XXII) Aspectos em que o CME fará a normatização complementar se o desejar; XXIII) Princípio federativo.

d) Também em 2005, a Proposta de Emenda Constitucional e a regulamentação do novo fundo de financiamento da educação[20] começaram a ser discutidas pelos setores, órgãos e entidades ligadas à educação. Neste período, o FECME-RS, juntamente com a UNCME, realizaram vários estudos e faziam a defesa de que os CME precisavam também ser não apenas conselhos normativos, mas também de controle social. A fim de que isto fosse assegurado na lei, a UNCME e UNDIME NACIONAL encaminharam um ofício em conjunto à Câmara dos Deputados apresentando proposta de emenda à PEC e visando aprimorar o controle social do novo Fundo. A proposta foi acrescentar o inciso VII no artigo 2º da PEC 415/05, que estabelecia

[20] A Lei Federal nº 9.424/96, que regulamentou o FUNDEF, estabelecia o tempo de existência deste fundo para 10 anos.

> A fiscalização e o controle social dos fundos será realizada pelos conselhos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática (Oficio s/nº Uncme e Undime, Brasília, 21 de novembro de 2005).

Em complemento a essa emenda propuseram também a alteração do texto do artigo 17 exposto na segunda versão do Projeto de Lei referente ao Fundeb, disponível na página do Ministério da Educação na Internet, propondo a seguinte redação para o artigo 17:

> O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb serão exercidos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por câmaras especificamente criadas para este fim, junto aos seus respectivos conselhos de educação (Oficio s/nº Uncme e Undime, Brasília, 21 de novembro de 2005).

As propostas da UNDIME e UNCME para a Lei que instituiria o FUNDEB foram contempladas já na Medida Provisória 339, de dezembro de 2006, convertida posteriormente Lei nº 11.494/97. O Art. 37, §§ 1º e 2º das Disposições Finais, possibilitou aos municípios integrarem o Conselho do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB. Esta Câmara tem competência deliberativa e terminativa. Os Conselhos de Educação que optarem pelo controle social do FUNDEB por meio de Câmaras terão que respeitar, na constituição dos Conselhos Municipais de Educação, as regras previstas no § 5º, do Art. 24, da Lei do FUNDEB.

Diante o exposto, o FECME-RS, seguindo as orientações da UNCME NACIONAL, mobilizou e coordenou discussões, entre os CME, defendendo a integração dos Conselhos do Fundo, por meio de câmaras, a fim de fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Educação como estrutura da gestão e controle social dos recursos financeiros, e a organização do Sistema Municipal de Ensino. No entanto, para haver esta integração do Conselho do FUNDEB ao CME, este deveria passar por um novo processo, pois o CME dos municípios que instituíram e organizaram SME já havia passado por um processo de reorganização. Neste sentido, UNCME e FECME-RS propuseram algumas questões que deveriam ser discutidas e decididas no âmbito de cada município, como:

I) A composição dos CME difere, dependendo da realidade de cada município, no número de conselheiros, na representatividade e na pluralidade dos atores sociais. Ainda que haja, na Lei do FUNDEB, mecanismos que proponham assegurar maior transparência e

controle dos conselhos do Fundo sobre os recursos financeiros, os Conselhos Municipais de Educação têm-se destacado, nestes últimos anos, pela sua composição diversificada, conforme os dados apresentados pelo SICME/MEC-2006. Isto foi importante, fruto de debates e enfrentamento das entidades representativas locais. Portanto, ao fazer as adequações necessárias para a integração dos conselhos, estes não deveriam perder suas características construídas sobre princípios democráticos.

II) Conforme, explicita a Lei, o Conselho do Fundo não teria estrutura própria, devendo ser esta a da Secretaria Municipal de Educação. O FECME-RS defende a autonomia dos CME assegurando, junto aos órgãos executivos, dotação orçamentária própria para sua manutenção e funcionamento. Assim, as adequações deveriam, sobretudo, garantir além da representatividade a autonomia dos CME, o que não poderia significar retrocesso na sua estrutura e condição de funcionamento já conquistada.

III) Conforme os dados do SICME/MEC-2006, 19% dos Conselhos Municipais de Educação praticavam alguma forma de compensação aos conselheiros (jeton, ajuda de custo, pro-labore, etc.). A UNCME, na Carta de Angra dos Reis/2006, propôs o pagamento, a título de gratificação pelos serviços prestados, aos Conselheiros dos CME, como uma das estratégias de viabilizar a atuação dos mesmos e, conseqüentemente, o efetivo funcionamento dos CME. No entanto, esta foi uma discussão que deveria ser realizada no âmbito de cada município, uma vez que os conselheiros do Conselho do Fundo estão impedidos de receber qualquer remuneração.

IV) Os municípios que optassem por integrar o Conselho do Fundo ao CME deveriam acrescentar, na Legislação local específica, as competências de **acompanhamento e controle social** sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e o Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

No entanto, apesar de ser uma proposta defendida em conjunto pela UNCME e UNDIME, a integração do Conselho do Fundo ao CME não foi uma bandeira defendida pelo CONSEME/UNDIME-RS. O esforço do FECME-RS em orientar os CME para que realizassem as discussões em seus municípios e da importância dos CME serem também de controle social enfrentou resistência por parte dos executivos municipais que não viam com bons olhos a centralização de atribuições em um único Conselho. Isto ficou comprovado pelo número de municípios que fizeram esta integração no Rio Grande do Sul. Segundo o FECME-RS/2007, apenas dois municípios – Cachoeirinha e Bom Jesus – integraram o Conselho do

fundo ao CME por meio de Câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Todos estes fatos que vinham acontecendo no contexto histórico-politico da educação, como pareceres do CEED quanto à instituição de SME, Conselhos Municipais sendo reestruturados, CME passando a ser conselho de controle social, se fazem presentes nas discussões dos encontros, regionais e estaduais dos gestores da educação municipal, levando o FECME-RS e CONSEME/UNDIME-RS a tomarem, ou reafirmarem, posicionamentos frente à realidade que se apresentava.

4.2 OS POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES DOS ATORES QUANTO À REORGANIZAÇÃO DOS CME NOS SME

Na XII Plenária do FECME-RS, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2006, em Bagé, todas estas problemáticas fizeram-se presentes nas discussões dos painelistas e nos trabalhos de grupo. A presidente do CONSEME/UNDIME-RS, Mariza Abreu, que participava do encontro como painelista, juntamente com um grupo de secretários municipais de educação que se fizeram presentes ao evento, procuraram influenciar nas deliberações da Carta do Fórum, no que se referia à organização dos conselhos municipais de educação. No entanto, como os secretários municipais de educação, no momento da deliberação da carta não tinham direito a voz e nem a voto, as sugestões não foram incluídas. A reação da Direção do CONSEME/UNDIME-RS veio de imediato. Na primeira reunião da direção com os coordenadores das regionais, no dia 20 de setembro de 2006, a entidade elaborou o documento “Orientações aos municípios sobre os CME”, com a finalidade de subsidiar os prefeitos e secretários municipais de educação quanto à reorganização dos CME em municípios que instituíram ou viessem a instituir seu sistema próprio.

No Quadro 19 faz-se um comparativo entre os posicionamentos assumidos ou reafirmados na carta da XII Plenária/2006 do FECME-RS e os do CONSEME/UNDIME-RS, presentes no documento “Orientações aos Municípios sobre os CMEs”, também de 2006.

Posicionamentos e orientações do FECME-RS e CONSEME/UNDIME-RS quanto à institucionalização de SME e criação, organização/reorganização do CME	
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	
FECME-RS (Posicionamentos: Carta 1997 e 1998 e reafirmada em 2006)	**CONSEME/UNDIME-RS (Orientações aos Municípios sobre os CMEs/2006)**
A criação de Sistema Municipal de Ensino não implica a municipalização do ensino e pressupõe o cumprimento das seguintes condições: - definições de normas de gestão democráticas (art.14, lei Federal nº 9394/96); - realização de amplo processo de discussão envolvendo toda a comunidade escolar e educacional do município, através de Fóruns de debates municipais; - existência e pleno funcionamento do CME; - autonomia do órgão normatizador do sistema – o CME; - explicitação na lei que institui o sistema de que o conselho municipal de educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do sistema acerca das matérias de sua competência estabelecida em lei, inclusive com a função de acompanhamento e controle social; - avaliação criteriosa das condições específicas – administrativas, pedagógicas e financeiras – de cada Município; - a existência do regime de colaboração entre os órgãos normativos da educação no âmbito dos Sistemas; - constituição de um Fórum Municipal que formule políticas educacionais das etapas e modalidade do ensino de responsabilidade do município; - construção de um PME, coordenado pela Secretaria e conselho municipal de educação, com a participação da sociedade civil nos debates e na definição da agenda pública.	- A partir da institucionalização do Sistema Municipal de Ensino e a criação ou reorganização do CME, devem ser tomadas decisões relativas à sua *composição*, *relação com o Executivo* e *autonomia*, de forma a evitar que se torne apêndice da administração pública, apenas funcionando como referendo do que o Poder Executivo já deliberou, ou constitua-se em espaço de oposição sistemática ao Executivo ocupado por representantes de forças políticas vencidas nas eleições gerais, ou ainda transforme-se em instrumento de reivindicações corporativas, notadamente dos professores, as quais seguidas vezes se confrontam com os interesses gerais da sociedade. - Conselhos Municipais de Educação como espaços de participação social na formulação de políticas setoriais e acompanhamento e controle da execução dessas políticas, constituídos por representantes do Poder Executivo e de segmentos ou entidades da sociedade civil. - A relação do CME com a Secretaria de Educação deve ser de interdependência, uma vez que o primeiro responde pela definição de normas e diretrizes e o outro pela sua execução. Nessa relação, de certa forma, ambos têm sua liberdade limitada pela ação do outro, o que os identifica como entes autônomos, mas interdependentes, no respeito mútuo aos diferentes papéis que desempenham e que se complementam no âmbito da rede ou do sistema municipal de ensino.
CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO/REORGANIZAÇÃO DO CME	
FECME-RS	**CONSEME/UNDIME-RS**
Quanto a Composição do CME - Garantia de representação de todos os segmentos da comunidade escolar e de existência de mecanismos de manutenção do vínculo destes com os seus representados. - Garantia de representação de até 1/5(um quinto) do número total de Conselheiros do CME por Membros indicados pelo executivo Municipal. - Garantia de escolha de todos os membros indicados pelas entidades e órgãos representados no CME, excluído/Executivo Municipal, através de amplo processo eleitoral específico para este fim. - Garantia de representação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de professores do ensino público e privado, representação de professores de Universidades, preferencialmente públicas (nos municípios onde houver) e demais representação da sociedade civil (pais, alunos, sindicatos e outros).	***Quanto a Composição do CME*** - O número de membros do Conselho Municipal de Educação depende do porte do Município e das representações sociais que o integram. - Garantia da paridade, ou seja, 50% representantes do Executivo e 50% de segmentos sociais, ou a proporção de 1/3 de conselheiros do governo e 2/3 de segmentos sociais. - Garantir a pluralidade e a representatividade do segmento da sociedade. Em geral deve-se assegurar a participação de representantes dos diferentes níveis e modalidades de educação das diversas redes de ensino, dos diferentes segmentos da comunidade escolar. Ao mesmo tempo, segundo a realidade local, pode-se incluir no CME representação de instituições de educação superior e de entidades representativas da sociedade em geral.

- Garantia na lei de que a renovação dos membros do CME será feita por partes e não pelo todo, havendo respeito ao mandato dos conselheiros e os direitos e responsabilidades iguais, dentro do colegiado e no exercício da função, são condições indispensáveis ao funcionamento democrático do órgão. - Impedimento de exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, mandato executivoe/ou legislativo municipal, estadual e federal, cargo de provimento em comissão, excetuada a função de Diretor de Escola eleito, de qualquer rede de ensino e de funcionário de carreira com função gratificada.	- Quanto à d*uração e renovação dos mandatos, recomenda-se o mandato de 4 anos*, com possibilidade de uma recondução consecutiva. A renovação dos mandatos, para garantir o princípio da continuidade (não do continuísmo) poderá ser por terços ou por meios (50% a cada período), dependendo do número total de conselheiros e do número de representantes do Executivo. O *mandato dos representantes do Executivo* deve coincidir com o mandato do Prefeito. - O *Secretário Municipal de Educação e o Prefeito não devem integrar o CME*. A *indicação pelo Poder Executivo de seus representantes no CME* não deve sofrer restrições. Tais conselheiros podem ou não ser servidores públicos ou ocupantes de cargos ou funções de confiança. - Os *poderes legislativo e judiciário* não devem ter representantes nos Conselhos de Educação.
Quanto a Competência do CME - Explicitação detalhada das competências do CME, com base no previsto na Lei 9.394/96, no que diz respeito a questões pedagógicas e curriculares, bem como a questões relativas a condições físicas de funcionamento e infra-estrutura mínima das unidades escolares municipais tais como: definição de normas para progressão (arts. 24 e 32); estabelecimento de parâmetros para o alcance da adequada relação entre o número de alunos e professores, carga horária e condições materiais da unidade escolar (art.25); definição de critérios para ampliação progressiva da jornada escolar (art34). - Que haja a obrigatoriedade de pronunciamento dos CME nas decisões referentes a todos os projetos educacionais dos respectivos municípios, sejam eles emitidos pelo poder executivo ou legislativo e que qualquer transferência de serviços educacionais aos municípios, bem como os convênios ou parcerias a serem estabelecidos pelos governos municipais para que sejam analisados e aprovados pelos CME. - Aprimoramento de controle social da educação pelos CME em colaboração com o Ministério Público e o Tribunal de Contas. - Que o CME seja um órgão mobilizador da comunidade escolar, sociedade civil e órgãos públicos, a fim de refletir sobre a realidade em que está inserida a escola.	***Quanto a Competência do CME*** - Competência de elaborar e aprovar seu regimento, definindo as condições para seu funcionamento, a ser homologado pelo Executivo como ato normativo do CME. - Normatizar o ensino no âmbito do sistema, ao lado do papel de espaço de participação social na formulação e acompanhamento da execução da política municipal de educação.
Quanto à infra-estrutura do CME - Garantia de autonomia administrativa, funcionando em sede própria com instalações físicas, equipamentos e matérias adequadas ao desenvolvimento pleno de suas atividades. - Garantia de existência de assessoria técnica, jurídica e administrativa de apoio, com conhecimento na área educacional, respeitadas as indicações das direções do Colegiado.	***Quanto à infra-estrutura do CME*** - Garantia de condições de funcionamento, com infra-estrutura física e material para cumprimento de suas funções e atribuições, incluindo o necessário assessoramento técnico, principalmente no caso de Conselhos com função normativa, sendo os assessores do CME servidores municipais providos pelo Executivo, com base em entendimento entre a Presidência do colegiado e o titular da secretaria municipal de educação. ***Quanto à autonomia financeira do CME***

Quanto à autonomia financeira do CME - Garantia de autonomia financeira para o CME explicitada através de previsão de existência de recursos orçamentários próprios para tal fim. ***Quanto à função de conselheiro*** Explicitação da função de Conselheiro do CME como de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre os demais e outra função pública, ou vinculada ao ensino, se em entidade privada.	- Garantia de dotação de recursos orçamentários específicos para o CME no orçamento da educação, de preferência gerenciados pelos próprios Conselhos, resguardadas as normas gerais de direito financeiro público.

Quadro 19: Posicionamentos e orientações do FECME-RS e CONSEME/UNDIME-RS quanto à institucionalização de SME e criação, organização/reorganização do CME.
Fonte: Cartas das Plenárias do FECME-RS – 1997, 1998 e 2006. Orientações aos Municípios sobre os CMEs – CONSEME/UNDIME-RS 2006.

No comparativo entre os posicionamentos do Fórum e as orientações do Conseme pode-se constatar:

Quanto ao ***Sistema Municipal de Educação,*** nos posicionamentos do Fórum, há uma preocupação maior em garantir que o processo da institucionalização do sistema seja discutido e realizado de forma democrática e participativa e que os conselhos se constituam como órgãos de mobilização da comunidade, interferindo nas decisões relativas à gestão do sistema educacional municipal. Para tanto, propõem a criação de Fórum de debates quanto à decisão de instituir ou não sistema e participação ativa do Conselho na construção do Plano Municipal de Educação. As orientações do Conseme ativeram-se mais na forma em que se dariam as relações, no sistema municipal, entre a secretaria e conselho. Neste sentido afirmam a necessidade de estabelecer quais são as competências de cada órgão e o cuidado que se deverá ter quanto à organização do órgão normativo para que o mesmo tenha autonomia e não seja apenas um apêndice da secretaria municipal de educação, mas que também não venha a constituir-se um espaço de oposição sistemática ao executivo.

Quanto à ***composição do CME***, ambos concordam quanto à pluralidade na representatividade da sociedade e dos segmentos da comunidade escolar e o impedimento do exercício simultâneo da função de conselheiro com a de Secretários e Prefeitos Municipais. No entanto, enquanto o Fórum faz restrições quanto a alguns cargos em comissão, o Conseme defende que as indicações do poder executivo não devem sofrer restrições, independente de ocupar cargos ou funções de confiança. Também divergem na proporção; o Fórum estabelece 1/5 de representantes do executivo no conselho, o Conseme 1/3. O Fórum ainda afirma que deverá haver garantia de, no mínimo, 2/3 de professores e que o processo de escolha dos representantes das entidades e órgãos, exceto do executivo, seja realizada através de um amplo processo eleitoral específico para este fim. Ambos fazem a defesa de que a renovação

do mandato dos conselheiros seja feita em parte e não no todo. O Conseme propõe o mandato de quatro anos, porém o dos representantes do executivo deve coincidir com o do prefeito. Ainda, o Conseme, é contra a representação do legislativo e judiciário no CME.

Quanto à ***competência do CME***, ambos afirmam a necessidade da qualificação do órgão para exercer a função normativa e o mesmo deverá desempenhar o papel de espaço de participação social na formulação e acompanhamento da execução da política municipal de educação, ou seja, atuar como órgão mobilizador do sistema. O Fórum ainda faz a defesa de que o CME seja um conselho também de controle social. Já o Conseme orienta que todos os atos normativos exarados pelo conselho sejam homologados pelo executivo municipal. O Fórum, por sua vez, faz a defesa da obrigatoriedade de pronunciamento dos CME nas decisões referentes a todos os projetos educacionais dos respectivos municípios, sejam eles emitidos pelo poder executivo ou legislativo e que qualquer transferência de serviços educacionais aos municípios, bem como os convênios ou parcerias a serem estabelecidos pelos governos municipais, sejam analisados e aprovados pelos CME.

Quanto ***à infra-estrutura do CME,*** Fórum e Conseme comungam da mesma idéia de que deve haver a garantia de condições de funcionamento com infra-estrutura física e material para o cumprimento de suas funções. O Fórum chega a afirmar necessidade de possuir sede própria. Ambos concordam com a necessidade de garantir assessoria técnica e administrativa ao conselho, no entanto, o Fórum faz a defesa de que os mesmos sejam indicados pelas direções do Colegiado, enquanto o Conseme argumenta que estes devem ser indicados num entendimento entre a Presidência do Colegiado e o titular da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ***à autonomia financeira do CME***, ambos defendem que esta seja garantida e explicitada através de previsão orçamentária. O Conseme vai além e faz a defesa de que estes sejam gerenciados pelo próprio Conselho, resguardando as normas gerais de direito financeiro público.

Quanto ***à função de conselheiro***, o Fórum afirmou necessidade da lei de criação ou reorganização do CME explicitar que a função de Conselheiro é de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre os demais e outra função pública, ou vinculada ao ensino, se em entidade privada.

4.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES

Em relação aos posicionamentos e orientações do Fórum e Conseme é importante que se tenha a compreensão de que, apesar de ter-se usado os direcionamentos defendidos pelas duas entidades como sinônimo de posicionamentos, há na sua concretude uma diferença entre uma e outra, quanto à sua significação política, pois os posicionamentos do FECME-RS – não se pode esquecer, no entanto, as correlações de força na organização interna desta instituição e que acaba predominando uma ou outra – são resultados de discussões e que foram colocadas em votação em uma Plenária, para a qual foram convocados todos os CME do estado. Ou seja, têm caráter político, de deliberação coletiva, e que estes foram deliberados em 1997 e reafirmados nas plenárias posteriores.

Já o CONSEME/UNDIME-RS – mesmo que a instituição de sistemas e as reorganizações dos conselhos estivessem presentes nas discussões internas da direção e também nos encontros estaduais[21] – nunca se ateve a deliberar posicionamentos sobre a reorganização dos CME, mas sim havia uma preocupação maior na instrumentalização dos secretários a fim de que os mesmos pudessem coordenar o processo em seus municípios, conforme a realidade local. No entanto, este processo específico, em andamento, foi um ato político, e era natural que o Conseme procurasse trazer para estes encontros e cursos, palestrantes ou capacitadores que a direção acreditasse que seus posicionamentos se aproximavam mais daquilo que vinha sendo discutido no âmbito da entidade.

Quanto às "Orientações aos municípios sobre CMEs", não podem ser consideradas como posicionamentos do Conseme, mas sim como o próprio nome as denomina, como orientações, embora as mesmas não tenham sido discutidas em encontros estaduais ou deliberadas nas cartas do Fórum das Secretarias Municipais de Educação, mas em documento elaborado pela direção da entidade, juntamente com os coordenadores das regionais, tendo sempre sua importância no contexto da gestão dos sistemas municipais de educação.

Ao comparar os posicionamentos do Fórum com as orientações do Conseme constata-se que há mais convergências do que divergências. As divergências ficam por conta de questões bem pontuais como: o número de representantes do executivo no Conselho – no entanto, nenhuma das entidades defende que esta representação venha ser a maioria na composição –; a indicação dos assessores para o conselho; a homologação pelo executivo

[21] O CONSEME/UNDIME-RS juntamente com a FAMURS, realiza todos os anos o "Fórum das Secretarias Municipais de Educação", sendo que em 2007 realizou-se o 19º Fórum. Mas neste trabalho, ao nos referirmos a este evento estaremos chamando de encontro estadual de secretarias, para não ser confundido com o Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação – FECME/RS, que por sua vez também é conhecido por Fórum.

municipal, ou não, dos atos normativos do conselho; a indicação de cargo de confiança na composição do conselho. Ou seja, as divergências que existem entre os direcionamentos do Fórum e Conseme não impossibilitam que estas duas entidades venham a dialogar e desencadear ações conjuntas. Pelo contrário, são questões que merecem ser discutidas dialogicamente, porém ressaltado que este é sempre um processo que incorpora ações e direções conflituosas.

Portanto, o Fórum e o Conseme não divergem quanto à forma de institucionalizar o sistema e organizar o conselho, pois defendem que estes devem estar fundamentados na gestão democrática da educação pública, instituída pela Constituição e que a mesma deve ter garantida a sua efetivação por meio de leis municipais que garantam as participação da comunidade escolar e entidades na gestão da educação municipal. E mais, concebem o conselho como fórum representativo da vontade plural e de deliberação democrática e representam a estratégia das continuidades das políticas públicas, evitando o descompasso da transitoriedade dos mandatos executivos. Também defendem a autonomia dos conselhos na esfera de suas funções e competências, uma vez que integram a estrutura administrativa do governo.

No entanto, apesar dos posicionamentos e das orientações do Fórum e Conseme estarem fundamentados na lógica dos conselhos gestores de políticas públicas, nascidos com a Constituição de 1988, a realidade local vivenciada pelos conselhos municipais de educação faz parte do plano micropolítico e o processo em que se dá a institucionalização dos sistemas nos municípios revela o que há neles de efetivo e real, para além das intenções proclamadas. Anísio Teixeira já nos alertava sobre a duplicidade oculta nas caravelas que aportaram no Brasil em 1500. Segundo ele, fomos colonizados sob o signo da contradição, entre os valores proclamados e os valores reais (TEXEIRA, 1971) **.** Temos, de um lado, a proclamação das finalidades educacionais e “garantia” da Gestão Democrática nas escolas e sistemas de ensino, expressa na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; de outro, a tradução ou a negação dessas finalidades na prática do cotidiano das escolas, conselhos e sistema.

Mas também há de se reconhecer que existem conselhos, e porque não também secretarias de educação, que fazem frente a esta concepção patrimonialista do bem público e concebem o cargo como função de “serviço” aos que servem aos cidadãos. E entendem e assumem a designação ao cargo, como uma delegação de serviço aos interesses coletivos, de responsabilidade social. Essa coerência, com esse novo fundamento do exercício do poder, que vem arruinar a concepção patrimonialista da gestão da “coisa pública”, faz com que os

Conselhos Municipais de Educação venham a constituir-se na nova institucionalidade cidadã do exercício do poder no sistema municipal de ensino.

No próximo capítulo escreve-se sobre a implementação da gestão democrática na institucionalização do sistema municipal de ensino. Ou seja, analisa-se na prática do sistema municipal de ensino a recepção aos direcionamentos do Fórum e Conseme e a implementação da gestão democrática por meio de um dos instrumentos institucionalizado para tal: o Conselho Municipal de Educação. Os objetivos do capítulo que segue são: a) analisar as relações de poder vigente na gestão do sistema de ensino; b) analisar as ações do conselho e o que estas vêm representar na prática da gestão democrática do sistema; c) identificar se há relação entre os posicionamentos e orientações do Fórum e Conseme e a organização do conselho no sistema municipal de ensino.

5 O PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO DE DOIS CONSELHOS

O capítulo anterior abordou os posicionamentos assumidos e deliberados pelo FECME-RS e CONSEME/UNDIME-RS quanto à institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino e à criação, organização/reorganização dos Conselhos Municipais de Educação. A partir do exame destes posicionamentos demonstra-se a existência de vários pontos convergentes, mas também divergentes e que são pontuais na forma de reorganização CME e por conseqüência decisivos na correlação de forças e na disputa dos espaços políticos na organização interna dos mesmos. É neste contexto que se inserem os dois conselhos selecionados para análise.

Acredita-se que os conselhos são espaços singulares que mantêm uma especificidade que só pode ser configurada a partir da história e do contexto sócio-político que os geram. Enquanto singulares, cada conselho relaciona-se com a ordem normativa-legal à sua maneira, a partir de características que lhes são próprias. A realidade dos conselhos é complexa, dinâmica, plural, imprevisível, repleta de possibilidades e de meandros; não é, portanto, apenas o reflexo do sistema que a condiciona. A realidade dos conselhos está estritamente ligada à formação política de seus conselheiros e é esta relação que, muitas vezes, termina por estabelecer os vínculos entre o conselho e o executivo municipal, o conselho e a comunidade, o conselho e a entidade que os representa a nível estadual e nacional, como ainda, conselho e política nacional.

A partir desta lógica e, sob os pressupostos do método do *Estudo de Caso,* seleciona-se para análise a reorganização de dois conselhos, em municípios que apresentam características diferenciadas em suas trajetórias de institucionalização de sistema próprio. Os dois são do interior do Estado. Um, é município considerado de médio porte, que se caracteriza pela presença de secretários e conselheiros municipais de educação, que por vezes se fizeram presentes na história da organização do Conseme e do Fórum e que institui o sistema municipal de ensino (1997), logo após a aprovação da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB. O outro, ao contrário, é um município de pequeno porte e que instituiu o sistema no final de 2006, sendo que o Conselho ainda passa pelo processo de reorganização.

A metodologia de *Estudo de Caso* acolhe a preocupação em estudar a reorganização destes dois conselhos no processo de institucionalização dos sistemas municipais de ensino, onde se analisam as relações de poder e as práticas democráticas, confrontando e identificando nos conselhos estudados os posicionamentos assumidos pelos atores – FECME-RS e CONSEME/UNDIME-RS – quanto à institucionalização dos SME e à criação ou

reorganização dos CME. Entende-se, portanto, conforme Ball (2001), que o ponto chave é que as políticas não são simplesmente "implantadas dentro desta arena (contexto da prática), mas estão sujeitas à interpretação para, então, serem "recriadas". Este autor ainda afirma que os profissionais que atuam no contexto da prática (neste caso na gestão da educação municipal: prefeito, secretário e conselheiros) não enfrentam os textos políticos como leitores ingênuos, eles os vêem como suas histórias, experiências, valores e propósitos [...]. Além disso, interpretação é uma questão de disputa. Interpretações diferentes serão contestadas, uma vez que se relacionam com interesses diversos, uma ou outra interpretação predominará (BALL, 2001).

O motivo pelo qual foram escolhidos para análise os conselhos municipais de municípios que já instituíram o sistema foi o fato de considerar que somente os conselhos de municípios que possuem sistema próprio possuem todas as categorias necessárias para análise dos elementos constitutivos deste órgão, quanto à natureza, funções, atribuições e composição. E como é afirmado no Parecer CNE/CEB Nº 30/2000 que

> Ao criar seu próprio órgão normativo, por lei, ao criar seu órgão executivo e manter o que está disposto nos artigos 11 e 18 da LDB, o Município está realizando, no ensino, sua forma própria de ser como entidade pública autônoma e integrante do sistema federativo brasileiro, no âmbito da educação escolar (CNE/CEB nº 30/2000).

5.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CONSELHOS

Nos municípios são muitos e diferentes os conselhos instituídos recentemente, quer por imposição de leis externas, quer por iniciativa própria. Isso se deve, sem dúvida, à ampliação dos usuários e das competências da esfera municipal, especialmente após a promulgação da Constituição, em 1988.

A participação da sociedade civil na elaboração, da gestão e no controle das políticas públicas educacionais está fundamentada no princípio da gestão democrática estabelecido na Constituição Federal (art. 206, VI). Esta participação dá-se por meio da presença de representantes dos professores, dos pais, dos alunos e das entidades comunitárias em colegiados diversos como o é caso do Conselho Municipal de Educação.

Os Conselhos Municipais de educação situam-se como órgão de deliberação coletiva na estrutura de gestão dos sistemas de ensino. Na verdade eles precedem à organização dos sistemas como concebidos hoje.

5.1.1 Os Municípios

Os municípios observados e que serão identificados pelos nomes fictícios de A e B[22], estão localizados no Planalto Médio do Rio Grande do Sul. O município A, pertence à Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA. O município B, em 2005 deixou de pertencer à AMAJA, juntamente com outros municípios e criou a Associação dos Municípios da Serra do Botucaraí – AMASBI.

O município A teve sua instalação em 1931. A população total, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2000), era de 54.851, sendo 51.524 urbana e 3.327 rural. Sua área é de 665,09 Km² e segundo PNUD (2000) seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,80. A distância da capital, Porto Alegre, é de 246 km. A taxa de analfabetismo da população de 10 a 15 anos é de 1,5% e de 15 anos ou mais é de 6,1% (IBGE/2000). A taxa de escolarização líquida da população era de 93,8% que concluiram o Ensino Fundamental e 55,1% o Ensino Médio (IBGE/2000). O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB/2007, na rede municipal, foi de 4,3 no ensino fundamental anos iniciais e de 4,1 nos anos finais. A distorção idade-conclusão no ensino fundamental da rede municipal foi de 39,4% (INEP/2005).

O número de escolas de educação básica no município, em 2006, era de cinqüenta e cinco, sendo cinqüenta e três urbanas e duas rurais. Por categoria administrativa eram: catorze escolas privadas urbanas; dezesseis escolas estaduais, sendo catorze urbanas e duas rurais; vinte e cinco escolas municipais, todas urbanas.

O número de alunos pertencentes ao sistema municipal de ensino, em 2006, era de 6.264 alunos. Estavam matriculados na rede municipal 5.649 alunos, sendo 699 em creches, 610 na pré-escola, 2.568 nos anos iniciais e 1.772 nos anos finais do ensino fundamental. Já nas instituições de Educação Infantil da rede privada eram 615 alunos.

O número de professores da rede municipal era de 337, e destes, 64 com ensino médio normal e 273 com formação superior ou especialização.

Já o *município B* teve sua instalação em 1965, a população total de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2000) era de 3.637, sendo 1.262 urbana e 2.375 rural. Sua área é de 238,27 km² e segundo PNUD (2000) seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,83. A distância da capital, Porto Alegre, é de 270 km. A taxa de analfabetismo da população de 10 a 15 anos é de 1,5% e de 15 anos ou mais é de 3,5% (IBGE/2000). A taxa de

[22] Também para o nome dos conselheiros estaremos utilizando nomes fictícios.

escolarização líquida da população era de 94,1% que concluíram o Ensino Fundamental e 62,1% o Ensino Médio (IBGE/2000). O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB/2005, na rede municipal, foi de 5,2 nos anos finais iniciais, não havendo IDEB dos anos finais devido ao número reduzido de alunos por turma nesta etapa do Ensino Fudamental. A distorção idade-conclusão no ensino fundamental da rede municipal foi de 25,0% (INEP/2005).

O número de escolas de educação básica no município, em 2006, era de sete, sendo quatro urbanas e três rurais. Por categoria administrativa eram: uma escola privada urbana de educação especial; uma escola estadual urbana; cinco escolas municipais, sendo duas urbanas e três rurais.

O número de matrículas na rede municipal, em 2006, foi de 292 alunos, sendo 56 em creches, 88 na pré-escola, 99 nos anos iniciais e 49 nos anos finais do ensino fundamental. No município não há escolas de educação infantil privada.

O número de professores da rede municipal era de 39, destes, 22 com ensino médio normal e 17 com formação superior ou especialização.

5.1.2 Os Conselhos

Embora sem autonomia, a Lei Federal nº 5.692/71 já previa a criação dos CME. No entanto, os conselhos municipais de educação passaram a organizar-se efetivamente a partir da Constituição Federal de 1988, que criou os sistemas municipais de ensino. Antes, algumas poucas experiências de conselhos municipais foram tentadas, especialmente no Rio Grande do Sul, nos anos 30, sob o espírito da Constituição democrática de 1934.

O CME do *município A* foi criado através da Lei Municipal nº 2.515 de 15 de março de 1973, ou seja, já possui 35 anos de existência e foi criado logo após aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1971, Lei nº 5.692. De 1977 até 1995 possuía Delegação de Atribuições concedida pelo Conselho Estadual de Educação[23]. Desde a data de sua criação até a instituição do Sistema no Município, a lei passou por duas alterações. A primeira foi através da Lei Municipal nº 4.376 de 30 de dezembro de 1992, que reestruturou o CME. Esta lei alterou o artigo 2º, onde constava apenas que os membros do CME seriam escolhidos entre pessoas de notório saber, acrescentou quais os segmentos e entidades que deveriam fazer a indicação na composição do Colegiado. A segunda alteração foi com a Lei

[23] Foi concedida ao Conselho do Município A, a Delegação de Atribuições através dos Pareceres do CEED nº 675/77, nº 143/79, nº 258/81, nº 311/83, nº 440/87, nº 538/91, nº 616/95.

Municipal nº 4.386 de 26 de abril de 1993, que novamente alterou o artigo 2º da lei 4.376, desta vez mudando de nove para onze o número de conselheiros na constituição do CME. Posteriormente o CME foi reestruturado através da Lei nº 5.135, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 5.482, de 28 de fevereiro de 2001, processo apresentado no item 6.2.1 deste trabalho.

O CME do *município B* foi criado através da Lei Municipal nº 022, de 28 de maio de 1991. Durante o período da criação do CME até a institucionalização do SME, houve apenas uma modificação na lei do Conselho. Foi através da Lei Municipal nº 308, de 10 de junho de 1999, que alterou o número de conselheiros de nove para cinco; e que destes 2/3 deveriam ser professores do ensino público ou particular e no mínimo de 1/5 indicados pelo prefeito municipal. Também através desta lei mudou a duração do mandato dos conselheiros. A lei de criação estabelecia o mandato de seis anos, e que de dois em dois anos cessaria o mandato de 1/3 dos membros. Com a alteração, o mandato passou a ser de quatro anos, com o vencimento do mandato, de todos os conselheiros, no mesmo período.

As alterações que ocorreram na organização dos CME do município A e B, após aprovação da lei do sistema municipal de ensino, serão tratadas no item 6.2.1.

5.2 OS CONSELHOS NA ORGANIZAÇÃO CONTRATUAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Normalmente são duas instâncias de regulamentação que incorporam formalmente o processo de organização dos CME: a Lei de Criação do CME e o Regimento Interno do CME. No entanto, nos municípios que instituíram sistema próprio, surgiu mais uma regulamentação, a lei de institucionalização ou criação do Sistema Municipal de Ensino. Esta define o papel do CME na estrutura do sistema e por conseqüência há necessidade de alteração da lei de criação do CME, que muitos municípios denominam de lei de reestruturação ou reorganização do CME.

5.2.1 A Institucionalização do Sistema Municipal de Ensino

O *Município A* instituiu o sistema municipal de educação através da Lei Municipal nº 5.060, de 21 de maio de 1997, mas com efeito retroativo a 1º de março do mesmo ano. Foi o primeiro município a instituir Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul.

O *Município B* encaminhou em 16 de novembro de 2006, à Câmara de Vereadores, o projeto de Lei de "Criação do Sistema Municipal de Ensino". A análise do referido projeto foi solicitada em regime de urgência com exposição dos seguintes motivos: "Considerando que a Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, dá condições à organização de Sistema Próprio de Ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que abre autonomia ao Poder Público Municipal a criar o seu Sistema de Ensino e o Parecer nº 257/2006 do Conselho Estadual de Educação que orienta os municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios Sistemas de Ensino, vimos solicitar a Vossas Senhorias a viabilidade de concretização de tal solicitação: Sistema Municipal de Ensino. Este trará grandes benefícios para a Educação, pois será uma possibilidade de se construir um Ensino de Qualidade, mais democrático e participativo para os nossos munícipes"[24]. O projeto de Lei foi aprovado e sancionado através da Lei Municipal nº 938 de 29 de novembro de 2006.

As leis de criação dos sistemas dos *municípios A e B,* apesar de serem instituídas em épocas diferentes, são semelhantes nos seus conteúdos. Estão estruturadas em sete artigos, mas os conteúdos da regulamentação dos sistemas resumem-se a três artigos: o 2º, que estabelece o que compreende o sistema e o 3º e 4º que fixam as atribuições do Conselho e Secretaria Municipal de Educação.

Os sistemas municipais compreendem: as instituições de educação infantil e do ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal; as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; o Conselho Municipal de Educação.

Ambas as leis que instituíram os sistemas nos *Municípios A e B* definem como competência do Conselho: baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino; autorizar séries/anos, ciclos, cursos e programas específicos; aprovar as bases (matrizes) curriculares; aprovar regimentos escolares; autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; fiscalizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino. Na lei do *município B* ainda foram acrescentadas outras atribuições como: credenciar as escolas; também acompanhar e fiscalizar os recursos repassados ao órgão responsável pela educação no município; analisar e acompanhar a construção e o desenvolvimento das propostas pedagógicas; emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo executivo municipal sobre convênios e concessões de auxílios e

[24] Justificativa do Executivo Municipal a Câmara de Vereadores para o encaminhamento do Projeto de Lei "Autoriza criação do Sistema Municipal de Ensino do Município B e dá outras providências", 2006.

subvenções a Instituições Educacionais; indicar representante para compor comissão para o estabelecimento de critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais; manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação.

Quanto às competências das Secretarias Municipais de Educação as referidas leis estabelecem: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da união e do estado do Rio Grande do Sul; exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas; supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; oferecer a educação infantil em creches e escolas de educação infantil, com prioridade ao ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. A lei do *município A* fixa também como uma das competências da secretaria municipal de educação o credenciamento dos estabelecimentos de ensino, enquanto no *município B* esta atribuição fica a cargo do CME.

Constata-se que as leis de instituição dos sistemas municipais de ensino, tanto no *município A como no B*, resumiram-se em estabelecer as competências do CME e da Secretaria Municipal de Educação. Não fazem referências: às atribuições das instituições de ensino; aos outros conselhos (Conselhos Escolares, CAE, FUNDEB); ao Plano Municipal de Educação à indicação dos diretores; à autonomia financeira das escolas e outras instâncias de discussões como Fórum, Conferências e Audiências Públicas.

Apesar da lei do sistema não fazer referência ao Plano Municipal de Educação, no *município B* este já foi elaborado com a participação do CME, comunidade escolar e aprovado em 2006 com o titulo: “Construindo o Conhecimento no Coletivo: Plano Municipal de Educação 2006-2016”. No *município A* está em processo de elaboração, contando efetivamente com a participação dos conselheiros e comunidade.

Nos dois municípios estão em funcionamento os conselhos da merenda (CAE) e do controle social (FUNDEB) que se reúnem mensalmente. Todas as escolas das redes municipais elaboraram suas propostas político-pedagógicas, mas não há conselhos escolares. Também não existe lei de autonomia financeira das escolas. Os dois municípios possuem critérios para a indicação de diretores de escolas municipais, sendo que no *Município A,* desde de 1986, há processo eleitoral para escolha de direção enquanto que no *Município B* a indicação é feita pelo prefeito municipal.

5.2.2 A Lei de Criação/Organização e Reorganização do Conselho

Na maioria dos municípios brasileiros existem conselhos municipais de educação criados ou em processo de criação. Não há lei que estipule a sua necessidade para o município nem que fixe normas sobre sua organização e funcionamento. Por analogia à estrutura e funções do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, os municípios vêm estruturando seus próprios conselhos. No caso da existência de Sistema Municipal de Ensino eles adquirem um papel fundamental para o seu funcionamento quando assumem sua função normativa. Esta se agrega às demais funções que lhes são atribuídas.

O CME do *município A*, após a institucionalização do sistema municipal de ensino em 1997, passou por um processo de reestruturação e sua lei de criação foi alterada em dois momentos, pela Lei Municipal nº 5.135, de 30 de dezembro de 1997, e novamente pela Lei Municipal nº 5.482, de 28 de fevereiro de 2001. O *município B* realizou após a aprovação da Lei de criação do sistema em 2006 a reestruturação da CME através da Lei Municipal nº 944, de 12 de dezembro de 2006. O Quadro 20 apresenta como ficou a organização dos CME dos municípios A e B depois da reestruturação:

Processo de reorganização dos CME, Pós-Sistema, nos *Municípios A* e *B*	
Quanto à natureza do CME	
MUNICIPIO A	***MUNICÍPIO B***
Quanto às funções do CME	
• Consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa.	OBS: A LEI NÃO FAZ REFERÊNCIA QUANTO ÀS FUNÇÕES
Quanto às atribuições do CME	
• Elaborar e aprovar seu regimento interno. • Eleger seu Presidente e do Vice-Presidente. • Baixar normas para: - o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino; - a organização do ensino fundamental e médio destinado a adolescentes e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria; - capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título de precário; - aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino; - criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos; - fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita à avaliação da qualidade do ensino. • Aprovar: - o regimento dos estabelecimentos de ensino;	• Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino. • Autorizar séries/anos, ciclos, cursos e programas específicos. • Aprovar as Bases (matrizes) Curriculares. • Aprovar regimentos escolares. • Autorizar e credenciar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino. • Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino. • Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados ao órgão responsável pela educação no município. • Analisar e acompanhar a construção e o desenvolvimento das propostas pedagógicas. • Elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo chefe do poder executivo municipal. • Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo executivo municipal sobre convênios e

- os planos de aplicação dos recursos do Salário-Educação destinados ao Município. • Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades especiais dos alunos. • Pronunciar previamente sobre criação de estabelecimentos municipais de ensino. • Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do SME e de seus cursos. • Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho. • Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades institucionais e órgãos do SME, esgotadas as respectivas instâncias. • Representar autoridades competentes, em casos de violação de normas legais, relativas à educação. • Acompanhar a execução dos Planos Municipais do Município. • Analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação. • Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara de Vereadores, através da Comissão de Educação e de entidades de âmbito municipal, ligadas à educação. • Emitir pareceres sobre o PME, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução. • Emitir pareceres sobre concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais. • Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do SME, ou propô-las se não forem de sua alçada. • Manter intercâmbio com Conselhos de Educação. • Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.	concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais. • Indicar representante para compor comissão para estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais. • Manter intercâmbios com o Conselho Estadual de Educação e com os demais CME. • Exercer as atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a legislação vigente.
Quanto à composição do CME	
• 9 membros, sendo 2 (dois) de livre escolha do Prefeito Municipal e 7 (sete) indicados por entidades representativas da comunidade escolar. • Escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação, comprovados através de respectivos *curriculum vitae*. • Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes da comunidade escolar, indicados pelas entidades de âmbito municipal através de listas tríplices elaboradas para uma das respectivas vagas que segue: - 2 pelo Sindicato dos Professores Municipais; - 2 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; - 1 pela entidade representativa dos Pais e Alunos dos Estabelecimentos de Ensino;	• 5 membros. • Escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público e outros indicados pelas entidades convidadas pelo Executivo Municipal. • No mínimo 3/5 professores do ensino público ou particular, no mínimo 1/5 indicados pelo prefeito municipal. • Entidades convidadas pelo Executivo Municipal devem indicar seu representante, preferencialmente através de amplo processo eleitoral específico para este fim. • Os conselheiros devem residir no município.

- 1 pelas Instituições Privadas de Educação Infantil que fazem parte do SME; - 1 pelos Diretores da Escolas Municipais. • Os conselheiros devem residir e desempenhar suas atividades profissionais no município e, preferencialmente, na rede municipal de ensino. • A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino se entidade privada. • O exercício das funções de conselheiro é incompatível com a de: - Secretário Municipal; - Diretor de Autarquia; - Ocupante de Cargo de Confiança ou Função Gratificada em Secretaria do Município; - Ocupante de cargo letivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.	
Quanto ao mandato do CME	
• 4 anos. • De 2 em 2 anos cessará o mandato, alternadamente, de 5 e 4 Conselheiros. • As 5 vagas resultantes do término de mandato no final de 2 anos serão preenchidas: - pelo Sindicato dos Professores Municipais; - 1 pela Secretaria Municipal de Educação; - 1 pelos pais e alunos dos Estabelecimento de Ensino; - 1 pelas Instituições Privadas de Educação Infantil; - 1 pelos Diretores das Escolas Municipais. • As 4 vagas resultantes do término de mandato no final de 4 anos serão preenchidas: - 2 pelo Executivo Municipal; - 1 pelo Sindicato dos Professores Municipais; - 1 pela Secretaria Municipal de Educação. • Poderão ser reconduzidos por um mandato.	• 2 anos para 2/5. • 4 anos para 3/5. • O mandato de 2 anos é para o representante da sociedade civil e um professor que será substituído mediante sorteio realizado pelo (a) presidente do CME, ao término do período de 2 anos. • Poderão ser reconduzidos por um mandato.
Quanto à infra- estrutura e funcionamento do CME	
• A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples. Além disso, fixarão datas das reuniões ordinárias. • Será assegurado ao CME, um recinto exclusivo para seu funcionamento, bem como pessoal designado para a função de secretaria em regime de 40 horas semanais, por indicação de seu presidente. • Poderão ser requisitados pelo CME profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas. • O orçamento do município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria para o funcionamento e manutenção do CME.	• O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberações sobre assuntos pertinentes ao ensino. • O CME realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno. • O CME contará com infra-estrutura para o atendimento dos seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Quadro 20: Processo de reorganização dos CME, Pós-Sistema, nos *Municípios A* e *B*.
Fonte: Lei Municipal do Município A nº 5.482/01 e Lei Municipal do Município B nº 944/06.

O quadro exposto aponta para o seguinte: A Lei do *Município A* estabelece que ***as funções*** do Conselho serão: consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo. Já a do *Município B* não faz referência quanto às funções. Nenhuma estabelece a função mobilizadora.

Nas ***atribuições,*** as duas leis fixam aquelas bem específicas, de normatização e aprovação, estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). No *Município* A a lei ainda estabelece que o conselho deverá: pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimento; promover sindicância em estabelecimento de ensino, quando julgar oportuno e em vista ao cumprimento das normas; exercer a competência recursal; acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação. A novidade maior, em ambas as leis, fica por conta do controle social e acompanhamento que o CME deverá fazer sobre os recursos repassados ao órgão responsável pela educação no município. A do *Município A* ainda detalha que o mesmo deverá analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação e aprovar os planos dos recursos do Salário-Educação destinados ao município.

Neste período de existência do SME (1997-2008) o CME do *Município A* exarou 154 atos, sendo 126 Pareceres (81 de aprovação, autorização, validação e considerações; 28 opinativos; 16 normativos), 13 Resoluções e 16 Portarias (o colegiado também exara portarias de designações). Já o CME do *Município B*, a partir da instituição do Sistema (2006), exarou 1 Resolução e 6 Pareceres, sendo: 5 Pareceres de aprovação (regimento, planos de estudos e autorização de funcionamento de escola); 1 Parecer, o primeiro ato do CME, que estabeleceu que de 29/12/2006 a 31/12/2007, por ser um período de transição, o CME para deliberar toda e qualquer matéria de competência do SME seguiria as normas vigentes do Conselho Estadual de Educação.

No Quadro 21, estão relacionados somente os Pareceres Normativos e Resoluções dos dois Conselhos, pois a partir deles já se pode identificar a pauta de discussões que predominou na agenda do Conselho e quais são as etapas ou a modalidade do ensino já normatizadas no sistema.

Atos legais dos Conselhos Municipais de Educação		
MUNICÍPIO A (1997-2007)		
ESPÉCIE E NÚMERO	**DATA DE APROVAÇÃO**	**EMENTA**
Parecer CME nº 01/97	11/06/1997	Define normas para autorização e funcionamento de escolas e de séries do Ensino Fundamental.

Parecer CME nº 05/97	11/12/1997	Orientações para o Sistema Municipal de Ensino relativas a calendário escolar, dias letivos, carga horária e controle de freqüência.
Resolução CME nº 01/97	11/12/1997	Regula para o Sistema Municipal de Ensino os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas.
Parecer CME nº 01/98	25/02/1998	Orienta, preliminarmente, sobre Avaliação e Estudos de Recuperação das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
Parecer CME nº 05/98	25/03/1998	Traça diretrizes preliminares para a oferta de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.
Resolução CME nº 01/98	26/02/1998	Estabelece prazos para adaptação dos Regimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino à Lei Federal nº 9.394/96.
Parecer CME nº 03/99	09/08/1999	Apresenta ao Sistema de Ensino orientações relativas aos artigos 23, 24 da Lei nº 9.394/96.
Resolução CME nº 01/99 (* substituído pelo prazo de cinco anos pela Resolução CME nº 03/02).	20/12/1999	Estabelece orientações para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.
Parecer CME nº 08/01	28/08/2001	Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino e orientações para a elaboração dos Planos Curriculares.
Resolução CME nº 01/01	14/08/2001	Prorroga prazos para a adaptação dos Regimentos Escolares das Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino aos dispositivos da Lei 9394/96.
Parecer CME nº 10/02 (* em substituição ao Parecer CME nº. 03/99).	06/08/2002	Orienta as escolas da rede municipal de ensino a respeito dos artigos 23 e 24 da Lei nº 9394/96.
Resolução CME nº 01/02	11/04/2002	Regula a elaboração de Regimentos Escolares para os Estabelecimentos de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
Resolução CME nº 02/02	18/06/2002	Define normas para cessação de atividades e extinção de estabelecimentos de ensino fundamental e educação infantil.
Resolução CME nº 03/02	16/09/2002	Define normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino em substituição à Resolução nº 01/99 pelo prazo de cinco anos.
Resolução CME nº 04/02	22/10/2002	Regula a elaboração dos Regimentos de Educação Infantil das Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.
Parecer CME nº 06/03	22/07/2003	Estabelece normas para a correção de irregularidades na vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Resolução CME nº 01/03	14/03/2003	Estabelece prazos para solicitação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil.
Resolução CME nº 02/03	12/08/2003	Altera o artigo 6º da Resolução 03/02 do Conselho Municipal de Educação.
Parecer CME nº 04/05	01/11/2005	Apresenta orientações para a definição e desenvolvimento de temas transversais na rede municipal de ensino.
Parecer CME nº 01/06	12/04/2006	Orientações e considerações preliminares para o Sistema Municipal de Ensino, relativas à obrigatoriedade do ingresso dos alunos aos 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
Parecer CME nº 04/06	17/05/2006	Define orientações iniciais para o Sistema Municipal de Ensino a respeito da educação das Relações Étnico-Raciais e, em especial, a obrigatoriedade da temática: História e Cultura Afro-Brasileira.

Parecer CME nº 08/06	23/12/2006	Sugere algumas orientações pedagógicas para auxiliar na implementação do ensino fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino.
Resolução CME n° 01/06	04/10/2006	Determina procedimentos para a oferta de ensino fundamental de nove (09) anos no Sistema Municipal de Ensino.
Parecer CME nº 01/07	23/03/2007	Orienta para a importância de um sistema municipal de educação inclusivo e traça diretrizes preliminares para combater a exclusão social e pedagógica.
Parecer CME nº 03/07	04/09/2007	Orienta sobre a garantia do número de dias letivos e horas-aula estabelecidas por Lei, frente aos direitos do professor.
Parecer CME nº 04/07	06/11/2007	Orienta as instituições de educação infantil a respeito da oferta e desenvolvimento de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.
Parecer CME nº 05/07	13/12/2007	Define orientações para a implementação do ensino fundamental de nove (09) anos obrigatório nas escolas municipais.
Resolução CME nº 01/07	25/09/2007	Apresenta diretrizes para a elaboração do Plano Curricular do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
Resolução CME nº 02/07	13/12/2007	Fixa diretrizes para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove (09) anos no Sistema Municipal de Ensino.
MUNICÍPIO B		
Parecer CME nº 01/2006	29/12/2006	Estabelece as normas que o Conselho Municipal de Educação seguirirá de 29/12/2006 a 31/12/2007.
Resolução CME nº 01/2007	05/07/2007	Dispõe sobre Cessação e atendimento Emergencial no Sistema Municipal de Ensino.

Quadro 21: Atos legais dos Conselhos Municipais de Educação.
Fonte: Atos normativos do Município A, 1997-2007. Atos normativos do Município B, 2006/2007.

O quadro acima demonstra que o Conselho do *Município A*, assim que foi instituído o sistema, começou a normatizar a ensino. Constata-se que já foram normatizadas todas as etapas do ensino de responsabilidade do sistema municipal e modalidades, exceto a Educação de Jovens e Adultos. O município não oferta esta modalidade de ensino, pois as vagas ofertadas pela rede estadual suprem esta necessidade. Já o *Município B* optou por estabelecer o prazo de um ano para que o CME começasse a exarar pareceres normativos. Neste período de "transição", os pareceres de aprovação e opinativos se sustentariam nas normas do Conselho Estadual de Educação.

A ***composição***, no CME do *Município A*, é de nove Conselheiros, sendo dois de livre escolha do Prefeito Municipal e sete indicados por entidades representativas. No *Município B*, é de cinco membros, os representantes dos professores 3/5 (três professores), um do executivo municipal (1/5) e uma vaga para uma entidade escolhida (1/5) pelo executivo. Enquanto no *Município* A é definido em lei quais são as entidades e segmentos que deverão fazer as indicações, através de lista tríplice, a lei do *Município B* estabelece que cabe ao executivo

escolher qual a entidade ele deseja que faça parte do CME, ou seja, a lei não faz menção a qual seria esta entidade. No entanto, propõe que preferencialmente a entidade e segmentos indiquem seu representante através de amplo processo eleitoral específico para este fim. O que chama atenção na composição do CME do *Município A* é que, além do executivo contar com quatro indicações (duas de livre escolha do prefeito e duas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação) cabe ainda a ele escolher, a partir da lista tríplice encaminhada pelas entidades ou segmentos, os demais conselheiros.

Levando em conta os conselheiros que compõem o Conselho do *Município A,* temos o seguinte perfil, por segmento, tendo em vista a escolaridade e ocupação:

No *segmento executivo municipal* (dois representantes): uma conselheira com formação em Pedagogia e mestrado em Teoria e Prática de Currículo, aperfeiçoamento em Teoria Administrativa. Já exerceu docência no Ensino Fundamental e Médio e também a Coordenação Peadógica em escolas estaduais e municipais. Atualmente exerce a docência no Ensino Superior e é membro de conselhos sociais e classistas; outra conselheira, com licenciatura em Geografia e especialização em Supervisão Escolar. Exerceu a função de professora no Ensino Fundamental e Médio em escolas privadas e estaduais, assistência Administrativa e Financeira, Direção e Vice-Direção em escola estadual; atualmente axerce a função de Coordenadora do Serviço Pedagógico da Coordenadoria Regional da Educação.

No *segmento professores municipais* (dois representantes): uma conselheira possui licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais e Especialização em Psicopedagogia. Exerceu a função de docência, direção e coordenação em escolas privadas e municipais de educação infantil, como coordenação pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Por diversas vezes foi membro de conselhos sociais e classistas. Atualmente ocupa a função de Coordenadora do Setor Psicopegagógico da SMEC; outra conselheira tem Licenciatura em Ciências Biológicas e Especialização em Supervisão Escolar, já trabalhou como Supervisora Educacional e docente no Ensino Fundamental da rede privada e municipal. Atualmente desempenha a função de diretora em uma das escolas da rede municipal e é membro de conselhos sociais e classistas.

No *segmento Secretaria Municipal de Educação e Cultura* (duas representantes): uma conselheira com Licenciatura em Ciências Biológicas e Especialização em Supervisão Escolar, atuou como docente, supervisora e diretora do Ensino Fundamental e Médio na rede estadual e municipal, sendo por diversas vezes membro de vários conselhos sociais e classistas. Atualmente desempenha a função de Coordenadora do Serviço de Supervisão Escolar da SMEC e presta assessoria técnica ao CME; outra conselheira, com Licenciatura

em Pedagogia e Especialização em Orientação Educacional, atuou como docente nos anos iniciais e exerceu a função, por diversas vezes, de Orientadora e Coordenadora de Ensino na rede privada, estadual e municipal. Atualmente exerce a função de Coordenadora do Setor de Educação Especial da SMEC.

No *segmento Entidade Representativa de Pais e Alunos* (um representante): uma conselheira com Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Supervisão Escolar, foi docente das séries inciais em escoa estadual, Supervisora Escolar em escola municipal e atualmente atua como Coordendadora dos anos finais do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino e membro de Conselhos sociais e classistas.

No *segmento Instituições Privadas de Educação Infantil* (um representante): a conselheira tem Licenciatura em Geografia e Especialização em Psicopedagogia, trabalhou na Secretária Geral de Cursos e Coordenação de Assistência ao Educando em universidade particular, docência em Geografia, direção em Escola de Educação Infantil municipal e atualmente exerce a função de Diretora de escola privada de educação infantil.

No *segmento Diretores das Escolas Municipais* (um representante): a conselheira tem Licenciatura em Ciências e Especialização em Supervisão Escolar, atuou como docente nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na rede privada, estadual e municipal e atualmente exerce a função de Diretora de uma das escolas da rede municipal e membro da diretoria do Sindicato do Professores Municipais.

No *Município B* o perfil dos cinco conselheiros que compõem o CME é o seguinte:

O *segmento dos professores públicos e particulares* (três representantes): uma conselheira é formada em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia. É professora de educação infantil e séries iniciais; outra conselheira tem licenciatura em Pedagogia, atuou durante quatro anos como diretora de uma escola de educação infantil da rede municipal. Atualmente exerce a função de Coordenadora da Educação Infantil na SMEC; a terceira conselheira é formada em Pedagogia tem especialização em Educação. Já exerceu a função de diretora e coordenadora de ensino em escolas municipais e atualmente é professora das séries iniciais do ensino fundamental.

O *segmento Entidade Convidada* (uma representante): a conselheira tem Licenciatura em Pedagogia e especialização em Educação Especial. Atualmente é professora aposentada e atua como diretora de uma escola de educação especial privada.

O *segmento Executivo Municipal* (uma representante): a conselheira é formada em Direito, atuando como servidora da prefeitura municipal.

Quanto ao ***mandato***, nos dois Conselhos é de quatro anos, sendo renovado em parte e não todo. No *Município A*, de dois em dois anos cessa o mandato, alternativamente de cinco e quatro Conselheiros. Já no conselho do *Muniípio B* mandato de quatro anos é apenas para 3/5, para os demais, 2/5, é de dois anos. O que chama atenção é que justamente a representação dos professores e da sociedade civil é que terá menos tempo de mandato, enquanto os indicados pelo executivo sempre terão mandato de quatro anos. Conforme depoimento dos conselheiros, esta diferenciação no período de mandato é para acontecer somente no primeiro mandato, mas se não for alterada a lei esta diferenciação continuará valendo para todos os mandatos. A lei de reestruturação acrescentou a possibilidade de recondução por mais um mandato.

Quanto à ***infra-estrutura e funcionamento,*** o CME do *Município A* conta com sede própria, que é alugada, local onde se realizam também as reuniões. O CME possui telefone, fax, máquina de escrever, microcomputador ligado à Internet, impressora e todo mobiliário necessário para o funcionamento dos trabalhos administrativos do Conselho. Conta com duas pessoas nos serviços administrativos e de assessoria: uma secretária de vinte horas e uma assessora técnica também com vinte horas. O CME deste município está filiado à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação, cadastrado no Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação e no Sistema de Informações sobre Conselhos Municipais de Educação – SICME/Pró-Conselho. Quase sempre se faz presente nas reuniões dos conselhos das regionais da AMAJA. Participou de seis plenárias: I Plenária em Porto Alegre/1995, VI Plenária em Porto Alegre/2000, VII Plenária em Porto Alegre/2001, IX Plenária em Gravataí/2003, XI Plenária em Não-Me-Toque/2005 e XII Plenária em Bagé/2006. Das capacitações oferecidas pelo pró-conselho no Rio Grande do Sul, participou de todas: dos dois encontros estaduais de capacitação realizados em Porto Alegre (2005 e 2006) e do encontro de formação continuada no pólo de Erechim (2007).

Apesar de a lei estabelecer que o CME do *Município B* dividir-se-ia em tantas comissões necessárias para estudos e deliberações, conforme fica comprovado pelas atas de reuniões, isto não vem-se fazendo necessário devido ao número reduzido de conselheiros. O CME tem estabelecida sua sede em uma sala cedida pela escola privada de educação especial, local também onde se realizam as reuniões. O CME utiliza-se dos mobiliários, telefone e fax desta escola. Possui um microcomputador e uma impressora recebidos do pró-conselho/MEC, mas não tem acesso à Internet. Conta apenas com uma pessoa para a realização dos trabalhos administrativos com carga-horária de quatro horas semanais. O Conselho está filiado à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação, cadastrado no Fórum Estadual de Conselhos

Municipais de Educação e no Sistema de Informações sobre Conselhos Municipais de Educação – SICME/Pró-Conselho. Sempre se faz presente às reuniões dos conselhos das regionais da AMASBI. Participou de quatro plenárias: I Plenária em Porto Alegre/1995, VI Plenária em Porto Alegre/2000, XI Plenária em Não-Me-Toque/2005 e XII Plenária em Bagé/2006. Das capacitações oferecidas pelo pró-conselho no Rio Grande do Sul (2005, 2006 e 2007), participou somente em 2007 do encontro de formação continuada no pólo de Erechim.

Os Conselhos dos dois municípios contam com dotação orçamentária para seu funcionamento, recursos estes utilizados principalmente para aquisição de material de expediente, livros e pagamento de diárias quando é necessário o deslocamento de conselheiros para reuniões ou cursos de capacitação fora da sede. Não há outra forma de apoio financeiro para os conselheiros.

5.2.3 O Regimento Interno do CME

Como já foi citado, o CME do município que possui sistema próprio terá três instâncias de regulamentação: a Lei do Sistema, a Lei de reorganização do CME e o Regimento Interno.

O Regimento Interno, como a própria denominação já diz, é o documento que regulamenta o funcionamento interno do órgão. É elaborado pelo próprio CME e aprovado, normalmente, através de decreto, pelo executivo municipal.

Em ambos os CME, os regimentos tiveram várias alterações, a fim de se adequarem à lei vigente. Para esta análise apenas interessa o conteúdo da última modificação ocorrida em cada um dos Regimentos Internos.

O Regimento do CME do *Município A* está desatualizado como a própria direção do CME admite, pois foi elaborado pelo Conselho e homologado pelo executivo municipal em abril de 1995. No entanto, conforme já foi apresentado anteriormente, após este ano, houve modificação na organização do CME por duas vezes, uma em 1997 e outra em 2001. O Regimento está divido em seis capítulos: da natureza; da composição; da competência; da estrutura e do funcionamento; dos atos e seus procedimentos; questões gerais. Não se analisam os capítulos que tratam da questão da natureza, composição e competênca, pois são apenas uma cópia do que consta na Lei Municipal nº 4.386/96, não mais em vigor. Analisam-se os três últimos capítulos, apenas no que diz respeito às questões que não conflitam com a lei atual de reorganização do Conselho.

A estrutura do CME compõem-se de: Plenário, Presidência e Comissões. Conforme o Regimento Interno, o Plenário é órgão máximo de deliberação do Colegiado e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou de 2/3 dos Conselheiros. No entanto, conforme se pode constatar através das atas de reuniões do Colegiado, um turno por semana, atualmente é nas terças de manhã, vem sendo usado esclusivamente para estudo. Conforme a demanda, há até três reuniões por semana. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade. No entanto, a eleição do presidente, vice-presidente e alteração do regimento dependerá do voto da maioria absoluta. O mandato do presidente e vice será de dois anos, não fazendo referência quanto à possibilidade ou não de reeleição. Sempre que necessário serão criados pela presidência diferentes comissões. O CME terá uma secretária e uma assessoria técnica com finalidade de prover o órgão de apoio administrativo e técnico.

Na última visita, para a coleta de dados, o CME do *Município A* estava apresentando uma minuta de uma nova redação do Regimento Interno, esta já atualizada a Lei de criação do Sistema e de reorganização do CME.

Conforme a direção do CME do *Município B*, o conteúdo do Regimento Interno do órgão, apesar de ter sido alterado pela última vez no final de 2007, necessita ser revisto, uma vez que existem algumas incompatibilidades entre este e o que consta na lei de reorganização do CME.

O Regimento Interno do CME, em seu artigo 2º, afirma: "O Conselho Municipal de Educação é entendido como órgão normativo, planificador, orientador, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Ensino Municipal." E no parágrafo segundo do artigo 3º, declara que: "O mandato será de dois anos, permitida a recondução, sendo facultativa a recondução do mandato, conforme determina art. 4º da Lei Municipal nº 944/2006."

É interessante observar que o artigo 2º do Regimento interno deste Conselho cita as funções do órgão, as quais não se fazem presente na lei da reorganização do CME. E mais, ao citar, diz que estas funções serão exercidas no âmbito do Ensino Municipal e não no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O artigo 3º faz referência ao tempo de mandato dos conselheiros, afirmando que será de dois anos, quando na lei do CME o mandato de dois anos é apenas para 2/5 dos conselheiros. Para os demais 3/5 será de quatro anos.

No que se refere às reuniões do CME, não foi estabelecido o número de reuniões ordinárias. Apenas assegura que o CME reunir-se-á em plenária em sessão extraordinária,

sempre que convocado pelo seu presidente, em horário previamente fixado, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Mas conforme se constata através das atas de reuniões do conselho, as mesmas realizam-se quinzenalmente com estudos e discussões de temáticas que envolvem as necessidades e peculiaridades da educação vigente a nível municipal, estadual e nacional. As temáticas mais discutidas nos últimos dois anos são: Ensino Fundamental de 9 anos e Educação Especial, apesar de ainda não terem sido matéria normatizada pelo CME. Quanto à equipe diretiva do CME, o artigo 12º estabelece: "O presidente do Conselho, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, serão eleitos pelos seus pares de acordo como estabelecido no inciso I do art. 4º da Lei nº 944/2006 e terão mandato de 2 anos."

No entanto, o inciso I do art. 4º da Lei nº 944/2006 faz referência ao mandato dos membros do CME e não à organização e mandato da equipe diretiva como foi citado no Regimento Interno.

O Regimento estabelece as competências da equipe diretiva dentre estas merecem destaque algumas atribuições dadas ao presidente como: solicitar ao Poder Executivo a cedência de funcionários para o conselho; regulamentar e superintender o serviço da secretaria do conselho, como autorizar gastos da mesma e revisar o parecer do conselho antes da sua divulgação final. Outras atribuições são as que competem ao tesoureiro como: receber e depositar em estabelecimento de crédito as verbas destinadas ao conselho; assinar recibos de donativos e subvenções; efetuar pagamentos contrassinados como o presidente do conselho; representar o conselho municipal de educação junto ao conselho do FUNDEB.

Se nos ativéssemos somente ao estudo documental poderíamos, a partir das atribuições fixadas ao presidente e ao tesoureiro, concluir que este conselho goza de autonomia financeira. No entanto, esta não é a realidade. Isto ficou constatado a partir das entrevistas com os conselheiros e também com a secretária municipal de educação. O CME não possui personalidade jurídica e a escolha do tesoureiro acaba sendo apenas uma formalidade.

5.3 ALGUNS ASPECTOS SOBRE A GESTÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO E A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS

No período de estudo (1997 a 2008), os Conselhos Municipais de Educação viveram com momentos distintos quanto à organização, à institucionalização do Sistema e, conseqüentemente, sua reorganização. Enquanto o *Município A* já vinha com uma experiência de vinte e cinco anos de existência e treze de delegação, mas ainda contando com

envolvimento da Secretária Municipal de Educação que, na época, era Conselheira do Conselho Estadual, no *Município B* o Conselho tinha quinze anos de funcionamento, sem nunca ter exercido as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Conforme uma conselheira, representante do Poder Executivo, no *CME A* os conselheiros não participaram da elaboração da lei que instituiu o sistema (1997). No entanto, para outra conselheira, do segmento diretores de escolas, o Conselho participou efetivamente do processo, pois o mesmo já estava em atuação, entendendo-se que o processo é mais amplo do que apenas elaborar e aprovar lei. Mas observa:

> No início, tivemos dificuldade em assimilar a complexidade, o que exigiu muitas mudanças e transtornos. Mas, como a criação do sistema foi conferida autonomia e, médio prazo, pode-se repensar e adequar essas mudanças. Entretanto, a longo prazo, houve avanço[25].

Outra constatação, feita a partir do exame da relação dos conselheiros da época, é que o Conselho do *Município A* contava com duas conselheiras especialistas em legislação, sendo uma docente de Ensino Superior na área de legislação educacional. Conforme uma Conselheira do segmento dos professores, isto amenizou as dificuldades que normalmente encontravam no momento de normatizar.

O que se observa é que no *Município B*, ao ser instituído o sistema (2006), havia uma preocupação em atender o Parecer CEED nº 257/2006, ao ponto deste ser usado para justificar o encaminhamento da lei para a Câmara. De acordo com uma conselheira, do segmento entidade, convidada da comunidade e que na época da implantação do sistema era presidente do CME, o Projeto de Lei que foi encaminhado a Câmara de Vereadores, instituindo o SME, foi elaborada pela SMEC com a participação do conselho. No entanto, por não haver pessoas neste órgão que dominassem o assunto, foram estudadas as leis de sistemas de outros municípios. Para a Secretária Municipal de Educação, que na época da instituição do sistema era conselheira, a criação de sistema próprio significou grande desafio, pois abriu-se a possibilidade do município ser autônomo, com liberdade para construir uma educação voltada exclusivamente aos interesse da população. Mas observa-se que, mesmo tendo somente dois anos de existência de sistema, haverá necessidade de alteração da lei e oferecer condições para que o conselho possa exercer efetivamente suas funções.

Observa-se que o Conselho do *Município A* possui autonomia para tomar suas decisões, o que parece contraditório quando se constata que os conselheiros são indicados a

[25] Município A, segmentos dos Diretores de Escolas Municipais, depoimento colhido em julho de 2008.

partir de uma lista tríplice, encaminhada pelas entidades ou órgãos. No entanto, a partir das visitas realizadas no conselho, constata-se que o mesmo tem “vida própria” e serve de referência para toda a região.

No *Município B*, a conselheira do segmento SMEC revelou que não há processo eleitoral para escolha dos conselheiros. Normalmente o conselheiro inicia seu mandato a partir do convite da secretária municipal de educação ou da conselheira que está terminando o mandato. E que, apesar de não constar na lei, no momento da escolha é procurado indicar sempre professores. Comenta sobre a dificuldade em um município pequeno de encontrar pessoas que se disponham a serem conselheiros. Quanto à necessidade de residir no município para ser conselheiro, conforme a secretária municipal de educação, é também outro empecilho, pois, muitos dos professores que atuam no município vêm de cidades vizinhas e, por este motivo, estão estudando a possibilidade da retirada deste requisito da lei.

Também se constatou que, mesmo que as leis prevejam a participação de entidades ou de representação de pais e alunos nestes segmentos, a escolha recai quase sempre sobre professores.

O quadro 21 demonstra que o Conselho do *Município A*, assim que foi instituído o sistema, começa a normatizar o ensino. Verifica-se que já foram normatizadas todas as etapas do ensino de responsabilidade do sistema municipal e modalidades, exceto a Educação de Jovens e Adultos. A justificativa é que o município não oferta esta modalidade do ensino, pois as vagas oferecidas pela rede estadual suprem esta necessidade. Conforme a presidente deste Conselho, segmento executivo, havia uma preocupação inicial na instituição do sistema com a parte burocrática como: cadastramento, regularização, autorização e outros. Agora já é a normatização das questões pedagógicas do ensino. Este afirma que o CME se sustenta em cinco eixos, para que os atos normativos sejam qualificados: 1) A autonomia do Conselho ao normatizar. Apesar de se estudar as normas do CEED e CNE, não se faz cópia e é procurado dar feição própria, para as normas exaradas para o sistema municipal de ensino; 2) Procuram adequar as normas à realidade local, por isso algumas vezes são até divergentes das do CEED, o que causa muitas discussões nas escolas, devido a alguns professores trabalharem um turno na rede municipal e outro na estadual; 3) Há preocupação em dar um caráter legal aos atos normativos, por isso sempre é feita uma fundamentação inicial, a partir da Constituição, LDB e Pareceres e Resoluções do CNE. 4) Há discussão das minutas dos pareceres com a comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, algumas vezes com outras secretarias como a da Saúde, Assistência Social e Fazenda. 5) Há preocupação em oportunizar

a todos os Conselheiros, e não sempre aos mesmos, a participação em cursos de formação e capacitação oferecidos pelo MEC ou FECME-RS.

Os Conselheiros do *CME A* orgulham-se em dizer que têm um Conselho que estuda. Participamos em três momentos destas reuniões, pois reunem-se no mínimo uma vez por semana para esta atividade (terça-feira pela manhã). Tivemos a oportunidade de presenciar a importância do trabalho desenvolvido pela assessora e a secretária deste Conselho. Um exemplo é a separação de material quanto às temáticas a serem discutidas (textos, artigos, leis, normas etc), que são escolhidos e copiados com encadernamento e entregues para cada conselheiro estudar antecipadamente para as reuniões. Na ocasião manuseamos o caderno de Educação Infantil e Especial.

Já o *Município B* optou por estabelecer o prazo de um ano para que o CME começasse a exarar pareceres normativos. Neste período de "transição" os pareceres de aprovação e opinativos se sustentariam nas normas do Conselho Estadual de Educação. Constatou-se, em visitas realizadas várias vezes ao Conselho deste município que há uma preocupação quanto à necessidade de iniciar os estudos para normatização da educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar o processo de reorganização dos Conselhos Municipais de Educação, na institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino, no estado do Rio Grande do Sul, tendo como perspectiva a participação deste Colegiado no processo de construção da gestão democrática da educação.

Postulamos que a reorganização dos CME estava implicada com o contexto sócio-político em que se deu este processo no País, no Estado e principalmente no Município. Neste sentido, as relações de poder no interior dos sistemas municipais de ensino só podiam ser entendidas se examinadas a partir da própria história de formação do Estado brasileiro e de seu modelo de exercício do poder. A reestruturação dos Conselhos, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), supunha uma mudança na sua forma de organização, pois implicava na superação de um Conselho apenas de assessoramento para um Colegiado que assume uma nova institucionalidade, com dimensão de órgão de Estado, expressão da sociedade organizada.

Com este postulado, procuramos saber se o ordenamento legal que instituiu os sistemas municipais de ensino foi capaz de avançar, na forma de organização dos Conselhos Municipais de Ensino e no processo da gestão democrática da educação. Questionamos se o CME, como instrumento da gestão democrática, estava promovendo a participação da comunidade na tomada de decisão sobre a gestão da educação municipal.

Delimitamos estas questões ao contexto sócio-político do estado do Rio Grande do Sul, que possui um trabalho pioneiro na instalação desse tipo de conselho, desde muito antes da Constituição de 1988, sendo referência relevante e estando muito avançado na organização destes órgãos municipais.

Constatamos que as parcerias realizadas no Rio Grande do Sul, entre MEC e as entidades Fórum, Conseme, CEED e Universidades contribuem significativamente na organização na instituição dos sistemas e na reorganização dos CME. Pois além da capacitação de conselheiros há ainda suporte técnico e financeiro. A estratégia de formulação e operacionalização dos programas da capacitação de conselhos, concebidos e articulados com base em sólidas parcerias, foi a criação de grupos de trabalho, compostos cada qual por diversas instituições representativas da área educacional e comprometidas com a implantação e fortalecimento dos CME: Uncme, Undime, CNE, Unicef, FNCEE, Fundescola e PNUD. Os grupos de trabalho,,instituídos por meio de portaria, revelaram-se uma ótima estratégia, pois o Programa ganhou em legitimidade e capacidade de articulação.

A Política de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino adotada pelo Governo Federal, foi iniciada já com o Prasem, após a aprovação da LDB, e aperfeiçoada com o Pró-conselho, que mesmo com o apoio técnico e financeiro para a capacitação de conselheiros procura respeitar a vontade dos mesmos, estimulando o aperfeiçoamento da gestão dos sistemas municipais de ensino, bem como o processo de pesquisa e de levantamento de dados do SICME. Tem colaborado com os conselhos na identificação do seu perfil e subsidiado o processo de tomada de decisões, referentes a ações futuras das entidades como o Fórum e o Conseme; e referenda o apoio financeiro do MEC a programas de projetos educacionais para os sistemas de ensino. Estas medidas têm incentivado os gestores educacionais municipais e os conselheiros no seu papel de formular, planejar, gerir, normatizar, acompanhar e avaliar as políticas educacionais que visem a garantia do direito à educação e a ampliação e consolidação de mecanismos de gestão democrática da política educacional.

Todas estas articulações de força evidenciam contribuição para o fortalecimento dos sistemas de ensino municipais e a gestão democrática, por assegurarem a participação da comunidade na gestão da escola e do sistema educacional como um todo.

Neste sentido, a pesquisa realizada constata que entidades como a FAMURS, o CONSEME/UNDIME e o FECME-RS tiveram e continuam tendo, neste processo de institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino e reorganização dos Conselhos Municipais de Educação, um papel muito importante. Uma comprovação disto é a participação de diversos autores gaúchos na trajetória de organização destas entidades e na elaboração dos materiais utilizados pelo Ministério da Educação na capacitação de secretários e conselheiros municipais de educação, através do Prasem, do Pradime e do Pró-conselho.

Portanto, no Rio Grande do Sul, a FAMURS, o CONSEME/UNDIME-RS e o FECME-RS assumem protagonismo relevante na organização do setor educacional; impulsionam a gestão democrática de educação e conferem aos municípios gaúchos um caráter participativo no cenário estadual e nacional, além de fortalecerem a qualidade do ensino no estado. Constatou-se que a divisão regional das Associações de Municípios congregadas pela FAMURS, adotada esta pelo Conseme e pelo Fórum dos CME, facilita sobremaneira a circulação de informações e a atualização de dirigentes, conselheiros e profissionais da educação sobre aspectos legais e práticas de gestão, assim como propicia o desenvolvimento de programas e iniciativas de caráter regional, por oportunizar espaços de discussão intermunicipal dos problemas municipais. Esta característica confere peculiar

fortalecimento ao poder municipal e, conseqüentemente, do ensino por ele promovido, demonstrando maior atenção à comunidade local e ao seu desenvolvimento.

No estudo da organização do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, o que chama atenção são as ações de interlocução que vem sendo promovidas desde 1995, com os órgãos executores das políticas educacionais e com os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino. O Fórum, entidade representativa dos conselhos municipais de educação do Rio Grande do Sul, tem desenvolvido ações de formação, assessoramento e intercâmbio, envolvendo os CME nas diversas regiões do estado, subsidiando seu funcionamento. Neste cenário, entretanto, o maior destaque verificado é sua forma de organização em regionais, através das quais criou-se um elo de comunicação entre a direção da entidade e os CME, por meio dos coordenadores e sub-coordenadores das regionais e a promoção do encontro dos conselhos, pelo menos uma vez por ano, em reunião Plenária. Outro item importante é a capacitação dos conselheiros municipais de educação, realizada através da organização e do funcionamento de sua própria entidade, bem como das parcerias que vem sendo construídas.

As orientações e os posicionamentos dos atores (CONSEME/UNIDME-RS e FECME-RS) levaram em conta o contexto interno e externo de organização destas entidades. O estudo considerou as disputas internas dentro das próprias organizações: influências partidárias, corporativismo regional e de categorias, poder de liderança etc. Os textos políticos são resultados de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro do diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política (BOWE,1992). Neste sentido relacionamos os posicionamentos ao período de sua produção, procurando trazer a composição da Equipe Diretiva do Fórum e a sua relação com as políticas do Governo Federal para o fortalecimento dos sistemas municipais de educação. Este contexto ajuda a estabelecer o contorno da relação entre Conseme e Fórum, como tendo momentos de aproximação e de distanciamento entre os posicionamentos e orientações destas entidades.

Os resultados da análise indicam que os atores, FAMURS, UNDIME-RS e FECME-RS, apesar de algumas divergências em posicionamentos ou orientações quanto à instituição de sistema e a reorganização dos CME, não ficaram impedidos de realizar várias ações em conjunto, na capacitação de conselheiros. Esta parceria, na maioria das vezes, contou com a contribuição do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul e de universidades, além do apoio do Ministério da Educação; e muito tem contribuído para a qualificação da gestão municipal. Este fato pode ser constatado na análise das diversas ações em prol da capacitação de conselheiros municipais de educação.

No estudo da reorganização dos dois conselhos, tratamos de apreender possíveis traços que pudessem demonstrar a presença ou ausência da gestão democrática. Percebemos, também, que os posicionamentos do Conseme e Fórum não são aceitos ou implantados de forma simétrica. Dependem estes da política local: o partido, a relação do Executivo municipal com os governos federal e estadual, a relação com as coordenações regionais e estaduais de educação e entre as próprias entidades. No entanto, constatamos que, no município que havia uma ligação mais direta de seus conselheiros ao Fórum e da Secretaria com o Conseme, o processo de institucionalização do Sistema Municipal de Ensino e a reorganização do CME se deu logo após a aprovação da LDB de 1996.

Sobremaneira, foi possível observar que a reorganização dos CME, na instituição dos sistemas, nos municípios propostos, apresenta avanços e recuos em relação à sua própria organização-funcionamento e, por conseguinte, nas ações do Conselho. A institucionalização do sistema e a reorganização dos CME foram examinadas a partir de duas dimensões: a contratual e a participação deste na gestão educacional municipal. Na primeira dimensão, constata-se que os dois municípios aprovaram uma lei de sistema que não regulamentou a organização do ensino e nem a gestão democrática do ensino público municipal. Ambas as leis resumiram-se em estabelecer os elementos que constituiriam o sistema e fixaram as competências dos respectivos órgãos administrativos e normativos.

Porém, no tocante à regulamentação dos CME, ambos os municípios apontam alguns limites para a gestão democrática do sistema de ensino. Em ambos os Conselhos, os representantes do Executivo e os professores representam a quase totalidade da composição. A pesquisa SICME/2006 revela que os representantes do sistema (Executivo e professores) detêm em torno de dois terços das vagas nos CME de todo o país, restando aos usuários (pais e comunidade) menos de um terço. Embora constituídos sob a égide da Constituição de 1988, como órgãos de Estado, os conselhos municipais de educação guardam resquícios da cultura dos conselhos de âmbito nacional e estadual, cuja natureza original foi nitidamente de órgão do governo. Situados como mediadores entre a sociedade e o governo, os conselhos precisam encontrar o equilíbrio entre as diferentes representações que garantam a expressão da pluralidade das vozes sociais. Hegemonias de representação são incompatíveis com a natureza dos conselhos, de órgão de Estado.

Outra questão é o significado da representação. Um aspecto polêmico e que requer mais discussão para seu adequado entendimento é o papel que assumem os representantes das categorias que constituem o CME. É preciso distinguir claramente, o espaço de defesa dos interesses corporativos ao dos coletivos.

Os interesses corporativos têm seus espaços próprios já mais estabelecidos: sindicatos, associações e similares. O CME situa-se no espaço da defesa dos interesses coletivos, do direito à educação de qualidade para todos; requer, portanto, uma visão do todo, construída desde os diferentes pontos de vista das categorias que o constituem.

Assim, o papel dos representantes das categorias sociais que participam do Conselho não é o da defesa dos interesses de sua corporação. A representação por meio de categorias tem como fundamento a expressão da voz plural da sociedade organizada. O compartilhar requer sensibilidade política, ou seja, situar o interesse coletivo acima dos interesses da categoria.

Para Bordignon (2002), a estratégia para superar a tendência da ação corporativa da representação será focar os diferentes pontos de vista na qualidade de educação desejada. É necessário buscar, como processo, a convergência no substantivo. O respeito às divergências, especialmente nos aspectos adjetivos, será salutar ao processo de construção da convergência em torno da educação que queremos, com vontade plural.

Por outro lado, o fato do Conselho do *Município B* ser constituído por número reduzido de vagas (cinco vagas e todos com professores), além de limitar a representação da pluralidade social e empobrecer a visão do todo, descaracteriza o motivo da existência do Conselho.

Já a análise da participação do CME na gestão do sistema de ensino apresentou outras facetas em ambos os municípios. Os dados apontaram a participação dos dois Conselhos na elaboração do Plano Municipal de Educação, um já concluído e outro em construção. Verificamos também a autonomia dos Conselhos nas deliberações de seus pareceres. Por diversas vezes os Conselhos não aprovaram no primeiro momento as matérias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando esclarecimento ou providências quanto a questões que deveriam ser corrigidas ou atendidas, em um período estabelecido.

Certamente dois fatores, entre outros, estão sendo decisivos para que ambos os Conselhos consigam exercer suas funções com autonomia. Possuírem sede própria, ou seja, não estar funcionando no mesmo espaço da Secretaria Municipal de Educação, com condições próprias, que não estabeleçam uma dependência ou limitação na autonomia das decisões. Outro aspecto relevante, é que em ambos os CME a presidência está com conselheiras que não possuem cargo de confiança e nem possuem vínculo empregatício com o município, apesar de já terem exercido funções na rede municipal. No *CME A* a presidente é uma professora aposentada de uma universidade privada e do *CME B* a presidente é diretora de uma escola privada de educação especial. Esta não-vinculação dos presidentes com o poder

público municipal permite ao CME maior liberdade na condução das decisões. No entanto, os dados do SICME/2006 revelam que continua forte a vinculação dos CME as Secretarias Municipais de Educação. Em alguns estados, tem até aumentado, o exercício da presidência dos conselhos pelo executivo, seja por meio do próprio secretário de educação, seja por alguém por ele nomeado. Aquela pesquisa mostra que ainda temos em vários municípios do Brasil (16%) que o presidente do CME é o próprio secretário municipal de educação (São Paulo 12%, Paraíba 13%, Amazonas e Mato Grosso 21%, Ceará 27%, Pernambuco 29%, Paraná 31%, Minas Gerais 39% e Rio de Janeiro 44%); no Rio Grande do Sul foi constatado apenas um município. Os dados ainda apontam que os estados ou regiões em que a presença do Executivo é mais forte no exercício da presidência, há um intervalo mais longo na realização de reuniões dos conselhos. De certa forma essa correlação está a indicar que, onde o Executivo controla, o conselho participa menos na gestão do sistema municipal de ensino.

A qualificação dos conselheiros em ambos os CME também é um fator que chama muita atenção. No Município A, ainda que o conselho possuísse a maioria dos conselheiros indicados pelo Executivo, não se comprovou uma subordinação do mesmo à Secretaria Municipal de Educação. No entanto, nos encontros que tivemos com seus conselheiros e no estudo do perfil de cada um destes, comprovamos que a qualificação é um fator preponderante no estabelecimento de uma relação qualificada com o Executivo, em vez de subordinação. No entanto, o grande desafio é a composição de um CME com a participação da sociedade civil, e que estes representantes tenham condições de formação e qualificação continuada. Enquanto isto não acontecer, cabe ao Poder Público Municipal garantir a existência de um quadro de pessoal qualificado de assessoria aos conselhos, a fim de que seus membros se sintam devidamente instrumentados para atuar satisfatoriamente.

Assim, levando em conta a hipótese, pode-se apontar que a reorganização dos Conselhos nos sistemas municipais de ensino está relacionada à concepção de democracia dos gestores municipais. Gestores são aqui entendidos como todos aqueles segmentos, órgãos e pessoas que participam de uma forma ou outra na gestão da educação municipal, mas que esta reorganização vai além da regulamentação em lei.

A identidade cultural e política, radicada em nossa história, incorpora uma tendência de excessiva regulamentação das ações, especialmente na área de educação. Freqüentemente leis assumem o caráter de regulamentos minuciosos. Gomes (2003), no estudo “Conselhos de Educação: luzes e sombras”, lembra que o Estado brasileiro, de feitio napoleônico, precedeu à Nação, ou seja: a norma precedeu a identidade política. Daí deriva nossa tendência hipernormatizadora, que erige a norma como panacéia para resolver quase todos os

problemas, na crença de que normas podem gerar ética, participação, cidadania, democracia e tantas outras virtudes políticas. E lembra que Anísio Teixeira (1962) já nos alertou sobre a ambivalência da vida brasileira, em sua dupla personalidade, oficial e real, em que lei era tida como algo mágico, capaz de mudar a face das coisas, de modo que leis perfeitas seriam uma ponte para mudar a realidade.

Esse legado histórico teria depositado no inconsciente coletivo a crença de que valores podem ser criados por decreto. Percebe-se certa tendência, diante do novo valor da gestão democrática da educação pública, instituída pela Constituição de 1988, como resultado de ampla mobilização popular, de garantir a sua efetivação por meio de leis e decretos.

A lei vem para instituir e consolidar objetivos previamente criados pelo imaginário coletivo, pelas aspirações da cidadania. A gestão democrática da escola e dos sistemas de ensino representa um valor a ser buscado incansavelmente. Por isso a Constituição e a LDB o garantiram como objetivo a ser alcançado. As normas complementares definem processos e ações para efetivação desses objetivos. Nesse sentido a sociedade é instituinte e, por um processo histórico, induz a mudança do instituído.

Assim, não é a lei que institui novos valores ou transforma a realidade, mas o cotidiano da prática social. A lei vem para estatuir, consolidar o já criado pela ação social instituinte. Nesse sentido, as leis são sempre conservadoras, estabilizadoras e de certa forma, engessadoras dos objetivos. Por isso a necessidade de reformulações periódicas.

A questão central é que as leis firmam valores, não criam cultura. A efetivação do novo princípio da gestão democrática requer um processo instituinte de uma nova cultura de gestão do sistema de ensino. Gestão que não se confunde mais com o gestor, com a centralização nas mãos do secretário municipal de educação, mas que passa a ser vista como um projeto coletivo, que institui uma organização colegiada. Trata-se da constituição de novo paradigma de gestão do sistema municipal. E paradigmas não nascem da lei. Nascem das idéias, das concepções mais radicais de pensamento e das práticas que arruínam o velho para instituir o novo.

Assim, para que as leis não sejam engessadoras do instituinte social, é preciso que sejam flexíveis e sucintas, e que definam somente as questões centrais, essenciais. As normas complementares, reguladoras da ação para o alcance dos objetivos da lei, são importantes para a definição dos limites necessários, mas não para impor caminhos únicos e estreitos. No caso da gestão democrática, especialmente, toda a excessiva regulação corre o risco de negar o que pretende garantir, afirmar: o exercício da autonomia e da democracia. As formas não podem contrariar os objetivos.

A essência da gestão democrática é o espaço de autonomia. Há uma impossibilidade real de se outorgar por decreto autonomia e democracia. Ação decretada será sempre ação heteronômica, que nasce da vontade da lei. As leis e normas “não pegam” quando nascem de vontades que não correspondem aos valores instituídos, eleitos pelos desejos da cidadania, ou que não permitam, pela presunção do saber do legislador, espaços para o instituinte da prática social.

A ação democrática é exercício de poder, autocriação, auto-instituição, autogestão. Gestão democrática se constrói no cotidiano escolar, no espaço do exercício da autonomia, instituída pela vontade e segundo os valores e objetivos coletivos. Para que a gestão democrática se solidifique no sistema municipal de ensino, é necessário que a prática comece na escola, pois é desta instituição que sairão os segmentos que irão compor o órgão normatizador, fiscalizador e mobilizador do sistema, o Conselho Municipal de Educação.

A valorização do CME como estratégia de gestão democrática da educação traz implícita a relevância de sua função mobilizadora. Esta, por sua vez, fundamenta-se no princípio da pertença do bem público à cidadania.

Sales (2006) observa que, para que essa mobilização ocorra, é fundamental instituir-se um novo paradigma, uma nova concepção de participação, expurgada dos velhos conceitos de apoio, colaboração, ajuda, adesão e tantos outros que radicam no pressuposto que exclui o exercício de poder. O novo paradigma de participação implica, fundamentalmente, exercício de poder.

Ao estudarmos a criação, organização/reorganização dos conselhos municipais de educação, é necessário retomar o que já foi afirmado na introdução desta dissertação. A temática central deste trabalho é *o processo de construção da gestão democrática dos sistemas municipais de ensino, tendo como instrumentos os conselhos municipais de educação.*

Tem-se, então, que a efetivação da gestão democrática implica na criação de novos processos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Nesse sentido, a participação constitui uma das bandeiras fundamentais a serem implementadas pelos diferentes atores que constróem o cotidiano da gestão do sistema de ensino.

A participação não tem o mesmo significado para todos, tratando-se, portanto, de uma palavra que tem vários significados. Ela apresenta diferenças significativas quanto à natureza, ao caráter, às finalidades e ao alcance dos processos participativos. Isso quer dizer que os

processos de participação constituem, eles próprios, processos de aprendizagem e de mudanças culturais a serem construídos cotidianamente.

A participação pode ser entendida, portanto, como processo complexo que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização. Ou seja, não existe apenas uma forma ou lógica de participação: há dinâmicas que se caracterizam por um processo de pequena participação e outras que se caracterizam por efetivar processos em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo os diferentes segmentos do sistema educacional. Isso quer dizer que alguns processos chamados de participação não garantem o compartilhamento das decisões e do poder apenas, como afirma Sales (2006), configuram-se como mecanismos legitimadores de decisões já tomadas centralmente.

A gestão democrática dos sistemas de ensino e da escola implica o aprendizado e a vivência do exercício de participação e tomadas de decisões. Trata-se de processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica de cada sistema de ensino (municipal, estadual ou nacional), de cada escola. Este processo não se efetiva por decreto, portarias ou resoluções, mas é resultante, sobretudo, da concepção de gestão e de participação que temos.

O grande desafio é tornar o princípio constitucional participativo, que vai além de uma norma jurídica e transformá-la em instrumento indutor de modificações de práticas sociais e concretas na direção da conquista da gestão democrática nos sistemas de ensino.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mariza Vasques; SARI, Marisa Timm. Colaboração entre União, estados/DF e municípios na área da educação. **Cadernos: As Legilações Educacionais.** Brasília, DF, v.3, n. 8 p. 9-15 mai/ago. 1999.

ARRETCHE, M. T. S. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 31, jun. 1996, p. 44-66.

BALL, S. J. Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação. **Currículo sem fronteiras.** Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 27-43, 2001.

BALZANO, Sônia. ZANCHET, Vera. **Organização dos Conselhos Municipais de Educação.** Brasília, DF: FUNDESCOLA/MEC, 2001.

BARROSO, João. **O Estudo da escola.** Porto Alegre: Porto Editora, 1996.

_____. Autonomia da escola: da modernização da gestão ao aprofundamento da democracia". In: COSTA, Jorge Adelino; MENDES, António Neto; VENTURA, Alexandre. (Orgs). **Liderança e estratégia nas organizações escolares**. Aveiro: Universidade de Aveiro, 2000, p. 165-183.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, R. V. Gestão da Educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura; AGUIAR, Márcia. (Orgs.). **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000, v. 1, p. 147-176.

_____. Genuíno. Natureza dos Conselhos de Educação. Encontro de Conselheiros Municipais de Educação. **Caderno de Transparência**, p. 35-56, CNM, Brasília, 2002/2003.

BOSI, E. **Memória e sociedade**: lembranças de velho. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BOWE,R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education & Changig shools**: case studies in policy sociology. London: Routledge, 1992.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisa Educacional. Dados e informações educacionais, 2007. Disponível em: <www.INEP.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Ministério da Educação. Índice de Desenvolvimento da Educação. 2007. Disponível em: <www.IDEB.INEP.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2007 e 02 set. 2008.

CHESNAIS, François (coord.). **A mundialização financeira: gênese, custos e riscos**. São Paulo: Xamã, 1998.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. São Paulo: Moderna, 1999.

CORTES, Soraya M. Vargas (1998). Técnicas de coleta e análise cualitativa de dados. In: **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre/PPGS/UFRGS; (9): 11-47.

CUNILL, GRAU, Nuria. **Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública e representação social**. (Trad. Carolina Andrade). Rio de Janeiro: REVAN; Brasília, DF: ENAP, 1998, 302p.

CURY, Carlos R. J.; HORTA, J. S. B.; FÁVERO, O. A relação educação-sociedade-estado pela mediação jurídico-constitucional. In: FÁVERO, O. (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras (1823-1988)**. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

_____. Novo ordenamento jurídico da educação: a responsabilidade ampliada. **Revista da UNDIME**, Rio de Janeiro, v. 3, ano IV, p. 10-12, 1998.

_____. Os Conselhos de Educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N.S.C.; AGUIAR, M.A. (Org.). **Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. O Regime de Colaboração no Ordenamento Jurídico da Educação Escolar Brasileira. In: **Caderno de Referência**, Pró-Conselho/2005-MEC, Brasília, p. 11-23.

_____. **Conselho de educação: fundamentos e funções**. RBPAE – Belo Horizonte, MG, v. 22, n. 1, p. 39-65, jan./jun. 2006.

DIDONET, V. O Plano Nacional de Educação e os planos estaduais e municipais: uma conquista histórica. **Gestão em Rede**, Curitiba, PR, n. 33, p. 14-19, nov./dez. 2001.

FACED/UFRGS, OEA. **A Educação nas Leis Orgânicas Municipais.** Subsídio para o Seminário sobre Leis Orgânicas Municipais. Coordenação: Maria Beatriz Moreira Luce. Porto Alegre, UFRGS, 1989.

FAMURS, FACED/UFRGS, CONSEME/UNDIME-RS, OEA. **A Nova Organização da Educação e o Município**. Coordenação: Maria Beatriz Moreira Luce. Porto Alegre, UFRGS, 1990.

FAMURS, FACED/UFRGS, CONSEME/UNDIME-RS. **A Educação Municipal em 1992:** A Organização dos Sistemas Municipais de Ensino no Rio Grande do Sul. Elaboração: Maria

Beatriz Moreira Luce, Marisa Timm Sari, Nalú Farenzena. Porto Alegre, UFRGS, Faculdade de Educação, 1993, 58 p.

FAMURS. **Administração Municipal da Educação no Rio Grande do Sul:** subsídios para a consolidação e a qualificação dos sistemas municipais de ensino. Coordenação: Maria Beatriz Moreira Luce, Marisa Timm Sari. Porto Alegre, UFRGS, Faculdade de Educação, 1993, 103 p.

_____. **Administração municipal da educação no Rio Grande do Sul: subsídios para a consolidação e a qualificação dos sistemas municipais de ensino**. Porto Alegre, 1993. p 29-39.

_____. CONSEME/UNDIME-RS. **Conselho Regional de Educação**. Porto Alegre, 1997.

_____. **Subsídios para a instituição do sistema Municipal de ensino no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 1997.

_____. **Posição da Famurs sobre a cooperação do Estado e da União com os Municípios em Educação**. Documento-resumo. Porto Alegre, 2002.

_____. **Associações Regionais:** municípios. Disponível em: <www.famurs.com.br/cultura>. Acesso em: 12 mai. 2007.

FECME-RS. **Histórico da criação do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 1996.

_____. **Regimento do Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2001.

_____. Relatório de trabalho em grupo**. Encontro Estadual de Conselheiros Municipais de Educação no Rio Grande do Sul/Pró-Conselho**. Porto Alegre, 2006.

_____. Plano de Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação do Rio Grande do Sul. **Encontros em cidades-pólo. Pró-Conselho**. Cachoeirinha, 2007.

_____. Relatórios das Oficinas. **Formação Continuada de Conselhos Municipais de Educação no Rio Grande do Sul -Pró-Conselho**, Pólo 1, 2, 3, 4. Cachoeirinha, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas da Educação**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GOMES, A.C. Cândido. Conselhos de Educação: luzes e sombra. **Revista de Educação** AEC, Brasília, v. 32, n. 129, p. 86-98, out/dez. 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 1994.

GUARINELLO, Norberto L. Cidades-Estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2007.

LUCE, Maria Beatriz Moreira. **A educação municipal em 1992**: a organização dos sistemas municipais de ensino no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1993.

_____. Reflexões sobre a constituição dos sistemas municipais de ensino e o regime de colaboração no Rio Grande do Sul. In: VIII FÓRUM DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, Porto Alegre, 1993. **Administração municipal da educação no Rio Grande do Sul subsídios para a consolidação e a qualificação dos sistemas municipais de ensino.** Porto Alegre: FAMURS/UFRGS, 1993. p 29-39.

_____. Recursos financeiros para a educação municipal: obrigações e fontes adicionais. Organizado por KIRST, Tânia; SARI, Marisa Timm. **O município e a educação**. Porto Alegre: FAMURS, 1997.

_____. FARENZENA, N. **Financiamento da educação infantil e do ensino fundamental nos municípios do Rio Grande do Sul**: estudos das fontes e usos de recursos e custos educacionais. Porto Alegre: UFRGS/FACED/PPGEDU/NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E GESTÃO DA EDUCAÇÃO, 1999.

_____. **A educação no Rio Grande do Sul**. Brasília: UNICEF, 2000. 75 p.

_____. FARENZENA, Nalu. **Os Conselhos Muncipais de Educação, descentralização e gestão democrática: discutindo algumas interseções**. Porto Alegre: FACED/UFRGS, 2006 (digitado).

MACHADO, Carlos R. S. **Gestão democrática da escola e gestão democrática do sistema de ensino. Artigo publicado pela Editora Mediação, programa da TVE** (novembro 2004).

MAIA, Eny. A experiência das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul: a decentralização que vem da base. In: COSTA, V.L.C. (Org.) **Gestão educacional e descentralização: novos padrões**: São Paulo: Cortez, Fundap, 1997.

MARTINS, A.M. A descentralização como eixo das reformas do ensino: uma discussão da literatura. **Educação & Sociedade,** Campinas, v. 22, n. 77, p. 28-48, dez. 2001. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 15 set. 2007.

MEC. **Guia de Consulta – PRASEM I**, FUNDESCOLA, Brasília, 1997.

_____. **Guia de Consulta – PRASEM II,** FUNDESCOLA, Brasília, 1999.

_____. **Guia de Consulta, Caderno de Oficinas e Cadernos de Transparências - PRASEM III**, FUDESCOLA, Brasília, 2001.

_____. **Revisão de Legislação para Secretários e Conselheiros Municipais de Educação**, FUNDESCOLA, Cadernos 1, 2, 3, 4, 5. Brasília, 2001.

_____. Encontro de Conselheiros Municipais de Educação. Guia de Consulta, **Caderno de Oficinas e Cadernos de Transparências.** FUNDESCOLA-2002/2003.

_____. **Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação**. Guia de Consulta. Brasília, 2004. P. 14-34.

_____. **Perfil dos Conselhos Municipais de Educação**. Secretaria de Educação Básica. Brasília, abril 2004/2005/2006.

_____. Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação, **Caderno de Textos**, v.1, Secretaria de Educação Básica , PRADIME– Brasília, 2006.

_____. **Censos Escolares.** Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacional. Disponível em: <www.inep.gov.br/mec>. Acesso em: 27 ago. 2006.

_____. Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação. Guia de Consulta, **Caderno de Oficinas I e II**, **Caderno de Referências I e II**. Brasília, 2005/2006.

NUNES, A. C. Gestão democrática ou compartilhada? Uma (não) tão simples questão de semântica. **Revista Caderno Pedagógico**, n. 2, março/99. Curitiba: APP-Sindicato, p. 37-40.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Conselhos com participação popular**: um pouco de história e reflexões sobre a sua prática. Material impresso usado na X Plenária do Fórum Estadual de CME/RS, Cachoeirinha, 2005.

POLETO, Ivone. **Papel do Conselho Municipal de Educação na Ação do Município**. Unb. Brasília, 1982. (Dissertação de Mestrado).

RIBEIRO, W. Os conselhos municipais de educação na Bahia: descentralização da gestão educacional? **Educação e Contemporaneidade*: revista da FAEEBA***, Salvador, BA, v. 9, n. 13, p. 121-137, jan./jun. 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reiventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: HELLER, Agnes et alii**. A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 33-75.

SANTOS, J.J.R.; OLIVEIRA, M.L.; WESCHENFELDER. M.H. Educação de pessoas jovens, adultas e idosas (Epjai): Histórias de vidas e formação continuada: Construindo processos emancipatórios. In: BENINCÁ, E.; CAINI, S.E. (Org.). **Formação de professores**: um diálogo entre a teoria e a prática. Passo Fundo, RS: Editora UPF, 2002, p.125-136.

SARI, Marisa Timm. Organização e funcionamento do conselho municipal de educação. In: LUCE, Maria Beatriz; SARI, Marisa Timm (Org.). **Administração municipal da educação no Rio Grande do Sul:** subsídios para a consolidação e a qualificação dos sistemas municipais de ensino. Porto Alegre: UFRGS, 1993, p.47-55.

_____. Marisa Timm. **Breve análise histórica**: a denominação CONSEME/UNCIME-RS X UNDIME/RS. Porto Alegre, 2002 (digitado).

_____. Marisa Timm. MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende; CASTIGLIONI, Vera Lucia Baptista. **Organização da Educação Nacional no contexto do fortalecimento da Educação Básica: O papel do município**. PRADIME/2006, p. 79-130.

SAUER, Adeum Hilário. Conselho com participação social no processo de democratização do Estado. **Revista Educação Municipal/UNDIME**. Ano 14, n. 5, ago. 2002, p.79-98.

SAVIANE, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Campinas, SP, v. 20, n. 69, p.119-136, dez. 1999. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em 15 dez. 2007.

SILVA, Darci Bueno. CME, SME e PME nos municípios do RS a partir das Associações Regionais. **Trabalho apresentado no CEED para Grupo de Estudos e Debates Permanentes** – Regime de Colaboração no dia 01 ago. 2007. Porto Alegre, 2007.

TEXEIRA, Anísio. Educação, suas fases e seus problemas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos.** Brasília, v.56, n.124, out./dez. 1971. p.84-286.

UNCME. **Plano de Formação Continuada para os Conselheiros de Educação**. Brasília, 2007.

UNDIME. **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília**, 2001.

VALENTE, I. **Plano Nacional de Educação**. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 2001.

VENÂNCIO FILHO, A. A educação na Constituinte de 1890-1891 e na revisão constitucional de 1925-1926: comentários. In: FÁVERO, O. (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras** (1823-1988). Campinas, SP: Autores Associados, 1996, p. 109-118.

WERLE, Flávia Olbino Corrêa. Conselhos Municipais de Educação: estudo genético-histórico. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 103, p. 123-135, mar. 1998.

_____. **Gestão da educação municipal: composição dos conselhos municipais de educação do Rio Grande do Sul**. Ensaio: Aval, Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v.14, n. 52, p. 349-364, jul./set. 2006.

_____. (org.) **Sistema municipal de ensino e regime de colaboração**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

ZANCHET, Vera Luisa, DALL'IGNA, Maria Antonieta. Conselhos Municipais de Educação. In: **Subsídios para a Instituição do Sistema Municipal de Ensino no Rio Grande do Sul.** Seminário de Apoio às Secretários e Conselhos Municipais de Educação. Porto Alegre, 1997, p. 27-32.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. Lei Federal n. 9.131/95. **Dispõe sobre o Conselho Nacional de Educação**. Brasília, 1995.

_____. Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996. **Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Legislação, Brasília, DF, 1996.

_____. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**: Lei n. 9.394/96. Brasília, 1998.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Decreto n. 2.948/99. **Regulamenta o recolhimento e a distribuição do salário-educação.** Brasília, 1999.

_____. Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o FUNDEB**.

Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Pareceres CEED n. 26 e n. 400, **Estabelece normas para a delegação de atribuições do Conselho Estadual aos Conselhos de Educação de municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino**. Porto Alegre, 2005.

_____. Pareceres CEED n. 257 e 297. **Orienta os municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios sistemas municipais de ensino**. Porto Alegre, 2005.

Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 04/2000; Parecer CNE/CEB n. 30/2000 que tratam sobre "**Órgão responsável pela Educação e Órgão responsável pelos Sistemas de Ensino**. Brasília, 2005

_____. Parecer n. 27/2005. **Consulta sobre a Lei Municipal n. 179/2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino**. Brasília, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição Estadual de 1989**.

ANEXOS

ANEXO 1

Mapa das Regionais das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

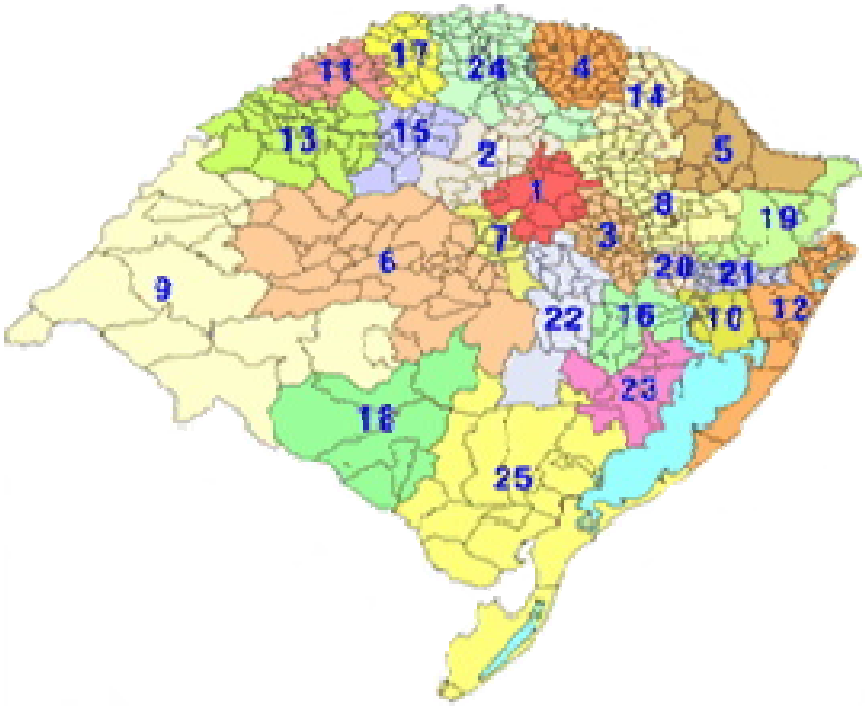

1– AMASBI –Associação dos Municípios da Serra do Botucaraí
2- AMAJA – Associação dos Municípios do Alto Jacuí
3 - AMVAT – Associação dos Municípios do Vale do Taquari
4 - AMAU – Associação de Municípios do Alto Uruguai
5 - AMUCSER – Associação dos Municípios dos Campos de Cima da Serra
6 – AMCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Estado
7 – AMCSERRA – Associação dos Municípios do Centro Serra
8 – AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste
9- AMFRO – Associação dos Municípios da Fronteira Oeste
10 – GRAMPAL – Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre
11 – AMGSR – Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa
12 – AMLINORTE – Associação dos Municípios do Litoral Norte
13 – AMM – Associação dos Municípios das Missões
14 – AMUNOR – Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense
15 – AMUPLAM – Associação dos Municípios do Planalto Médio
16 – ASMURC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera
17 – AMUCELEIRO – Associação dos Municípios da Região Celeiro do Rio Grande
18 – ASSUDOESTE – Associação dos Municípios da Região Sudoeste do Estado
19 – AMSERRA – Associação dos Municípios do Centro Serra
20 – AMVARC – Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí
21 – AMVRS – Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos
22 – AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo
23 – AMZCS – Associação dos Municípios da Zona Centro Sul
24 – AMZOP – Associação dos Municípios da Zona de Produção
25 – AZONASUL – Associação dos Municípios da Zona Sul

ANEXO 2

Relação de municípios que possuem CME, SME e PME em Regionais, no RS

1 – AMASBI				**13 – AMM**			
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
1. Alto Alegre	X			1. Bossoroca	X	X	X
2. Barros Cassal				2. Caibaté			X
3. Campos Borges	X	X	X	3. Cerro Largo	X		
4. Ernestina	X	X		4. Dezesseis de Novembro	X	X	X
5. Espumoso	X	X	X	5. Entre-Ijuís			
6. Fontoura Xavier	X	X	X	6. Eugênio de Castro	X		
7. Gramado Xavier	X	X	X	7. Garruchos	X	X	X
8. Ibirapuitã	X	X		8. Giruá	X	X	
9. Itapuca				9. Guarani das Missões	X		
10. Lagoão				10. Itacurubi	X	X	
11. Mormaço	X	X		11. Mato Queimado			
12. Nicolau Vergueiro	X			12. Pirapó	X		
13. São José do Herval				13. Porto Xavier	X		
14. Soledade	X	X		14. Rolador	X		X
15. Tio Hugo				15. Roque Gonzáles	X	X	
16. Victor Graeff	X	X	X	16. Salvador das Missões	X		
TOTAL	**11**	**09**	**05**	17. Santo Ângelo	X	X	X
				18. Santo Antônio das Missões	X		
2 – AMAJA				19. São Luís Gonzaga	X		
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	20. São Miguel das Missões	X	X	X
1. Almirante Tamandaré do Sul	X	X	X	21. São Nicolau	X		
2. Boa Vista do Cadeado	X	X	X	22. São Paulo das Missões	X	X	X
3. Boa Vista do Incra	X	X		23. São Pedro do Butiá			
4. Carazinho	X	X		24. Sete de Setembro	X		
5. Colorado	X	X	X	25. Ubiretama			
6. Coqueiro do Sul	X	X	X	26. Vitória das Missões	X		X
7. Cruz Alta	X	X		**TOTAL**	**21**	**09**	**09**
8. Fortaleza dos Valos	X	X	X				
9. Ibirubá	X			**14 – AMUNOR**			
10. Lagoa dos Três Cantos	X			**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
11. Não-Me-Toque	X	X	X	1. Água Santa	X	X	X
12. Quinze de Novembro	X	X		2. Barracão	X		X
13. Saldanha Marinho	X	X		3. Cacique Doble	X	X	X
14. Santa Bárbara do Sul	X	X		4. Capão Bonito do Sul			
15. Santo Antônio do Planalto	X			5. Caseiro	X		
16. Selbah	X	X	X	6. Coxilha	X	X	X
17. Tapera	X	X		7. Ibiaçá	X		X
TOTAL	**17**	**14**	**07**	8. Ibiraiara	X		
				9. Lagoa Vermelha	X	X	
3 - AMVAT				10. Machadinho	X		X
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	11. Maximiliano de Almeida	X	X	X
1. Anta Gorda	X			12. Paim Filho	X	X	X
2. Arroio do Meio	X	X		13. Sananduva	X	X	
3. Arvorezinha	X			14. Santa Cecília do Sul	X	X	
4. Bom Retiro do Sul	X	X	X	15. Santo Expedito do Sul	X	X	
5. Boqueirão do Leão	X	X	X	16. São João da Urtiga	X	X	X
6. Canudos do Vale	X			17. São José do Ouro	X	X	X
7. Capitão	X	X	X	18. Tapejara	X	X	X
8. Colinas	X	X		19. Tupanci do Sul			
9. Coqueiro Baixo	X			20. Vila Lângaro	X		

10. Cruzeiro do Sul	X	X		**TOTAL**	**18**	**12**	**11**
11. Dois Lajeados							
12. Doutor Ricardo	X			**15 – AMUPLAM**			
13. Encantado	X	X		**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
14. Estrela	X	X		1. Ajuricaba	X		
15. Fazenda Vila Nova	X	X		2. Augusto Pestana	X		
16. Forquetinha	X	X		3. Bozano	X		
17. Ilópolis	X			4. Catuípe	X		X
19. Lageado	X	X		5. Condor	X	X	X
20. Marques de Souza	X	X		6. Coronel Barros	X	X	X
21. Muçum	X			7. Ijuí	X	X	X
22. Nova Brécia	X			8. Jóia	X		
23. Paverama	X	X	X	9. Nova Ramada	X	X	
24. Poço das Antas	X	X		10. Panambi	X	X	X
25. Pouso Novo	X	X		11. Pejussara	X		
26. Progresso	X	X		**TOTAL**	**11**	**05**	**05**
27. Putinga	X		X				
28. Relvado	X			**16 – ASMURC**			
29. Roca Sales	X	X	X	**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
30. Santa Clara do Sul	X			1. Arroio dos Ratos			
31. Sério				2. Barão do Triunfo	X	X	X
32. Tabaí	X	X		3. Butiá	X		
33. Taquari	X			4. Charqueada		X	X
34. Teutônia	X	X	X	5. Eldorado do Sul	X		
35. Travesseiro	X	X	X	6. General Câmara	X		
36. Vespasiano Corrêa	X			7. Minas do Leão	X		
37. Wesfália	X	X		8. São Jerônimo			
TOTAL	**34**	**21**	**08**	9. Triunfo	X	X	X
				TOTAL	**06**	**03**	**03**
4 – AMAU							
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	**17 – AMUCELEIRO**			
1. Aratiba	X			**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
2. Áurea	X		X	1. Barra do Guarita	X	X	X
3. Barão de Cotegipe	X			2. Bom Progresso			
4. Barra do Rio Azul	X			3. Braga	X	X	X
5. Benjamin Constant do Sul	X	X	X	4. Campo Novo	X	X	
6. Campinas do Sul	X		X	5. Chiapeta	X		X
7. Carlos Gomes	X	X	X	6. Coronel Bicaco	X	X	X
8. Centenário	X			7. Crissiumal	X		
9. Charrua	X			8. Derrubadas	X	X	X
10. Cruzaltense	X	X	X	9. Esperança do Sul	X	X	
11. Entre Rios do Sul	X		X	10. Humaitá	X	X	X
12. Erebango	X			11. Inhancorá	X		
13. Erechim	X			12. Miraguaí	X	X	X
14. Erval Grande	X		X	13. Redentora	X		
15. Estação	X		X	14. Santo Augusto	X	X	
16. Faxinalzinho				15. São Martinho	X		X
17. Floriano Peixoto	X	X	X	16. São Valério do Sul			
18. Gaurama	X	X	X	17. Sede Nova	X		
19. Getúlio Vargas	X	X	X	18. Tenente Portela	X	X	
20. Ipiranga do Sul	X			19. Tiradentes do Sul	X		X
21. Itatiba do Sul	X	X	X	20. Três Passos	X		
22. Jacutinga	X		X	21. Vista Gaúcha	X	X	X
23. Marcelino Ramos	X			**TOTAL**	**19**	**11**	**10**
24. Mariano Moro	X						
25. Paulo Bento	X			**18 – ASSUDOESTE**			
26. Ponte Preta	X		X	**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
27. Quatro Irmãos	X	X		1. Aceguá	X		

28. São Valentim	X			2. Bagé	X	X	
29. Sertão	X			3. Caçapava do Sul	X	X	X
30. Severiano de Almeida	X		X	4. Candiota	X		
31. Três Arroios	X		X	5. Dom Pedrito	X		
32. Viadutos	X		X	6. Hulha Negra			
TOTAL	**31**	**08**	**17**	7. Lavras do Sul	X		
				TOTAL	**06**	**02**	**01**
5 – AMUCSER							
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	**19 – AMSERRA**			
1. André da Rocha				**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
2. Bom Jesus	X	X		1. Cambará do Sul	X	X	
3. Campestre da Serra	X			2. Canela	X	X	
4. Esmeralda	X			3. Gramado			
5. Ipê	X	X		4. Jaquirana			X
6. Monte Alegre dos Campos	X			5. Nova Petrópolis	X	X	X
7. Muitos Capões				6. Picada Café	X	X	X
8. Pinhal da Serra	X	X	X	7. Santa Maria do Erval	X		
9. Vacaria	X		X	8. São Francisco de Paula			
TOTAL	**07**	**03**	**02**	9. São José dos Ausentes	X	X	X
				TOTAL	**06**	**05**	**04**
6 – AMCENTRO							
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	**20 – AMVARC**			
1. Agudo	X	X		**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
2. Cacequi	X			1. Alto Feliz	X		
3. Cachoeira do Sul	X	X	X	2. Barão	X		
4. Capão do Cipó	X	X	X	3. Bom Princípio	X		
5. Cerro Branco	X			4. Brochler	X		
6. Dilermando de Aguiar				5. Capela de Santana	X	X	X
7. Dona Francisca	X	X		6. Feliz	X	X	
8. Faxinal do Soturno	X	X		7. Harmonia			
9. Formigueiro	X	X	X	8. Linha Nova	X		
10. Itaara				9. Maratá			
11. Ivorá	X			10. Monte Negro	X	X	
12. Jaguari	X			11. Pareci Novo	X		
13. Jarí	X	X	X	12. Portão	X		
14. Júlio de Castilho	X		X	13. Salvador do Sul	X		
15. Mata	X			14. São José do Hortêncio	X		
16. Nova Esperança do Sul	X	X		15. São José do Sul	X		
17. Nova Palma	X			16. São Pedro da Serra			
18. Novo Cabrais				17. São Sebastião do Caí	X	X	
19. Paraíso do Sul	X	X	X	18. São Vedelino	X		
20. Pinhal Grande	X			19. Tupandi	X		
21. Quevedos	X			20. Vale Real	X	X	X
22. Restinga Seca	X	X	X	***TOTAL***	**17**	**05**	**02**
23. Santa Maria	X	X					
24. Santiago	X	X		**21- AMVRS**			
25. São Francisco de Assis	X			**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
26. São João do Polêsine				1. Araricá	X	X	
27. São Martinho da Serra	X	X		2. Campo Bom	X	X	
28. São Pedro do Sul				3. Dois Irmãos	X	X	X
29. São Sepé	X			4. Estância Velha			
30. São Vicente do Sul	X			5. Igrejinha	X	X	
31. Silveira Martins	X	X		6. Ivoti	X	X	
32. Toropi	X			7. Lindolfo Collor	X		
33. Tupanciretã	X	X	X	8. Morro Reuter			
34. Unistalda				9. Nova Hartz	X		
35. Vila Nova do Sul	X	X		10. Novo Hamburgo	X	X	

TOTAL	**29**	**16**	**08**	11. Parobé	X	X	
				12. Presidente Lucena	X		
7 – AMCSERRA				13. Riozinho			
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	14. Rolante			
1. Arroio do Tigre	X			15. São Leopoldo	X	X	
2. Estrela Velha	X			16. Sapiranga	X	X	X
3. Ibarama	X			17. Taquara	X	X	
4. Jacuizinho				18. Três Coroas			
5. Lagoa Bonita do Sul				***TOTAL***	**13**	**10**	**02**
6. Passa Sete							
7. Salto do Jacuí	X	X		**22- AMVARP**			
8. Segredo	X	X		**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
9. Sobradinho				1. Candelária	X		
10. Tunas				2. Encruzilhada do Sul	X		
TOTAL	**05**	**02**	**00**	3. Herveiras	X		
				4. Mato Leitão			
8 – AMESNE				5. Pântano Grande			
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	6. Passo do Sobrado			
1. Antônio Prado	X			7. Rio Pardo	X	X	X
2. Bento Gonçalves	X	X	X	8. Santa Cruz do Sul	X		
3. Boa Vista do Sul	X			9. Sinimbu	X		
4. Camargo	X	X		10. Vale do Sol	X	X	X
5. Carlos Barboza	X			11. Vale Verde	X		
6. Casca	X		X	12. Venâncio Aires	X	X	
7. Caxias do Sul	X	X		13. Vera Cruz	X	X	
8. Ciríaco	X	X	X	***TOTAL***	**10**	**04**	**02**
9. Coronel Pilar	X		X				
10. Cotiporã	X			**23- AMZCS**			
11. David Canabarro	X	X	X	**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
12. Fagundes Varela	X	X	X	1. Arambaré			
13. Farroupilha	X	X	X	2. Barra do Ribeiro	X		X
14. Flores da Cunha	X			3. Camaquã	X		
15. Garibaldi	X			4. Cerro Grande do Sul	X		
16. Gentil	X			5. Chuvisca			
17. Guabiju	X		X	6. Cristal	X		
18. Guaporé	X			7. Dom Feliciano	X		
19. Marau	X		X	8. Gauíba	X		
20. Montauri	X			9. Mariana Pimentel			
21. Monte Belo do Sul	X	X		10. Sentinela do Sul	X		
22. Mulitermo	X	X	X	11. Sertão Santana	X		X
23. Nova Alvorada	X	X		12. Tapes	X	X	X
24. Nova Araçá	X	X		**TOTAL**	**09**	**01**	**03**
25. Nova Bassano	X	X	X				
26. Nova Pádua				**24- AMZOP**			
27. Nova Prata	X	X		**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
28. Nova Roma do Sul				1. Alpestre	X		
29. Parai	X			2. Ametista do Sul	X	X	X
30. Protássio Alves	X			3. Barra Funda	X	X	
31. Santa Tereza	X		X	4. Boa Vista das Missões			
32. Santo Antônio do Palma	X			5. Caiçara			
33. São Domingo do Sul	X			6. Cerro Grande	X	X	
34. São Jorge	X			7. Chapada			
35. São Marcos	X		X	8. Constantina	X	X	
36. São Valentim do Sul	X	X		9. Cristal do Sul	X	X	X
37. Serafina Corrêa	X	X		10. Dois Irmãos das Missões	X	X	X
38. União da Serra	X	X	X	11. Engenho Velho	X	X	X
39. Vanini	X			12. Erval Seco	X	X	X
40. Veranópolis	X			13. Frederico Westplhalen	X		X

41. Vila Flores	X		X	14. Gramado dos Loureiros			
42. Vila Maria	X			15. Irai	X		X
43. Vista Alegre do Prata	X			16. Jaboticaba	X	X	
TOTAL	**41**	**16**	**15**	17. Lajeado do Bugre	X		
				18. Liberto Salzano	X	X	X
9 – AMFRO				19. Mato Castelhano			
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	20. Nonoai	X	X	X
1. Alegrete	X	X		21. Nova Boa Vista	X	X	X
2. Barra do Quarai				22. Novo Barreiro	X	X	X
3. Itaqui	X	X	X	23. Novo Tiradentes	X		
4. Maçambará				24. Novo Xingu	X		
5. Manoel Viana	X	X	X	25. Palmeira das Missões	X	X	
6. Quarai	X			26. Palmitinho	X	X	X
7. Rosário do Sul				27. Passo Fundo	X	X	X
8. Santa Margarida do Sul				28. Pinhal	X	X	
9. Santana do Livramento	X			29. Pinheirinho do Vale	X	X	X
10. São Borja	X	X		30. Planalto	X	X	X
11. São Gabriel	X			31. Pontão			
12. Uruguaiana	X			32. Rio dos Ìndios	X	X	
TOTAL	**08**	**04**	**02**	33. Rodeio Bonito	X	X	X
				34. Ronda Alta			
10 – GRAMPAL				35. Rondinha	X	X	X
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	36. Sagrada Família	X	X	X
1. Alvorada	X			37. São José das Missões	X		
2. Cachoerinha	X	X		38. São Pedro das Missões	X	X	X
3. Canoas	X	X		39. Sarandi	X		
4. Esteio	X	X	X	40. Seberi	X	X	
5. Glorinha	X	X	X	41. Taquaruçu do Sul	X	X	X
6. Gravataí	X	X		42. Três Palmeiras	X	X	X
7. Nova Santa Rita	X	X	X	43. Trindade do Sul	X	X	X
8. Porto Alegre	X	X		44. Vicente Dutra	X	X	X
9. Sapucaia do Sul	X	X	X	45. Vista Alegre	X	X	
10. Viamão	X			***TOTAL***	**38**	**30**	**23**
TOTAL	**10**	**08**	**04**				
				25- A ZONA SUL			
11 – AMGSR				**MUNICÍPIO**	**CME**	**SME**	**PME**
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**	1. Amaral Ferrador	X		
1. Alecrim	X			2. Arroio do Padre			
2. Alegria	X	X	X	3. Arroio Grande	X		
3. Boa Vista do Buricá	X		X	4. Canguçu	X	X	X
4. Campina das Missões	X			5. Capão do Leão	X		
5. Cândido Godói	X			6. Cerrito	X		
6. Doutor Maurício Cardoso	X		X	7. Chuí	X		
7. Horizontina	X	X		8. Herval			
8. Independência	X			9. Jaguarão			
9. Nova Candelária	X		X	10. Morro Redondo	X	X	X
10. Novo Machado	X			11. Pedras Altas	X	X	X
11. Porto Lucena				12. Pedro Osório	X		
12. Porto Mauá	X		X	13. Pelotas	X		
13. Porto Vera Cruz				14. Pinheiro Machado	X	X	X
14. Santa Rosa	X	X	X	15. Piratini	X		
15. Santo Cristo	X			16. Rio Grande	X	X	X
16. São José do Inhancorá				17. Santa Vitória do Palmar	X	X	
17. Senador Salgado Filho	X	X	X	18. Santana da Boa Vista	X	X	X
18. Três de Maio	X	X		19. São José do Norte	X		
19. Tucunduva	X			20. São Lourenço do Sul			
20. Tuparendi				21. Turuçu	X		

TOTAL	**16**	**05**	**07**	**TOTAL**	**17**	**07**	**06**
12 – AMLINORTE							
MUNICÍPIO	**CME**	**SME**	**PME**				
1. Arroio do Sal	X						
2. Balneário Pinhal							
3. Capão da Canoa	X	X	X				
4. Capivari do Sul	X	X					
5. Caraá							
6. Cidreira	X						
7. Dom Pedro de Alcântara	X						
8. Imbé	X	X					
9. Itatí	X	X	X				
10. Mampituba	X						
11. Maquine	X						
12. Morrinhos do Sul	X						
13. Mostardas	X						
14. Osório	X	X					
15. Palmares do Sul	X		X				
16. Santo Antônio da Patrulha	X	X	X				
17. Tavares							
18. Terra de Areia	X		X				
19. Torres	X	X					
20. Tramandaí	X						
21. Três Cachoeiras	X		X				
22. Três Forquilhas							
23. Xangri-lá	X		X				
TOTAL	**19**	**07**	**07**				

Fonte: Perfil dos Conselhos Municipais de Educação/SICME/2004-2005-2006
Sistematização dos municípios em Regionais do RS: Darci Bueno da Silva

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo